

2021

Relatório sobre o desempenho do orçamento da UE – Situação no final de 2021



TRIBUNAL
DE CONTAS
EUROPEU

PT

TRIBUNAL DE CONTAS EUROPEU
12, rue Alcide De Gasperi
1615 Luxembourg
LUXEMBOURG

Tel. +352 4398-1
Informações: eca.europa.eu/pt/Pages/ContactForm.aspx
Sítio Internet: eca.europa.eu
Twitter: [@EUAuditors](https://twitter.com/EUAuditors)

Encontram-se mais informações sobre a União Europeia na rede Internet, via servidor Europa (<http://europa.eu>).

Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2022

PDF ISBN 978-92-847-8535-3 doi:10.2865/46267 QJ-07-22-665-PT-N

Nos termos do artigo 287º, nºs 1 e 4, do TFUE, do artigo 258º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) nº 1296/2013, (UE) nº 1301/2013, (UE) nº 1303/2013, UE nº 1304/2013, (UE) nº 1309/2013, (UE) nº 1316/2013, (UE) nº 223/2014 e (UE) nº 283/2014, e a Decisão nº 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) nº 966/2012, e do artigo 43º do Regulamento (UE) 2018/1877 do Conselho, de 26 de novembro de 2018, relativo ao Regulamento Financeiro aplicável ao 11º Fundo Europeu de Desenvolvimento e que revoga o Regulamento (UE) 2015/323,

**o Tribunal de Contas da União Europeia, na sua reunião de
10 de novembro de 2022, adotou o seu**

Relatório sobre o desempenho do orçamento da UE – Situação no final de 2021

O relatório, acompanhado das respostas das instituições às observações do Tribunal, foi enviado às autoridades responsáveis pela quitação e às outras instituições.

Os Membros do Tribunal de Contas são:

Tony MURPHY (Presidente), Ladislav BALKO, Pietro RUSSO, Baudilio TOMÉ MUGURUZA, Iliana IVANOVA, Nikolaos MILIONIS, Klaus-Heiner LEHNE, Bettina JAKOBSEN, Jan GREGOR, Mihails KOZLOVS, Rimantas ŠADŽIUS, Juhan PARTS, Ildikó GÁLL-PELCZ, Eva LINDSTRÖM, Hannu TAKKULA, Annemie TURTELBOOM, Viorel ŠTEFAN, Ivana MALETIĆ, François-Roger CAZALA, Joëlle ELVINGER, Helga BERGER, Marek OPIOŁA, Jorg Kristijan PETROVIĆ, Stef BLOK, George Marius HYZLER e Lefteris CHRISTOFOROU

Índice

	Página
Relatório do Tribunal de Contas Europeu sobre o desempenho do orçamento da UE – Situação no final de 2021	5
Respostas das instituições ao Relatório do Tribunal de Contas Europeu sobre o desempenho do orçamento da UE – Situação no final de 2021	144

**Relatório do Tribunal de Contas
Europeu sobre o desempenho
do orçamento da UE –
Situação no final de 2021**

Índice

	Página
Introdução geral	7
Capítulo 1 Integração das prioridades políticas horizontais da Comissão no orçamento da UE	9
Capítulo 2 Quadro de desempenho da Comissão para as prioridades políticas horizontais	42
Capítulo 3 Seguimento das recomendações	82
Anexo	139
Respostas das instituições	144

Introdução geral

0.1. O Relatório Anual do Tribunal relativo ao exercício de 2021 é composto por duas partes. Uma delas é este relatório, que incide sobre o *desempenho* dos *programas* de despesas no âmbito do orçamento da UE no final de 2021. A outra diz respeito à fiabilidade das contas da União e à *legalidade e regularidade* das *operações* subjacentes.

0.2. O Tribunal dividiu o seu Relatório Anual nestas duas partes, concluindo o projeto-piloto de dois anos que teve início com o Relatório Anual relativo ao exercício de 2019 e cujo objetivo fundamental foi dar maior destaque, no Relatório Anual do Tribunal, aos *resultados* alcançados com o orçamento da UE. Além disso, esta separação permitiu ter em conta o *Relatório Anual sobre a Gestão e a Execução* (RAGE), que constitui o principal relatório de alto nível da Comissão sobre o desempenho do orçamento da UE. Uma vez que o seu prazo legal de adoção é no final de junho do ano n+1, não foi possível, no passado, abrangê-lo no Relatório Anual do Tribunal, que é normalmente publicado no início de outubro. Após avaliar os resultados do projeto-piloto e tendo em conta o *impacto* nas atuais auditorias das prioridades emergentes da UE, o Tribunal decidiu voltar a apresentar informações sobre o desempenho nos mesmos moldes anteriores, ou seja, no capítulo 3 do Relatório Anual. No entanto, continuará a procurar formas de ter em conta os RAGE nos seus relatórios anuais.

0.3. O principal tema do relatório deste ano sobre o desempenho é a *integração* de cinco prioridades políticas horizontais no orçamento da UE:

- i) o combate às alterações climáticas;
- ii) a preservação da biodiversidade;
- iii) a igualdade de género;
- iv) os *Objetivos de Desenvolvimento Sustentável* (ODS) das Nações Unidas;
- v) a transição digital.

0.4. O Tribunal concluiu ou tem em curso várias tarefas de auditoria sobre estas prioridades horizontais. O presente relatório baseia-se, sempre que possível, nos trabalhos de auditoria anteriores do Tribunal.

0.5. O relatório está dividido em três capítulos:

- no **capítulo 1**, o Tribunal examina se as prioridades horizontais foram incorporadas em programas de despesas da UE selecionados. Para o efeito, avaliou a abordagem e as metodologias globais da Comissão, bem como as informações sobre o desempenho constantes do RAGE relativas às prioridades políticas horizontais. O Tribunal baseou a sua avaliação numa amostra de 11 programas de despesas (num total de 47) do período de 2021-2027, correspondentes a cerca de 90% do orçamento total do período;
- no **capítulo 2**, o Tribunal examina se a Comissão aplicou um quadro de desempenho adequado para medir a contribuição do orçamento da UE para estas prioridades horizontais. Para o efeito, avaliou as metodologias aplicadas pela Comissão para acompanhar as despesas no âmbito dos programas abrangidos pelo **capítulo 1**, bem como as informações pertinentes sobre o desempenho, incluindo os indicadores associados, comunicadas nas suas *declarações sobre os programas*;
- as conclusões e recomendações relativas a ambos os capítulos constam do **capítulo 2**;
- o **capítulo 3** apresenta os resultados do seguimento das recomendações de auditoria formuladas em relatórios especiais publicados em 2018.

0.6. O **anexo** apresenta os resultados do seguimento dado às recomendações formuladas no **capítulo 3** do Relatório Anual do Tribunal relativo a 2018.

0.7. O Tribunal procura apresentar as suas observações de uma forma clara e concisa. Nem sempre é possível evitar termos específicos da UE, das suas políticas e orçamento ou da contabilidade e auditoria. No sítio Web do Tribunal foi publicado um **glossário** com definições e explicações da maioria destes termos específicos. Os termos definidos no glossário surgem em itálico quando ocorrem pela primeira vez no relatório.

Capítulo 1

**Integração das prioridades políticas horizontais
da Comissão no orçamento da UE**

Índice

	Pontos
Introdução	1.1.-1.7.
Âmbito e método	1.8.-1.12.
Integração das prioridades políticas horizontais nos programas orçamentais da UE selecionados	1.13.-1.40.
Existe um quadro para dar resposta à maioria das prioridades políticas horizontais no QFP para 2021-2027	1.14.-1.17.
Os programas de despesas da UE selecionados integram as prioridades políticas horizontais analisadas pelo Tribunal	1.18.-1.24.
A Comissão criou métodos para acompanhar as despesas relativas a algumas prioridades políticas horizontais	1.25.-1.40.
Comunicação de informações sobre a concretização das prioridades políticas horizontais	1.41.-1.52.
O RAGE apresenta conclusões demasiado positivas sobre os progressos realizados no sentido da integração das metas	1.42.-1.44.
Poucas informações disponíveis para determinar se as despesas contribuem significativamente para várias prioridades ao mesmo tempo	1.45.
Os indicadores de desempenho dos programas existentes podem fornecer informações pertinentes sobre as prioridades horizontais	1.46.-1.48.
O quadro de desempenho da Comissão ainda não mede os resultados	1.49.-1.51.
A Comissão enfrenta desafios na análise das informações comunicadas	1.52.

Anexos

Anexo 1.1 – Integração das prioridades políticas horizontais nas avaliações de impacto

Anexo 1.2 – Integração das prioridades políticas horizontais na legislação

Anexo 1.3 – Objetivos de despesas definidos para as prioridades políticas horizontais

Introdução

1.1. A UE executa as suas políticas através de uma combinação de instrumentos políticos que não envolvem despesas (essencialmente regulamentos) e de programas de despesas (como a política regional e a *Política Agrícola Comum*). As despesas são financiadas principalmente pelo orçamento da UE e pelo *Instrumento de Recuperação da União Europeia* (IRUE). O IRUE é o fundo temporário da UE para apoiar os Estados-Membros na sequência da pandemia de COVID-19. O orçamento visa igualmente as prioridades políticas globais ou "horizontais" da União.

1.2. O atual orçamento a longo prazo da UE, o *quadro financeiro plurianual* (QFP), abrange sete anos (de 2021 a 2027) e prevê financiamentos no valor de 1,2 biliões de euros. O [quadro 1.1](#) mostra como está organizado em cinco rubricas operacionais e 47 programas de despesas.

Quadro 1.1 – QFP para 2021-2027

Rubricas do QFP	Orçamento para 2021-2027 (em milhares de milhões de euros)	Número de programas
Rubrica 1: Mercado único, inovação e digital	169,6	11
Rubrica 2: Coesão, resiliência e valores (*)	450,4	14
Rubrica 3: Recursos naturais e ambiente	419,0	5
Rubrica 4: Migração e gestão das fronteiras	16,9	2
Rubrica 5: Segurança e defesa	10,4	4
Rubrica 6: Vizinhança e mundo	110,9	7
<i>Instrumentos especiais</i>	14,6	4
Total	1 191,8	47

Fonte: TCE, com base em dados da Comissão (excluindo despesas administrativas).

(*): excluindo o *Mecanismo de Recuperação e Resiliência* (MRR) financiado ao abrigo do IRUE, que a Comissão inclui na rubrica 2.

1.3. Incumbe à Comissão a responsabilidade global pela gestão do orçamento da UE. O seu relatório anual sobre a gestão e a execução do orçamento da UE (RAGE) é um elemento essencial para o procedimento de *quitação* anual. O RAGE baseia-se nos *relatórios anuais de atividades*, nas declarações sobre os programas que acompanham o projeto de orçamento e noutras informações pertinentes. O RAGE de 2021 é um

documento pormenorizado com três volumes e inclui informações sobre as prioridades horizontais da UE.

1.4. Um acordo interinstitucional¹ de 2020 definiu o clima, a biodiversidade, a igualdade entre homens e mulheres e os ODS como domínios a abranger no relatório anual que acompanha o orçamento geral da UE, a elaborar pela Comissão. A Comissão concretiza estas prioridades políticas horizontais numa vasta gama de programas e instrumentos da UE. Esta prática, conhecida por "integração", é explicada na [caixa 1.1](#).

Caixa 1.1

O que é a "integração"?

Entende-se por **integração** a incorporação sistemática de uma questão transversal na conceção, execução, acompanhamento e avaliação de políticas ou programas. O termo é habitualmente utilizado em relação a questões como a governação, a redução da pobreza, a sustentabilidade ambiental, as alterações climáticas e a igualdade de género.

No contexto do orçamento da UE, refere-se à incorporação de uma prioridade transversal específica nas fases de conceção, execução e avaliação de todos os programas orçamentais. Pode implicar a fixação de uma meta específica para a percentagem do orçamento do programa a afetar ao apoio à referida prioridade transversal, bem como o acompanhamento dos progressos realizados para alcançar a referida meta.

Fonte: Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económicos (OCDE), *Mainstreaming cross-cutting issues., 7 Lessons from DAC Peer Reviews. Mainstreaming cross-cutting issues – advancing gender equality and environmental sustainability*, 2014, e SWD(2022) 225 final, documento de trabalho dos serviços da Comissão, *Climate Mainstreaming Architecture in the 2021-2027 MFF*.

1.5. A Comissão pretende incorporar progressivamente objetivos estratégicos transversais na conceção e execução do orçamento da UE² e assegurar que os seus programas de despesas os visam, conjuntamente com os objetivos específicos do próprio programa.

¹ Acordo interinstitucional de 16 de dezembro de 2020 entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre a disciplina orçamental, Parte II, ponto 16.

² COM(2021) 366 final, Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre o quadro de desempenho do orçamento da UE ao abrigo do QFP 2021-2027.

1.6. A UE tem várias políticas horizontais, definidas no Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) e outros documentos relevantes, incluindo o combate às alterações climáticas e a preservação da biodiversidade³, a igualdade entre homens e mulheres⁴, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas⁵ e a transição digital⁶. Pela sua natureza, as prioridades horizontais podem aplicar-se em diversos graus nos diferentes programas de despesas.

1.7. A *figura 1.1* apresenta uma panorâmica da evolução dos documentos estratégicos da Comissão relacionados com estas prioridades.

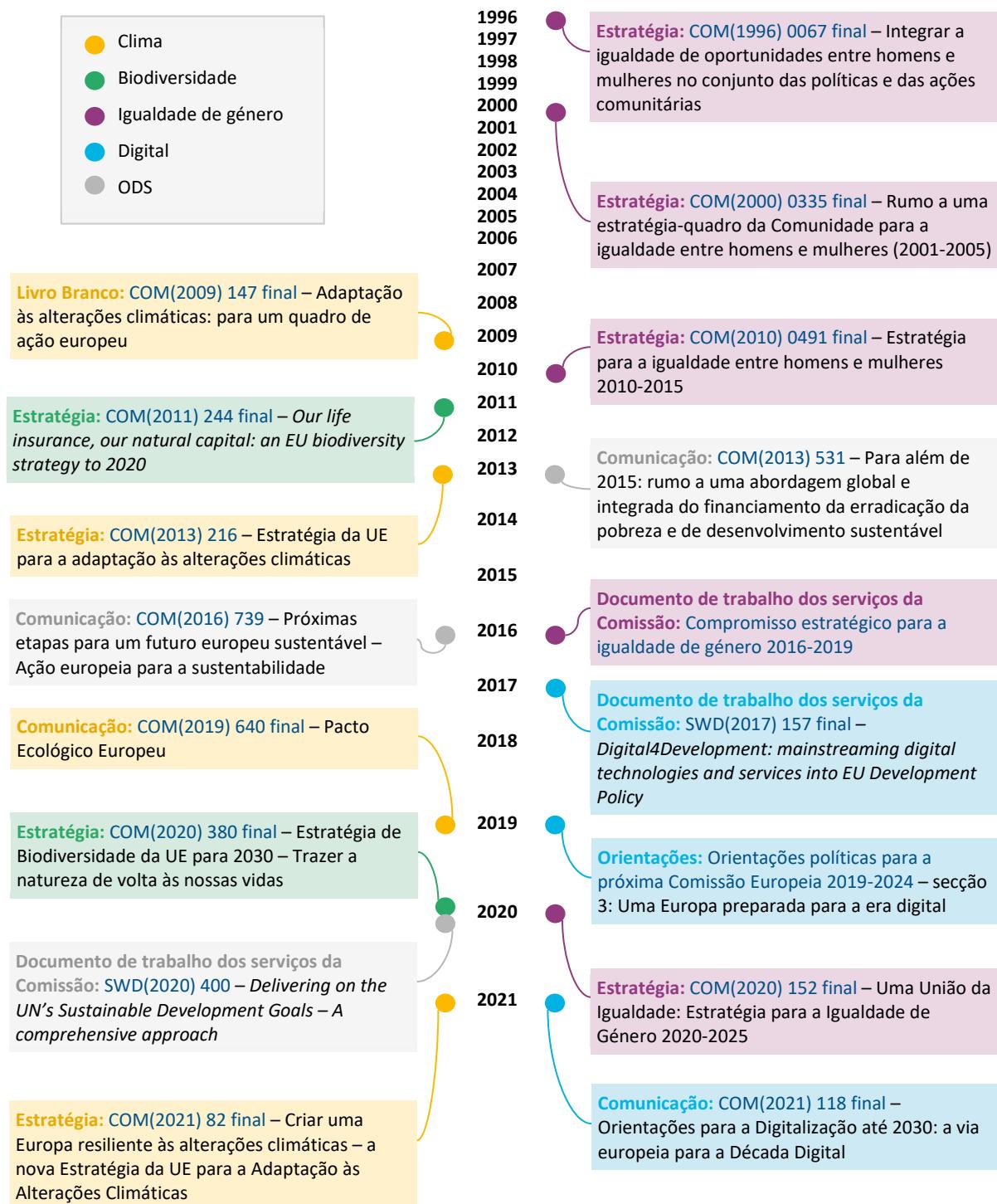
³ Artigos 11º e 191º do [TFUE](#); artigo 37º da [Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia](#).

⁴ Artigo 8º do [TFUE](#).

⁵ Artigo 208º do [TFUE](#).

⁶ Artigo 179º do [TFUE](#).

Figura 1.1 – Documentos estratégicos da Comissão relacionados com as prioridades selecionadas



Fonte: TCE, com base em dados da Comissão.

Âmbito e método

1.8. Este ano, o Tribunal apresenta pela primeira vez informações sobre as prioridades horizontais da UE no seu conjunto. A principal questão de auditoria do Tribunal consistiu em determinar se a Comissão incorporou as prioridades políticas horizontais no orçamento da UE, acompanhou as despesas e comunicou com exatidão os resultados. No *capítulo 1*, o Tribunal avalia:

- se as prioridades políticas horizontais são incorporadas em todos os programas de despesas da UE selecionados;
- se a Comissão comunica informações exatas no RAGE sobre a integração das prioridades políticas horizontais.

1.9. O Tribunal analisou a estratégia geral seguida para incorporar as prioridades horizontais nos programas de despesas selecionados e as informações sobre o desempenho contidas no RAGE sobre cinco prioridades globais. Selecionou as seguintes prioridades horizontais, tendo em conta a sua relevância no âmbito do QFP para 2021-2027 e as novas prioridades emergentes do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR):



combate às alterações climáticas, referida igualmente como "clima" no texto;



preservação da biodiversidade, referida igualmente como "biodiversidade" no texto;



igualdade entre homens e mulheres, referida igualmente como "igualdade de género" no texto;



Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas (ODS), referidos igualmente como "ODS" no texto;



transição digital, referida igualmente como "digital" no texto;

1.10. O Tribunal examinou a forma como estas prioridades foram incorporadas numa seleção de 11 programas de despesas, que representam, em conjunto, 90% dos pagamentos efetuados até ao final de 2021 ao abrigo de quatro rubricas operacionais do QFP para 2021-2027 (ver *quadro 1.2*). Não avaliou a incorporação das prioridades horizontais no MRR ao abrigo do IRUE. Todavia, o Tribunal salientou que, para além da meta de contribuição para o clima, o MRR introduziu o digital como nova prioridade, associada a uma meta específica.

Quadro 1.2 – Programas de despesas da UE selecionados

Rubrica do QFP	Programa	
	Designação curta utilizada no presente relatório	Designação completa
1 "Mercado Único, inovação e digital" 	MIE DIGITAL EUROPA DIGITAL HORIZONTE EUROPA	<i>Mecanismo Interligar a Europa – Digital</i> <i>Programa Europa Digital</i> <i>Horizonte Europa – Programa-Quadro de Investigação e Inovação</i>
2 "Coesão, resiliência e valores" 	FSE+ REGIONAL (FEDER)	<i>Fundo Social Europeu Mais</i> <i>Política regional (Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional)</i>
3 "Recursos naturais e ambiente" 	PAC (FEAGA e FEADER) FEAMPA MTJ LIFE	<i>Política Agrícola Comum (Fundo Europeu Agrícola de Garantia e Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural)</i> <i>Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura</i> <i>Mecanismo para uma Transição Justa</i> <i>Programa para o Ambiente e a Ação Climática</i>
6 "Vizinhança e mundo" 	IPA III IVCDI – Europa Global	<i>Instrumento de Assistência de Pré-Adesão</i> <i>Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional – Europa Global</i>

Fonte: TCE.

1.11. Como critérios para a auditoria, o Tribunal utilizou a legislação aplicável da UE, bem como as orientações e instruções emitidas pela Comissão, incluindo as suas orientações e ferramentas para legislar melhor. Recorreu também a critérios geralmente aceites elaborados pela Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económicos (OCDE) (ver pontos [1.14](#) a [1.16](#), [1.18](#) e [1.21](#)).

1.12. O Tribunal realizou já um extenso trabalho de auditoria sobre algumas questões relacionadas com as prioridades políticas horizontais no orçamento da UE (ver [caixa 1.2](#)).

Caixa 1.2

Relatórios especiais do TCE sobre prioridades transversais específicas da UE

- [Relatório Especial 09/2022, Despesas relativas ao clima no orçamento da UE para 2014-2020: os números são inferiores ao comunicado](#)
- [Relatório Especial 22/2021, Financiamento sustentável: é necessária uma ação mais coerente da UE a fim de reorientar o financiamento para o investimento sustentável](#)
- [Relatório Especial 10/2021, Integração da perspetiva de género no orçamento da UE: é altura de transformar as palavras em ação](#)
- [Relatório Especial 19/2020, Digitalização da Indústria Europeia: uma iniciativa ambiciosa cujo êxito depende do empenho constante da UE, dos governos e das empresas](#)
- [Relatório Especial 13/2020, Biodiversidade das terras agrícolas: o contributo da PAC não travou o declínio](#)
- [Documento de análise 01/2020, Acompanhamento das despesas relativas ao clima no orçamento da UE](#)
- [Documento de análise 01/2019, Comunicação de informações sobre sustentabilidade: balanço da situação nas instituições e agências da UE](#)
- [Relatório Especial 31/2016, Utilizar pelo menos um em cada cinco euros do orçamento da UE em ação climática: os trabalhos em curso são ambiciosos mas existe o sério risco de não serem suficientes](#)
- [Relatório Especial 17/2013, Financiamento pela UE da luta contra as alterações climáticas no contexto da ajuda externa](#)

Integração das prioridades políticas horizontais nos programas orçamentais da UE selecionados

1.13. A integração das prioridades políticas transversais na conceção e execução do orçamento da UE é um elemento importante para se obter uma visão global do desempenho do mesmo no seu conjunto. O Tribunal examinou a forma como a Comissão incorporou as prioridades em questão (clima, biodiversidade, igualdade de género, ODS e digital) nos programas orçamentais da UE selecionados.

Existe um quadro para dar resposta à maioria das prioridades políticas horizontais no QFP para 2021-2027

1.14. Em dezembro de 2020, a Comissão, o Parlamento Europeu e o Conselho da União Europeia adotaram um acordo interinstitucional que estabelece disposições para a execução do QFP para 2021-2027. O acordo estipulava que, para melhorar a cooperação em matéria de processos orçamentais e garantir a transparência orçamental, a Comissão prepararia um relatório anual reunindo informações sobre os ativos, passivos e despesas da UE, bem como sobre as prioridades estratégicas horizontais que a seguir se referem⁷.

- **Clima:** canalizar pelo menos 30% do montante total das despesas do orçamento da União e do Instrumento de Recuperação da União Europeia para o apoio a objetivos climáticos.
- **Biodiversidade:** consagrar 7,5% em 2024 e 10% em 2026 e em 2027 das despesas anuais no âmbito do QFP a objetivos de biodiversidade.
- **Igualdade entre homens e mulheres:** conceber e integrar no QFP para 2021-2027 uma metodologia para medir as despesas relacionadas com as questões de género a nível dos programas.
- **ODS:** ter estes objetivos em conta em todos os programas pertinentes da UE no âmbito do QFP para 2021-2027.

⁷ Acordo interinstitucional de 16 de dezembro de 2020, Parte II, ponto 16.

1.15. Para o objetivo de combate às alterações climáticas, para além da meta global de despesas, o acordo continha os seguintes elementos-chave:

- um "mecanismo de ajustamento climático" para tomar medidas caso o cumprimento das metas de despesas climáticas específicas do programa seja improvável;
- um método eficaz para acompanhar o nível das despesas relacionadas com o clima;
- a aplicação do princípio de "não prejudicar" para garantir que o dinheiro gasto ao abrigo do orçamento da UE não a impede de alcançar os seus objetivos climáticos e ambientais.

1.16. Em novembro de 2021, a Comissão atualizou as suas orientações e instrumentos para legislar melhor, que estabelecem os princípios que segue na elaboração de novas propostas. A versão atualizada do pacote "Legislar Melhor" integra os ODS. Aprofundou a análise do princípio de "não prejudicar significativamente"⁸, do princípio "digital por defeito" e da aplicação da Lei Europeia do Clima. Reforçou ainda a análise da igualdade de género nas *avaliações de impacto* e nas avaliações *ex ante*. Integra também a prospetiva estratégica na elaboração de políticas, com especial destaque para os domínios de intervenção ecológico, digital, geopolítico e socioeconómico.

1.17. O acordo interinstitucional não inclui a prioridade "digital" como uma das prioridades a integrar (ver ponto [1.38](#)).

Os programas de despesas da UE selecionados integram as prioridades políticas horizontais analisadas pelo Tribunal

1.18. A OCDE⁹ afirma que, a fim de integrar eficazmente as políticas, devem definir-se objetivos e metas de desempenho e acompanhar os progressos realizados para os alcançar. As políticas integradas devem ser tidas em conta em todas as fases do ciclo orçamental, com a máxima transparência quanto à afetação dos fundos em

⁸ Tal como definido no artigo 17º, do Regulamento Taxonomia (Regulamento (UE) 2020/852).

⁹ OCDE, *Mainstreaming cross-cutting issues, 7 Lessons from DAC Peer Reviews e Strengthening climate resilience. Guidance for Governments & Development Co-operation*.

causa às diferentes prioridades horizontais¹⁰. A Comissão salientou igualmente o papel essencial dos "marcadores Ambiente" da OCDE no respeitante ao acompanhamento das despesas relacionadas com o clima, à avaliação do desempenho em matéria de clima e à definição de metas¹¹.

1.19. O Tribunal analisou a forma como as prioridades horizontais (clima, biodiversidade, igualdade de género, ODS e digital) foram incorporadas em 11 programas de despesas selecionados, incidindo nos três fatores que considerou mais importantes:

- a medida em que a Comissão teve em conta os impactos quando elaborou as suas propostas setoriais para os programas de financiamento da UE selecionados (ver ponto [1.21](#));
- o nível de integração na legislação adotada (ver ponto [1.23](#));
- a existência de objetivos específicos (ver ponto [1.24](#)).

1.20. A [figura 1.2](#) resume a análise do Tribunal e baseia-se na média agregada da sua avaliação dos três fatores acima referidos (ver [anexo 1.1](#), [anexo 1.2](#) e [anexo 1.3](#)). O Tribunal constatou que as prioridades tinham sido efetivamente incorporadas nos programas de despesas selecionados. Contudo, observou diferenças significativas entre o grau de integração de cada prioridade, sendo a igualdade de género a prioridade menos bem integrada.

¹⁰ OCDE, *Toolkit for Mainstreaming and Implementing Gender Equality*, 2018, e *Designing and Implementing gender budgeting: Building Evidence and Policies to Achieve the SDGs*, 2021.

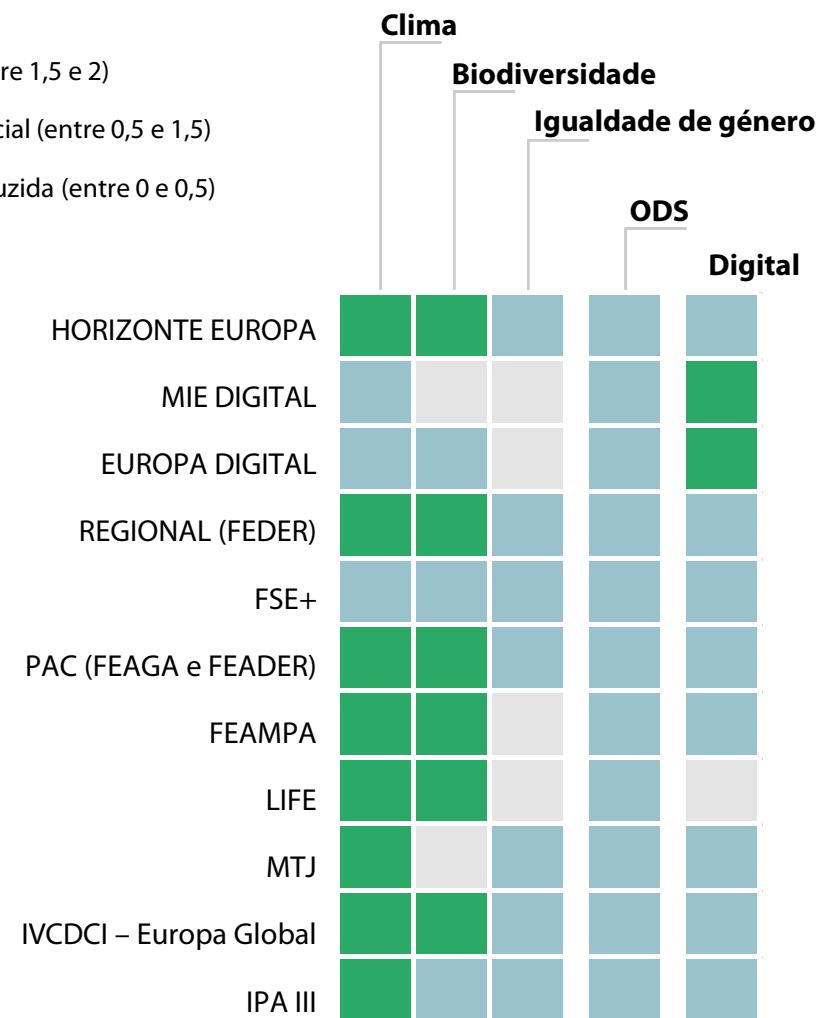
¹¹ OCDE, *Integrating Environmental and Climate Action into Development Co-operation: Reporting on DAC Members' High-Level Meeting Commitments*, 2021.

Figura 1.2 – Integração das prioridades políticas horizontais nos programas de financiamento da UE selecionados

Síntese da análise do Tribunal aos três domínios auditados (avaliações de impacto, legislação e metas de despesas) no que diz respeito à integração das prioridades horizontais

Média agregada das pontuações atribuídas pelo Tribunal

- Integração (entre 1,5 e 2)
- Integração parcial (entre 0,5 e 1,5)
- Integração reduzida (entre 0 e 0,5)



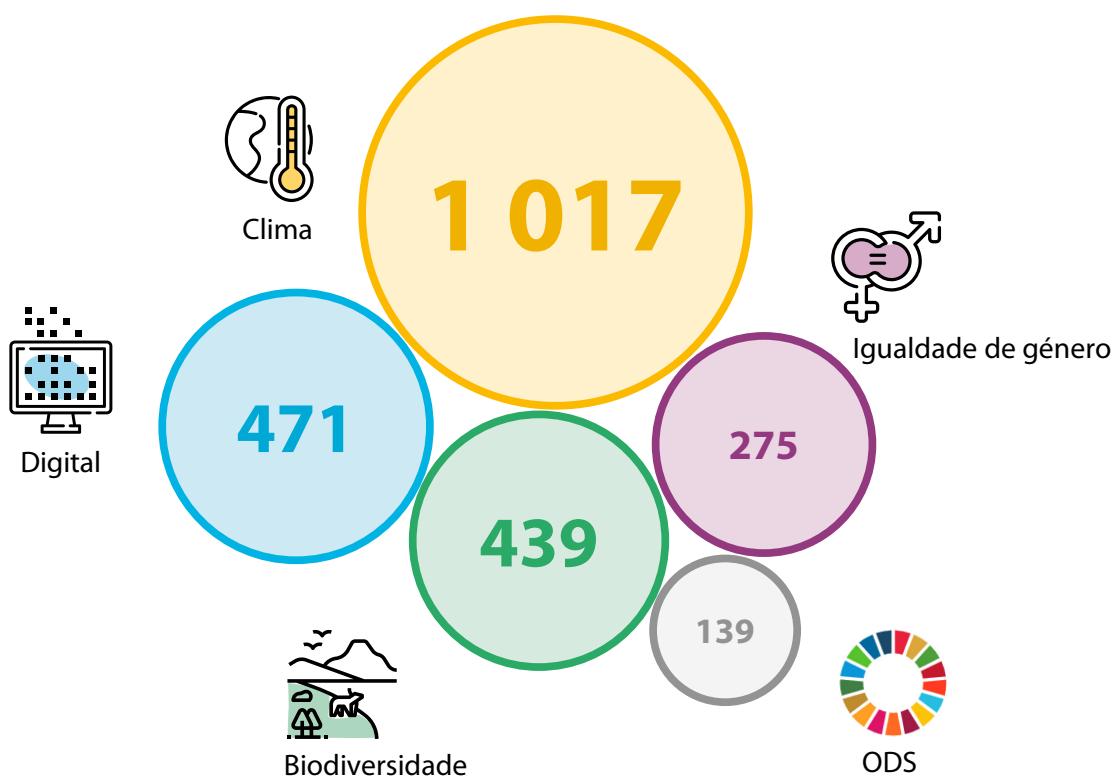
Fonte: TCE.

1.21. Em consonância com o seu programa "Legislar Melhor", as propostas de programas de financiamento do Comissão são objeto de avaliações de impacto. O Tribunal analisou se as avaliações de impacto de determinados programas de financiamento da UE incluíram as prioridades horizontais. O Tribunal constatou que as prioridades ambientais foram integradas de forma adequada, o digital e os ODS foram parcialmente integrados e a prioridade de igualdade de género era a menos integrada (ver [anexo 1.1](#)).

1.22. Cada proposta legislativa contém objetivos gerais da política, objetivos específicos e indicadores. Os objetivos específicos definem em pormenor o que a política pretende alcançar¹². Os indicadores dão uma ideia quantitativa ou qualitativa da medida em que uma iniciativa se aproxima da concretização do objetivo fixado. Podem dizer respeito a diferentes fases da iniciativa (*recursos, realizações, resultados e impactos*)¹³.

1.23. O Tribunal verificou a forma como as prioridades horizontais selecionadas foram refletidas nos objetivos gerais das políticas, nos objetivos específicos e nos indicadores definidos na legislação que rege os programas de financiamento selecionados. Constatou que a legislação relativa aos programas incorporava as prioridades horizontais, embora a igualdade de género estivesse integrada em menos de metade dos programas examinados (ver *anexo 1.2*). O objetivo climático encontrava-se referido com maior frequência. A *figura 1.3* enumera as referências às prioridades selecionadas na legislação em causa. Embora os ODS tenham sido referidos em todos os programas, este foi o objetivo menos mencionado.

Figura 1.3 – Referências às cinco prioridades na legislação



Fonte: TCE, com base nas propostas legislativas selecionadas.

¹² Ferramenta nº 11: *Format of the impact assessment report in European Commission: Better Regulation toolbox*, novembro de 2021.

¹³ *Ibid.*, Ferramenta nº 43: *Monitoring arrangements and indicators*.

1.24. O Tribunal verificou também se foram definidas metas na legislação. Apenas o objetivo climático continha metas específicas para os montantes orçamentais e para o acompanhamento dos progressos realizados na concretização desta meta de despesas (ver [anexo 1.3](#)). No respeitante ao objetivo de biodiversidade, existe uma meta para o orçamento global da UE. O [quadro 1.3](#) apresenta os objetivos em matéria de despesas para as prioridades selecionadas.

Quadro 1.3 – Metas de despesas para as prioridades selecionadas

Prioridade política horizontal	Metas de despesas no QFP para 2021-2027
Clima Biodiversidade	Sim No domínio do clima, existe uma meta global de canalizar 30% das despesas para o clima no orçamento da UE para o período de 2021-2027. No que se refere à biodiversidade, ambiciona-se chegar metas para o orçamento global da UE de 7,5% em 2024 e de 10% em 2026 e 2027.
Igualdade de género Digital ODS	Não Não existe uma meta global para as despesas a estas prioridades (igualdade de género, digital e ODS) no orçamento da UE para o período de 2021-2027.

Fonte: TCE, com base em dados da Comissão.

A Comissão criou métodos para acompanhar as despesas relativas a algumas prioridades políticas horizontais

1.25. Para determinar e comunicar o valor das despesas relativas às prioridades políticas horizontais, a Comissão acompanha as despesas de vários programas (ver [caixa 1.3](#)).

Caixa 1.3

O que é o acompanhamento das despesas?

O acompanhamento das despesas é um sistema que visa medir as contribuições dos diferentes programas de despesas da UE para uma das grandes prioridades políticas. Exige uma compreensão aprofundada da forma como as ações específicas contribuem para determinada prioridade política. É necessário identificar estas ações, de forma a permitir a quantificação, ou acompanhamento, dos recursos financeiros correspondentes e, em seguida, a sua agregação a nível de todo o orçamento da UE, com vista a monitorizar os progressos realizados.

Fonte: COM(2021) 366 final, Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre o quadro de desempenho do orçamento da UE ao abrigo do QFP 2021-2027.

1.26. O *quadro 1.4* apresenta a forma como a Comissão acompanha as despesas relativas aos objetivos horizontais das políticas.

Quadro 1.4 – Metodologia de acompanhamento das despesas relativas às prioridades selecionadas

Prioridade política horizontal	Desenvolvimento da metodologia de acompanhamento das despesas
Clima	Sim A contribuição em matéria climática provém diretamente do sistema contabilístico da Comissão e é fornecida pela Direção-Geral do Orçamento (DG BUDG). A Comissão está a trabalhar na substituição deste sistema contabilístico.
Biodiversidade Igualdade de género	Sim Cada Direção-Geral (DG) efetua o seu cálculo e a DG BUDG analisa a coerência de todos os contributos fornecidos para todos os programas.
Digital ODS	Não Não existe qualquer requisito ou orientação central para acompanhamento das despesas relativas a estas duas prioridades em todo o orçamento da UE. No entanto, algumas DG acompanham as despesas relativas a programas específicos que contribuem para os objetivos: por exemplo, a Direção-Geral da Investigação e da Inovação (DG RTD) (para o digital) e a Direção-Geral das Parcerias Internacionais (DG INTPA) (para o digital e os ODS).

Fonte: TCE.

Nota: a Comissão acompanha igualmente as despesas relativas às prioridades horizontais do ar limpo e da migração.

Clima

1.27. No QFP para 2014-2020, a Comissão aplicou coeficientes específicos para quantificar as despesas que contribuem para os objetivos climáticos, com base na metodologia da OCDE ("marcadores do Rio") (ver pontos [1.28](#) e [1.31](#)):

- **100%:** espera-se que a atividade dê um contributo substancial (direto ou indireto) para os objetivos de atenuação das alterações climáticas ou de adaptação às mesmas, em consonância com os objetivos climáticos da UE;
- **40%:** espera-se que a atividade dê um contributo não marginal e positivo (direto ou indireto) para os objetivos de atenuação das alterações climáticas ou de adaptação às mesmas;
- **0%:** espera-se que a atividade tenha um impacto neutro nos objetivos climáticos.

1.28. No âmbito do QFP para 2021-2027, a Comissão atualizou a sua metodologia de acompanhamento das despesas relevantes em matéria de clima¹⁴. Os coeficientes climáticos da UE mantêm o sistema utilizado pelos marcadores do Rio da OCDE, mas incluem os efeitos esperados no clima. As alterações metodológicas são designadamente as seguintes:

- exigência de que as atividades financiadas não prejudiquem significativamente os objetivos ambientais da UE;
- transição para um acompanhamento das despesas "baseado nos efeitos", assente numa lista de atividades específicas (acompanhamento "baseado nas atividades");
- redução do risco de que projetos semelhantes sejam classificados de forma diferente em função dos objetivos do programa em questão;
- introdução de uma etiquetagem climática nos sistemas oficiais de contabilidade e comunicação de informações da Comissão;
- ligação com o Pacto Ecológico Europeu (por exemplo, a taxonomia da UE).

¹⁴ [SWD\(2022\) 225 final](#), Documento de trabalho dos serviços da Comissão, *Climate Mainstreaming Architecture in the 2021-2027 MFF*.

1.29. Embora o Tribunal se congratule com esta evolução, anteriormente em 2022 manifestou preocupações¹⁵ quanto à fiabilidade da comunicação de informações sobre o clima no período de 2021-2027 e observou que a maioria dos problemas assinalados no período anterior (2014-2020) ainda subsiste. O Tribunal constatou que as despesas comunicadas nem sempre eram relevantes para a ação climática. A sua avaliação concluiu que, no global, a Comissão sobreestimou a contribuição climática das principais componentes do financiamento agrícola. No que diz respeito à Política Agrícola Comum, a Comissão tenciona atualizar a sua metodologia de acompanhamento da ação climática em 2026¹⁶.

Biodiversidade

1.30. No seu relatório sobre o seguimento dado à quitação relativa ao exercício de 2020¹⁷, a Comissão declarou ter realizado progressos no estabelecimento de uma metodologia de acompanhamento das despesas relevantes para a biodiversidade, que utilizará para controlar o cumprimento dos seus *compromissos* no âmbito dos orçamentos de 2024, 2026 e 2027.

1.31. No RAGE de 2021, a Comissão baseou em grande medida o seu cálculo das despesas relativas à biodiversidade no atual período do QFP na metodologia utilizada no período de 2014-2020. A Comissão aplica coeficientes de 0%, 40% e 100%, adaptados a partir dos "marcadores do Rio" da OCDE. Em 2020, o Tribunal observou¹⁸ que os critérios da Comissão para estes coeficientes eram menos conservadores do que os da OCDE. Por exemplo, a Comissão aplica uma ponderação de 40% se o apoio da UE contribuir de forma moderada para a biodiversidade, enquanto a OCDE aplica o mesmo coeficiente às despesas relativas a atividades em que a biodiversidade é um objetivo significativo, mas não o principal.

¹⁵ Relatório Especial 09/2022, *Despesas relativas ao clima no orçamento da UE para 2014-2020: os números são inferiores ao comunicado*.

¹⁶ SWD(2022) 225 final, Documento de trabalho dos serviços da Comissão, *Climate Mainstreaming Architecture in the 2021-2027 MFF*.

¹⁷ COM(2022) 331 final, Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre o seguimento dado à quitação do exercício de 2020.

¹⁸ Relatório Especial 13/2020, *Biodiversidade das terras agrícolas: o contributo da PAC não travou o declínio*.

1.32. Em junho de 2022, a Comissão publicou a sua nova metodologia de acompanhamento da biodiversidade, que não se aplica à PAC, domínio para o qual está ainda a ser desenvolvida uma nova metodologia¹⁹.

Igualdade de género

1.33. Existem normas para acompanhar as despesas relacionadas com a igualdade de género. O Comité de Ajuda ao Desenvolvimento (CAD) da OCDE desenvolveu marcadores para o efeito e critérios mínimos para obter uma das três pontuações utilizadas (0, 1 e 2). O Instituto Europeu para a Igualdade de Género (EIGE) criou uma ferramenta para acompanhar a afetação de recursos à igualdade de género nos fundos da UE. Esta ferramenta atribui três ponderações possíveis (100%, 40% e 0%), à semelhança das metodologias em matéria de clima e biodiversidade. O EIGE aplica igualmente uma ponderação de "0%" aos projetos que têm de ser analisados mais profundamente antes de lhes ser atribuída uma ponderação. O *Regulamento Disposições Comuns*²⁰ prevê três códigos para avaliar a igualdade de género, utilizando as mesmas ponderações que a ferramenta do EIGE.

1.34. A Comissão elaborou uma metodologia-piloto para medir as despesas relacionadas com a igualdade de género, que remete para as ferramentas da OCDE e do EIGE referidas e que prevê pontuações a aplicar às intervenções orçamentais. Estas pontuações refletem a medida em que as intervenções do orçamento da UE visam a igualdade de género. A estratégia seguida é semelhante à antiga metodologia de acompanhamento das despesas relativas ao clima e não à abordagem melhorada baseada nos efeitos esperados (ver ponto 1.28).

1.35. A Comissão atribui as seguintes pontuações:

- **pontuação 2:** às intervenções cujo principal objetivo é melhorar a igualdade de género;
- **pontuação 1:** às intervenções que tenham a igualdade de género como um objetivo importante e deliberado, mas não como a principal razão;

¹⁹ Comissão Europeia, "*Biodiversity tracking methodology for each programme 2021-2027*".

²⁰ Anexo I, quadro 7 do *Regulamento (UE) 2021/1060*: 01, "Focalização na igualdade de género" (ponderação de 100%); 02, "Integração da perspetiva de género" (ponderação de 40%); ou 03, "Neutralidade em termos de género" (ponderação de 0%).

- **pontuação 0:** a intervenções não direcionadas, que não contribuem significativamente para a igualdade de género;
- **pontuação 0*:** às intervenções que possam ter impacto na igualdade de género, impacto que a Comissão não está atualmente em condições de avaliar. Quando ficam disponíveis informações suficientes, a Comissão altera a pontuação de 0* para 0, 1 ou 2, conforme adequado.

1.36. Os critérios de avaliação utilizados pela Comissão para a atribuição destas pontuações não estão em conformidade com os critérios mínimos aplicados na matéria para os marcadores de igualdade de género da OCDE²¹ nem com os requisitos mínimos da ferramenta criada pelo EIGE para acompanhar os recursos afetados à igualdade de género nos fundos da UE²². Em especial, a OCDE e o EIGE exigiriam objetivos ou indicadores específicos em matéria de género desagregados por sexo como critério mínimo, mas a Comissão não os inclui na sua metodologia-piloto.

1.37. Ao contrário da ferramenta do EIGE e do Regulamento Disposições Comuns (RDC), a metodologia-piloto da Comissão não inclui ponderações. Além disso, não tem em conta potenciais efeitos negativos, ou seja, considera se as intervenções reduzem a desigualdade de género, mas não o risco de a aumentarem.

Digital

1.38. O acordo interinstitucional não prevê qualquer obrigação de acompanhar as despesas globais relativas à prioridade digital (ver ponto [1.14](#)), pelo que a Comissão não o faz. A OCDE²³ considera que os progressos realizados na integração das prioridades horizontais nas medidas políticas verticais devem ser acompanhados e que devem ser estabelecidas metas de desempenho associadas (ver ponto [1.18](#)).

ODS

1.39. No seu projeto de circular sobre o orçamento para 2022 e 2023, a DG BUDG solicitou às outras Direções-Gerais (DG) que indicassem a forma como os ODS estavam ligados aos programas de despesas, fornecendo uma descrição, que utilizasse pelo

²¹ <https://www.oecd.org/dac/gender-development/dac-gender-equality-marker.htm>

²² <https://eige.europa.eu/gender-mainstreaming/toolkits/gender-budgeting/tracking-system>

²³ OCDE, *Mainstreaming cross-cutting issues, 7 Lessons from DAC Peer Reviews* e *Strengthening climate resilience. Guidance for Governments & Development Co-operation*.

menos um exemplo ilustrativo, do modo como as ações desses programas contribuíam para os ODS (ver ponto [2.52](#)). As DG estavam também obrigadas a assinalar os indicadores dos programas que fossem pertinentes para os ODS (ver ponto [1.47](#)).

1.40. Em 2020, a Comissão anunciou²⁴ que estava a estudar a possibilidade de desenvolver uma metodologia de acompanhamento das despesas relativas aos ODS no orçamento da UE. Esta metodologia ainda não foi estabelecida. O projeto-piloto da Comissão sobre indicadores transversais não inclui os ODS (ver ponto [1.50](#)).

²⁴ [SWD\(2020\) 400 final](#), Documento de trabalho dos serviços da Comissão, *Delivering on the UN's Sustainable Development Goals – A comprehensive approach*.

Comunicação de informações sobre a concretização das prioridades políticas horizontais

1.41. O acompanhamento das despesas dos programas relevantes para as prioridades horizontais é um elemento importante de um sistema de comunicação de informações sobre o desempenho (ponto [1.18](#)). Assinalar as realizações e os resultados obtidos com estas despesas representa uma etapa adicional e mais complexa. O Tribunal examinou a forma como a Comissão determinou e comunicou estes resultados.

O RAGE apresenta conclusões demasiado positivas sobre os progressos realizados no sentido da integração das metas

1.42. A Comissão presta informações sobre a sua gestão do orçamento da UE no RAGE (ver ponto [1.3](#)). O RAGE, que inclui a *síntese do desempenho dos programas* (SDP) e as declarações sobre os programas, incide sobre os objetivos dos programas de despesas estabelecidos na legislação setorial. Estes documentos abrangem igualmente vários objetivos transversais em secções separadas, comportando um anexo que resume as prioridades horizontais para 2021.

1.43. No volume I do RAGE, o Tribunal detetou casos em que as conclusões eram excessivamente positivas:

- a Comissão informou que os principais objetivos políticos globais da UE tinham sido plenamente integrados nos programas orçamentais da UE. Porém, o Tribunal detetou diferenças significativas entre o clima e a biodiversidade em comparação com a igualdade de género (ver [figura 1.2](#));
- a Comissão indicou que a metodologia de acompanhamento das despesas relacionadas com o clima tinha sido atualizada e consagrada de forma coerente em todos os atos de base fundamentais. Contudo, há aproximações significativas que a Comissão não explicou plenamente (ver ponto [2.24](#));
- a Comissão informou que a metodologia utilizada para acompanhar as despesas relativas à biodiversidade tinha sido amplamente atualizada de forma semelhante à do clima. Todavia, a nova metodologia ainda não estava disponível para a PAC (ver ponto [1.32](#));

- o a Comissão declarou que a maior parte do orçamento da UE tem potencial para contribuir positivamente para a promoção da igualdade de género. Porém, o Tribunal observa que apenas 11 dos 47 programas continham montantes que contribuem para a igualdade de género com pontuações de 2 ou 1, num montante de 12 mil milhões de euros, ou seja, 5% das autorizações até ao final de 2021 (ver pontos **2.39 a 2.43**).

1.44. No anexo do RAGE relativo às prioridades horizontais, o Tribunal constatou o seguinte:

- o no que diz respeito ao clima, a Comissão calculou que o orçamento da UE tinha financiado intervenções relacionadas com o clima no valor de cerca de 138 mil milhões de euros em 2021, ou seja, 32% do orçamento total. A Comissão atualizou os seus cálculos sobre as contribuições climáticas para o QFP anterior e comunicou que, entre 2014 e 2020, a UE tinha despendido 221 mil milhões de euros, ou seja, 20,6% do seu orçamento plurianual global, em medidas relacionadas com o clima. Numa auditoria recente, o Tribunal concluiu que a Comissão tinha sobreavaliado as despesas relacionadas com o clima em, pelo menos, 72 mil milhões de euros²⁵. Em conformidade com as constatações de relatórios anteriores seus, o Tribunal detetou também sobreestimações nos cálculos de 2021 (ver ponto **2.15**);
- o em matéria de igualdade de género, a Comissão explicou a sua metodologia-piloto para medir as despesas nesta matéria e apresentou a distribuição dos programas com base na pontuação máxima atribuída às intervenções. No RAGE, a Comissão atribuiu ao FSE+ uma pontuação de 1, embora a contribuição comunicada para a igualdade de género tenha sido de 0 euros. Este programa também obteve uma pontuação de 0* na respetiva declaração sobre o programa.

Poucas informações disponíveis para determinar se as despesas contribuem significativamente para várias prioridades ao mesmo tempo

1.45. Cada SDP contém uma secção com os cálculos das contribuições para o clima, a biodiversidade e a igualdade de género. O Tribunal agregou estas informações para

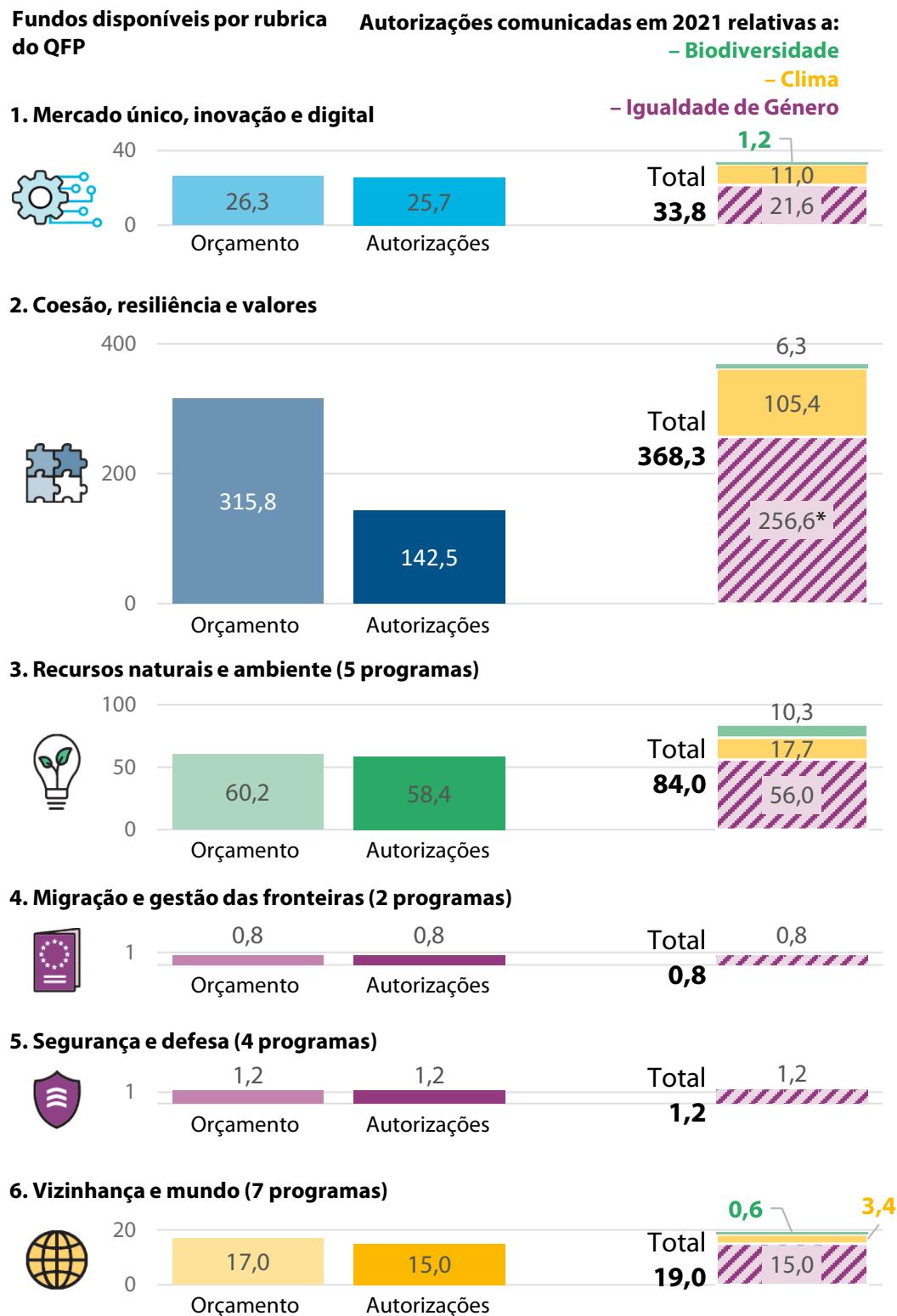
²⁵ Relatório Especial 09/2022, *Despesas relativas ao clima no orçamento da UE para 2014-2020: os números são inferiores ao comunicado.*

cada rubrica do QFP. O facto de os programas contribuírem simultaneamente para várias prioridades é inerente à integração. A Comissão observa²⁶ que, a fim de evitar a dupla contabilização das despesas com prioridades políticas transversais, os fundos despendidos para diferentes objetivos não podem simplesmente ser agregados. O RAGE não explicou as sinergias entre clima, biodiversidade e igualdade de género. No *capítulo 2*, o Tribunal apresenta exemplos de sinergias entre as prioridades. Na *figura 1.4*, mostra a relação entre as potenciais contribuições para políticas horizontais selecionadas previstas no orçamento da UE para 2021 e o total dos fundos disponíveis por rubrica do QFP.

²⁶ SWD(2022) 225 final, Documento de trabalho dos serviços da Comissão, *Climate Mainstreaming Architecture in the 2021-2027 MFF*.

Figura 1.4 – Contribuições potenciais do orçamento da UE para 2021 declaradas para as prioridades horizontais selecionadas

(mil milhões de euros)



Fonte: TCE, com base em dados da Comissão.

* A contribuição para a igualdade de género na rubrica 2 inclui os empréstimos do IRUE (154 mil milhões de euros).

Os indicadores de desempenho dos programas existentes podem fornecer informações pertinentes sobre as prioridades horizontais

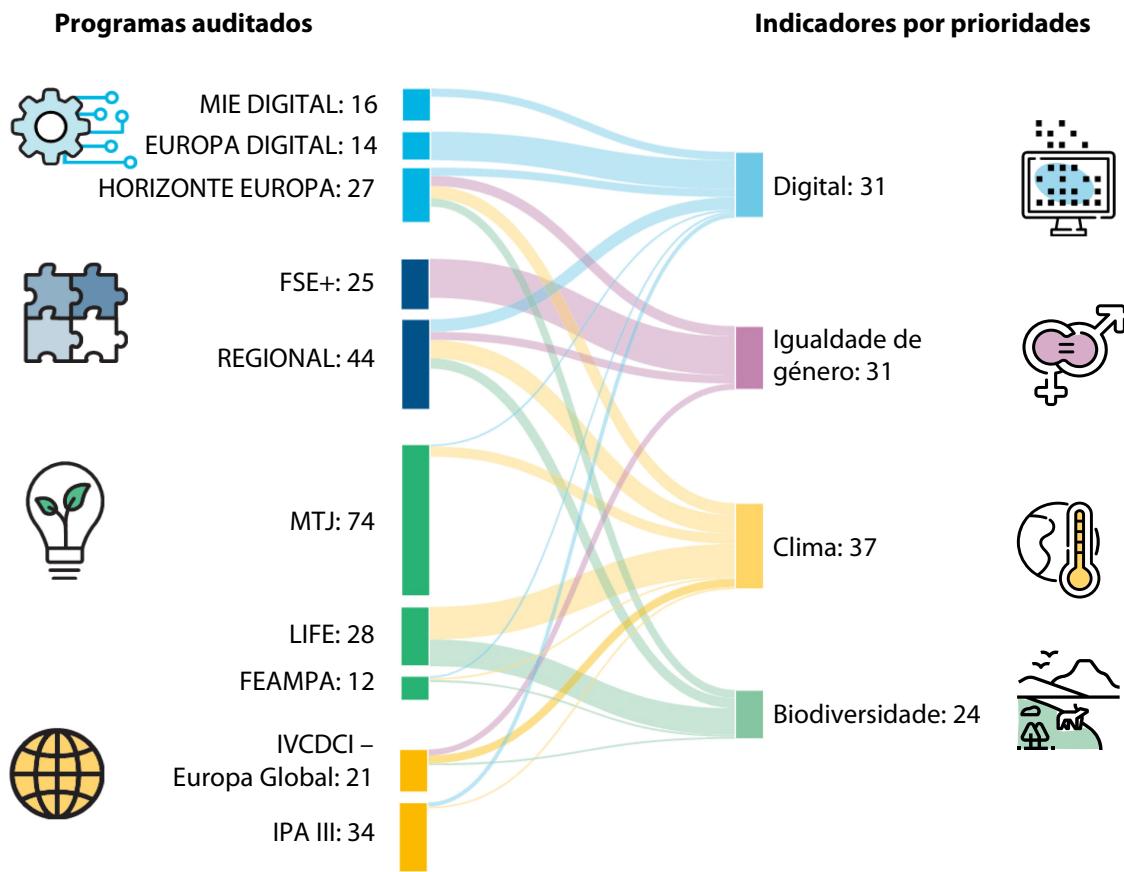
1.46. Na sua comunicação de 2021 sobre o quadro de desempenho do orçamento da UE²⁷, a Comissão declarou que a sua ambição era integrar as informações sobre o desempenho provenientes do orçamento da UE no seu conjunto para obter uma panorâmica geral do seu desempenho em termos globais, e que envidaria esforços no sentido de obter uma melhor compreensão da forma como os programas da UE podem contribuir mais eficazmente para a realização dos objetivos estratégicos transversais.

1.47. As orientações que a DG BUDG dirigi a outros serviços da Comissão sobre a preparação das suas contribuições para o projeto de orçamento para 2022 e 2023 incluíam instruções sobre o estabelecimento de uma ligação entre os indicadores de desempenho dos programas e as prioridades horizontais: clima, biodiversidade, ar limpo, igualdade de género, migração, digital, juventude e *pequenas e médias empresas* (PME). O contributo dos referidos indicadores para qualquer um dos 17 ODS também podia ser descrito.

1.48. O Tribunal examinou as classificações dos indicadores dos programas de despesas selecionados para 2022 e 2023 (ver [figura 1.5](#)). De um modo geral, constatou que os serviços da Comissão classificaram os indicadores de forma coerente e precisa. Todos os programas incluíam alguns indicadores relacionados com as prioridades horizontais selecionadas. O Tribunal analisou quantos indicadores mencionados nas SDP dos programas selecionados estavam relacionados com prioridades horizontais, tendo constatado que esta ligação existia em quase metade dos casos (47%, 35 em 75). A Comissão está a trabalhar num projeto-piloto para desenvolver uma metodologia que lhe permita agregar indicadores ligados às prioridades horizontais e utilizá-los para medir e comunicar resultados (ver pontos [1.50](#) e [1.51](#)).

²⁷ COM(2021) 366 final, Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre o quadro de desempenho do orçamento da UE ao abrigo do QFP 2021-2027.

Figura 1.5 – Indicadores relacionados com as prioridades horizontais nos programas da UE selecionados



Fonte: TCE, com base em dados da Comissão.

O quadro de desempenho da Comissão ainda não mede os resultados

1.49. O Centro Comum de Investigação (JRC) da Comissão elaborou vários relatórios em 2016 e 2017 sobre o desenvolvimento de indicadores de desempenho para as prioridades políticas horizontais, versando sobre questões como os indicadores agregados e os indicadores transversais dos programas.

1.50. Em 2019, a Comissão lançou um projeto-piloto²⁸ para desenvolver um quadro conceptual com vista a medir os resultados agregados de vários programas em matéria de emprego, clima e digitalização. Em 2021, contratou peritos para a

²⁸ 6º workshop sobre indicadores de desempenho, Preparação para o desempenho do próximo QFP – principais indicadores de desempenho para a apresentação de relatórios anuais, realizado em 25 de setembro de 2019.

assistirem. Quando da elaboração do projeto de orçamento para 2023, a Comissão²⁹ declarou que estava a trabalhar no sentido de criar um indicador transversal sobre a atenuação das alterações climáticas, a fim de estimar o impacto total das várias intervenções financiadas pelo orçamento da UE. No seu relatório sobre o seguimento dado à quitação relativa ao exercício de 2020³⁰, a Comissão fez igualmente referência a este projeto-piloto.

1.51. O Tribunal reconhece a complexidade do desenvolvimento de um quadro de desempenho para as prioridades horizontais, mas considera que os progressos atuais são insuficientes. A Comissão ainda não avalia os resultados das despesas objeto de acompanhamento. O Tribunal constatou um exemplo em que a OCDE³¹ remeteu para o Ministério dos Negócios Estrangeiros da Finlândia³², que tinha emitido orientações sobre a medição dos resultados dos seus objetivos transversais em matéria de política de desenvolvimento (ver caixa **1.4**).

Caixa 1.4

Utilização de indicadores agregados para o acompanhamento dos objetivos transversais

Em 2020, o Ministério dos Negócios Estrangeiros da Finlândia publicou orientações relativas a objetivos transversais da política de desenvolvimento e cooperação do país.

Os resultados globais da política de desenvolvimento da Finlândia são acompanhados utilizando indicadores agregados comuns a diferentes instrumentos no domínio da cooperação para o desenvolvimento. É assim possível comunicar informações exaustivas sobre os resultados, combinando dados provenientes de programas e de várias formas de cooperação em diferentes partes do mundo.

²⁹ COM(2022) 400, *Draft General Budget of the European Union for the Financial Year 2023. Working Document Part I. Programme Statements of operational expenditure*.

³⁰ COM(2022) 331 final, Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre o seguimento dado à quitação do exercício de 2020.

³¹ OCDE, *Integrating Environmental and Climate Action into Development Co-operation. Reporting on DAC Members' High-Level Meeting Commitments*, 2021.

³² Ministro dos Negócios Estrangeiros da Finlândia, *Theories of Change and Aggregate Indicators for Finland's Development Policy 2020*.

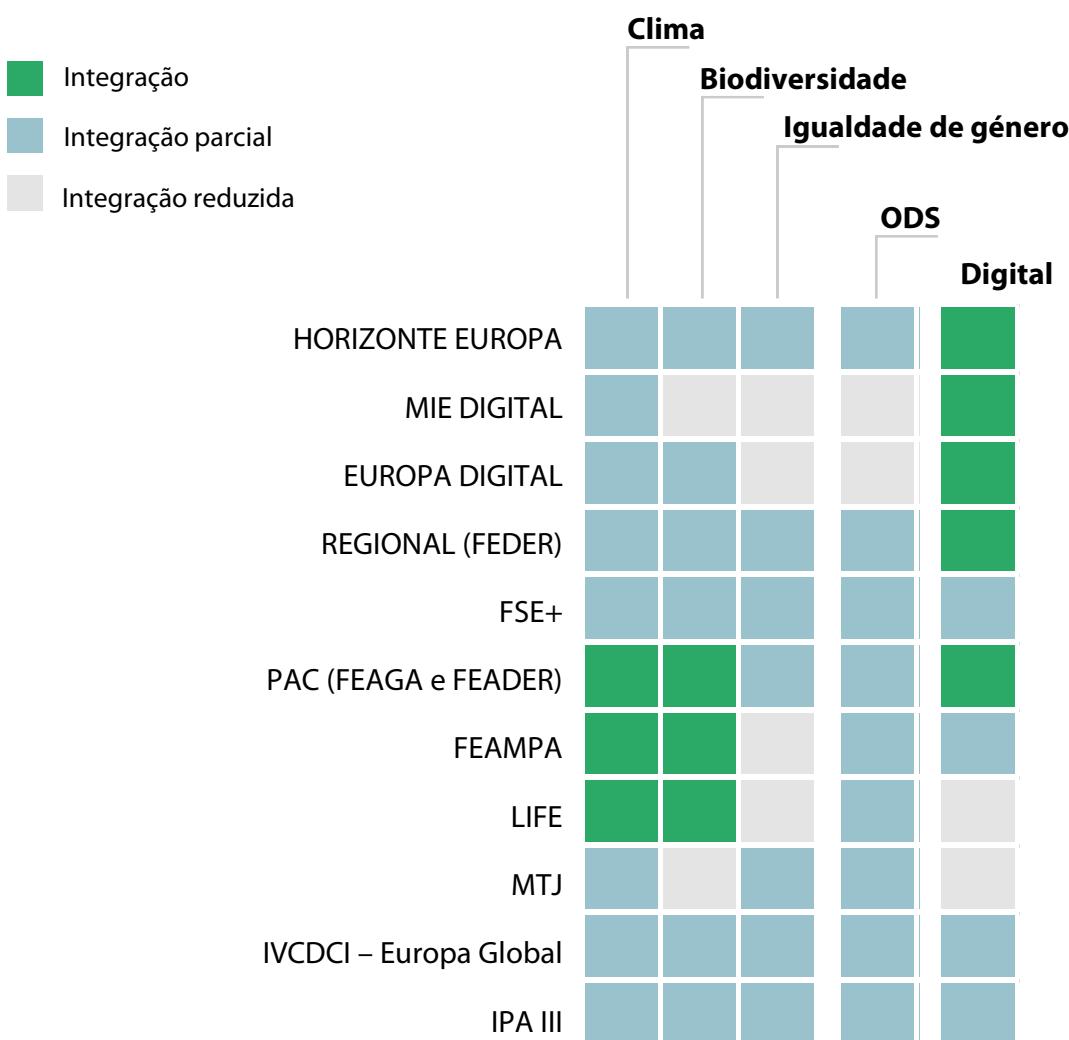
A Comissão enfrenta desafios na análise das informações comunicadas

1.52. A DG BUDG dispõe de uma equipa dedicada às "prioridades horizontais", que analisa a coerência de todos os contributos fornecidos pelos serviços da Comissão. O trabalho do Tribunal confirmou que este processo de análise melhorou a qualidade das informações fornecidas pelas DG. No entanto, apesar desta análise, a Comissão detetou vários erros de codificação no RAGE publicado em 7 de junho de 2022 e efetuou correções subsequentes (ver ponto **2.14**).

Anexos

Anexo 1.1 – Integração das prioridades políticas horizontais nas avaliações de impacto

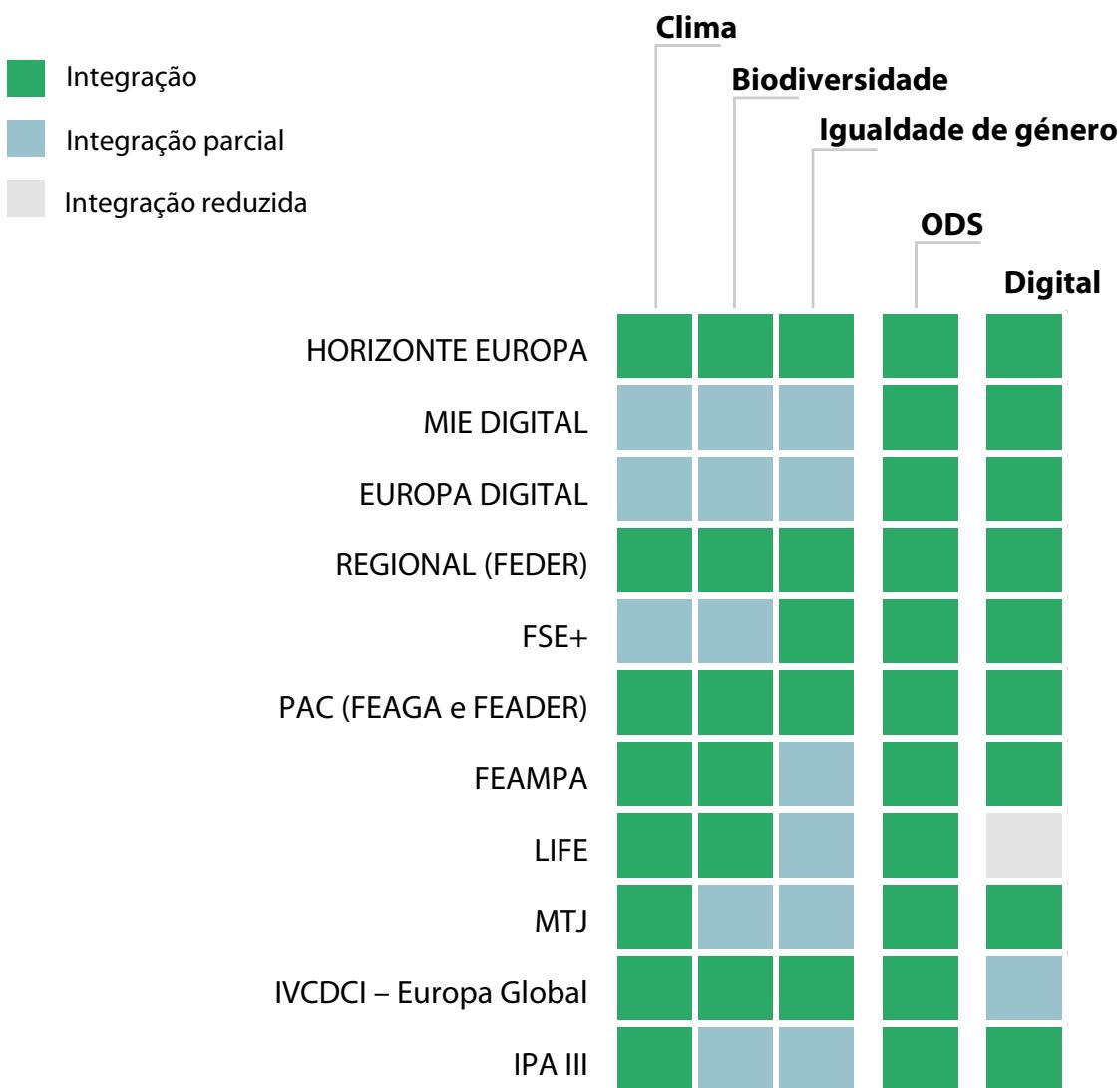
Critérios	Pontuação atribuída
Na avaliação de impacto, não se assinala a prioridade horizontal do programa de despesas, nem se avaliam os impactos e riscos/oportunidades conexos	0 – Integração reduzida
Na avaliação de impacto, é assinalada a prioridade horizontal, mas a avaliação dos impactos e riscos/oportunidades conexos é vaga ou inexistente	1 – Integração parcial
Na avaliação de impacto, é assinalada a prioridade horizontal e existe uma avaliação pormenorizada dos impactos e riscos/oportunidades conexos (avaliação qualitativa/quantitativa)	2 – Integrada



Fonte: TCE.

Anexo 1.2 – Integração das prioridades políticas horizontais na legislação

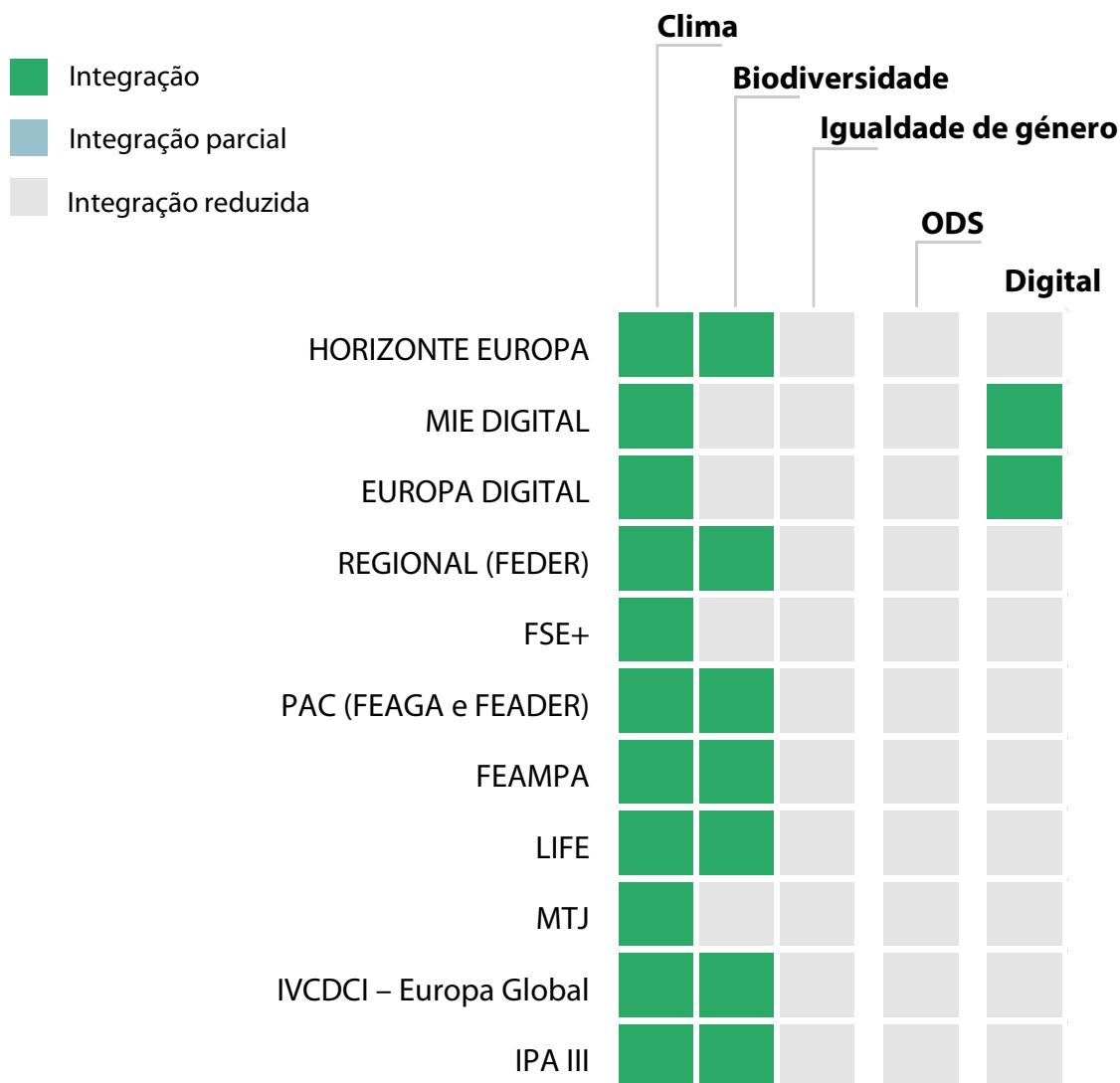
Critérios	Pontuação atribuída
A prioridade horizontal não é referida na legislação	0 – Integração reduzida
A prioridade horizontal é referida na legislação, seja nos considerandos ou nos objetivos ou princípios do programa	1 – Integração parcial
A prioridade horizontal é referida na legislação, seja nos considerandos ou nos objetivos ou princípios do programa, e existem indicadores associados à prioridade	2 – Integrada



Fonte: TCE.

Anexo 1.3 – Objetivos de despesas definidos para as prioridades políticas horizontais

Critérios	Pontuação atribuída
O programa de despesas não tem metas de despesas nem uma dotação financeira específica para a prioridade horizontal	0 – Integração reduzida
O programa de despesas não tem metas de despesas, mas existe uma dotação financeira específica para a prioridade política horizontal	1 – Integração parcial
O programa de despesas tem objetivos de despesas para a prioridade horizontal, ou o programa, na sua globalidade, contribui com dotações financeiras específicas para a prioridade política horizontal	2 – Integrada



Fonte: TCE.

Capítulo 2

**Quadro de desempenho da Comissão
para as prioridades políticas horizontais**

Índice

	Pontos
Introdução	2.1.-2.3.
Âmbito e método	2.4.-2.6.
As prioridades em matéria de clima e biodiversidade estão integradas no quadro de desempenho	2.7.-2.28.
Em auditorias recentes, o TCE constatou que o contributo do orçamento da UE para o clima e a biodiversidade é inferior ao comunicado	2.9.-2.12.
A nova metodologia da Comissão ainda tem de dar resposta às insuficiências nos valores comunicados	2.13.-2.20.
A Comissão faz o acompanhamento das despesas, mas os progressos comunicados baseiam-se, em grande parte, em estimativas	2.21.-2.28.
Registaram-se progressos na integração da igualdade de género no quadro de desempenho	2.29.-2.46.
As auditorias do TCE detetaram insuficiências na integração da perspetiva de género	2.31.-2.32.
A primeira estimativa da Comissão da contribuição global do orçamento da UE para a promoção da igualdade de género está afetada por insuficiências	2.33.-2.43.
Não existem metas de despesa para a igualdade de género e os indicadores conexos são escassos	2.44.-2.46.

Existe pouca informação sobre os progressos realizados no âmbito dos programas da UE para alcançar os ODS	2.47.-2.55.
Em trabalhos anteriores, o Tribunal observou que a Comissão não comunica informações sobre o contributo do orçamento para os ODS	2.49.-2.51.
A Comissão começou a comunicar informações sobre as ligações entre os programas de despesa da UE e os ODS	2.52.-2.55.
A transição digital é uma nova prioridade	2.56.-2.61.
A Comissão forneceu informações sobre a contribuição de programas específicos para a transição digital	2.58.-2.61.
Conclusões e recomendações	2.62.-2.68.

Anexos

Anexo 2.1 – Critérios de auditoria utilizados para avaliar o quadro de desempenho em matéria de clima, biodiversidade, igualdade de género, ODS e digital

Anexo 2.2 – Contribuição para o clima em 2021, estimativa do ano anterior e metas estabelecidas nos atos jurídicos de base

Anexo 2.3 – Contribuição para o clima em 2021 como percentagem do total de autorizações

Anexo 2.4 – Contribuição para a biodiversidade em 2021 e estimativas para anos futuros (em milhões de euros)

Anexo 2.5 – Contribuição para a igualdade de género em 2021, por pontuação (em milhões de euros)

Introdução

2.1. O RAGE elaborado pela Comissão baseia-se em vários relatórios, incluindo as declarações sobre os programas relativas aos 47 programas de despesas da UE ao abrigo do quadro financeiro plurianual (QFP) para 2021-2027, que acompanham o projeto de orçamento. As declarações sobre os programas fornecem, relativamente a cada programa, informações pormenorizadas sobre os montantes autorizados e despendidos e os progressos realizados no sentido da concretização dos objetivos. Proporcionam também informações sobre o contributo dos programas para as prioridades horizontais da UE.

2.2. Nas instruções internas transmitidas às suas Direções-Gerais sobre a preparação do orçamento (documento conhecido como "circular sobre o orçamento"¹), a Comissão solicitou-lhes que fornecessem estimativas das despesas com a promoção de objetivos em matéria de clima, biodiversidade e igualdade de género no período de 2021-2027, bem como exemplos de realizações fundamentais pertinentes.

2.3. Em 2020, o Tribunal referiu que as declarações sobre os programas e o RAGE forneciam informações sobre o contributo dado pelos programas de despesas da UE para objetivos transversais (como o clima e a biodiversidade). No entanto, observou que havia poucas informações sobre o contributo dos programas para a igualdade de género e os ODS das Nações Unidas².

¹ Circular sobre o orçamento relativa a 2023. Instruções permanentes, 15 de dezembro de 2021.

² Relatório do Tribunal de Contas Europeu sobre o desempenho do orçamento da UE – Situação no final de 2019.

Âmbito e método

2.4. Neste capítulo, o Tribunal avalia se a Comissão utilizou um quadro de desempenho adequado para medir o apoio dado pelo orçamento da UE às prioridades transversais³ dos programas⁴ visadas no *capítulo 1* (ver pontos **1.9** e **1.10**).

2.5. Além de se basear em trabalhos de auditoria que realizou anteriormente, o Tribunal avaliou se a Comissão aplicou corretamente metodologias adequadas para acompanhar as despesas relativas às prioridades selecionadas para o período de 2021-2027. Examinou igualmente a exatidão das informações fornecidas nas declarações sobre os programas relativamente ao contributo dos programas de despesas selecionados para as prioridades políticas horizontais. Centrou-se nos RAGE relativos a 2020 e 2021.

2.6. Tal como fez para o *capítulo 1*, o Tribunal definiu os seus critérios de auditoria com base na legislação e nos compromissos da UE pertinentes, bem como em orientações e instruções emitidas pela Comissão. Aplicou também critérios geralmente aceites elaborados pela OCDE (ver ponto **1.11** e *anexo 2.1*).

³ Clima, biodiversidade, igualdade de género, ODS e digital.

⁴ MIE – Digital, Europa Digital, Horizonte Europa, FSE+, Regional, PAC, FEAMPA, Mecanismo para uma Transição Justa, LIFE, IPA III, IVCDCI – Europa Global.

As prioridades em matéria de clima e biodiversidade estão integradas no quadro de desempenho

2.7. Na presente secção, o Tribunal examina se a Comissão utilizou um quadro de desempenho adequado para medir o contributo do orçamento da UE para os objetivos no domínio do clima e da biodiversidade. A [figura 2.1](#) mostra os critérios utilizados pelo Tribunal e a sua avaliação global.

Figura 2.1 – Quadro de desempenho relativo ao clima e à biodiversidade

Clima	Avaliação global:	Biodiversidade
		
Componente	Avaliação	Critérios
Compromisso político ao mais alto nível		A prioridade é contemplada no acordo interinstitucional e objeto de cooperação interinstitucional em matéria orçamental.
Objetivos e indicadores mensuráveis		Um grande número de programas apresentam objetivos e indicadores relacionados com esta prioridade.
Metas respeitantes a resultados de alto nível		As metas de despesa estão estabelecidas no regulamento ou existe a ambição de atingir uma percentagem da despesa anual.
Metodologia de acompanhamento		A Comissão desenvolveu uma metodologia para medir a despesa pertinente ao nível dos programas.
Prestação de contas através da comunicação de informações		A Comissão comunicou informações exatas e fiáveis no RAGE, na SDP e nas declarações sobre os programas.

 Executada

 Parcialmente executada

Fonte: TCE.

Nota: os critérios de avaliação do Tribunal são explicados de forma mais detalhada no [anexo 2.1](#).

2.8. O acordo interinstitucional relativo ao QFP para 2021-2027 abrange as prioridades em matéria de clima e de biodiversidade, que estão integradas num grande número de programas através da definição de objetivos, indicadores e metas de despesa. A Comissão desenvolveu metodologias para medir as despesas

pertinentes ao nível dos programas e o Tribunal avaliou-as. Nas secções seguintes, revela a existência de algumas inexatidões nas despesas comunicadas.

Em auditorias recentes, o TCE constatou que o contributo do orçamento da UE para o clima e a biodiversidade é inferior ao comunicado

2.9. Na auditoria que realizou recentemente sobre a integração das questões climáticas⁵, o Tribunal concluiu que as despesas comunicadas pela Comissão no âmbito do QFP para 2014-2020 eram superiores às efetivamente realizadas, dado que nem todos os valores comunicados eram relevantes para o clima. Constatou que, em alguns casos, foram aplicados coeficientes pouco realistas para acompanhar as despesas no domínio do clima e que os potenciais efeitos negativos não foram tidos em conta.

2.10. Em junho de 2021, a Comissão comunicou que "[a] UE despendeu 20,1% do seu orçamento para 2014-2020, ou seja, 216 mil milhões de euros, na luta contra as alterações climáticas, cumprindo o seu objetivo de investir pelo menos 20% [...]"⁶. Em maio de 2022, o Tribunal indicou no seu relatório que, em alguns casos, não foram apresentadas provas do contributo das despesas da União para o clima, enquanto outros o contributo foi sobreestimado. A análise do TCE indicou que a Comissão tinha registado indevidamente cerca de 72 mil milhões de euros de despesas como estando relacionadas com o clima. Em junho de 2022, a Comissão afirmou que as últimas informações disponíveis indicavam que, entre 2014 e 2020, a UE tinha afetado 221 mil milhões de euros, ou 20,6% do seu orçamento plurianual global, a medidas relacionadas com o clima⁷.

⁵ Relatório Especial 09/2022, *Despesas relativas ao clima no orçamento da UE para 2014-2020: os números são inferiores ao comunicado*.

⁶ Comissão Europeia, Direção-Geral do Orçamento, *Relatório Anual sobre a Gestão e a Execução do Orçamento da UE – Exercício financeiro de 2020*, Volume I, Serviço das Publicações da União Europeia, 2021.

⁷ Comissão Europeia, Direção-Geral do Orçamento, *Relatório Anual Sobre a Gestão e a Execução do Orçamento da UE – Exercício financeiro de 2021*, Volume I, Serviço das Publicações da União Europeia, 2022.

2.11. Em regra, a Comissão baseia a sua comunicação de informações em montantes previstos ou autorizados. Num relatório de 2019, o Tribunal observou que, nestes casos, os montantes comunicados se encontravam inflacionados pela contabilização de fundos que ainda não tinham sido utilizados ou pagos (devido, por exemplo, a atrasos nos projetos, a atrasos nos pagamentos ou à pouca maturidade dos projetos)⁸. Num relatório de 2018, o Tribunal salientou o impacto que esta situação teve no período de 2007-2013⁹, quando um euro em cada quatro do orçamento não foi investido.

2.12. Em relação à integração da biodiversidade¹⁰, o Tribunal indicou num relatório publicado em 2020 que a Comissão sobreestimou a despesa relativa a este domínio. Tal como acontece no caso das despesas relativas ao clima, a Comissão não acompanha e compensa as despesas decorrentes de regimes que possam ter um impacto negativo na biodiversidade das terras agrícolas.

A nova metodologia da Comissão ainda tem de dar resposta às insuficiências nos valores comunicados

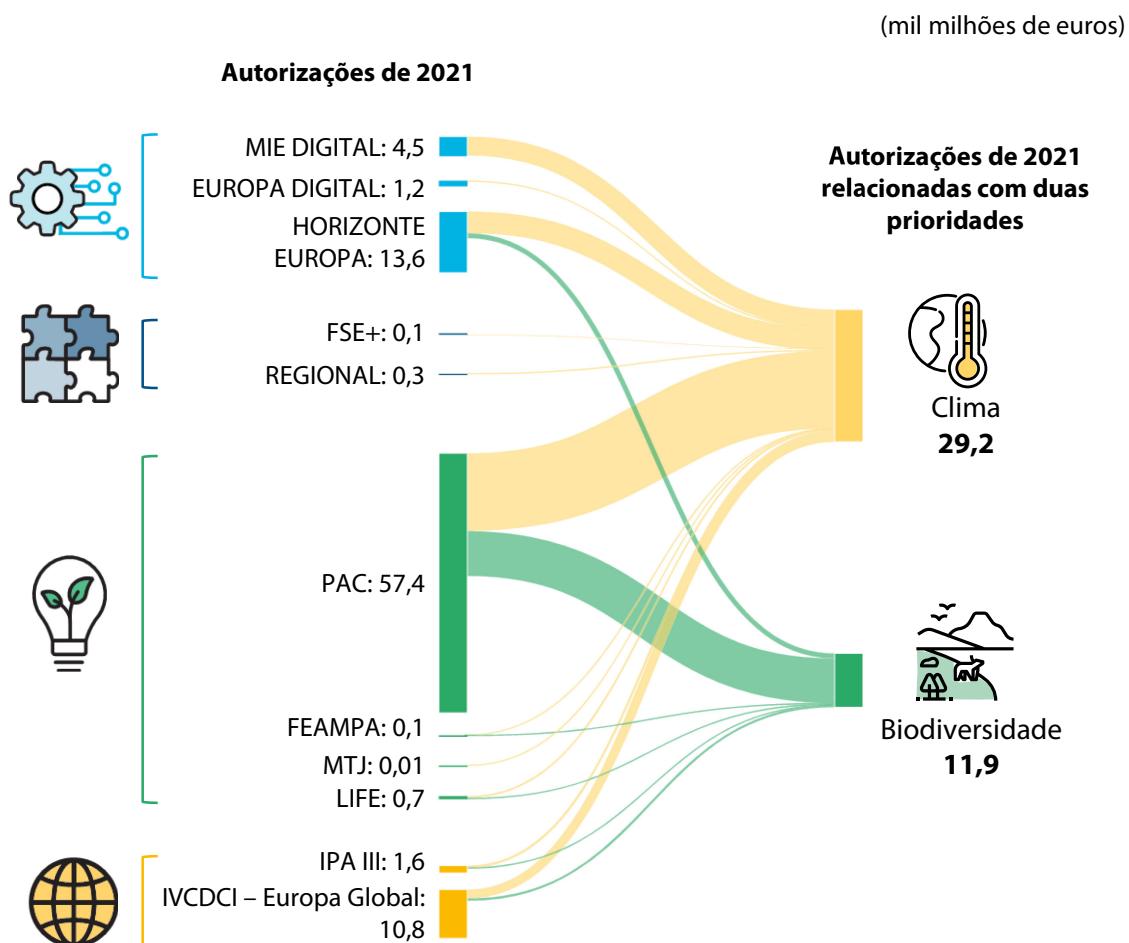
2.13. A Comissão comunicou que o orçamento da UE de 2021 apoiou medidas relacionadas com o clima no valor de aproximadamente 138 mil milhões de euros e medidas relacionadas com a biodiversidade com um valor aproximado de 18 mil milhões de euros. A *figura 2.2* apresenta os contributos dados para ambas as prioridades pelos programas de despesas da UE selecionados pelo Tribunal (ver *anexo 2.2* e *anexo 2.4*). No total, os programas contribuíram com 29,2 mil milhões de euros para objetivos relacionados com clima e com 11,9 mil milhões de euros para objetivos relacionados com a biodiversidade.

⁸ Relatório Especial 19/2019, INEA: *foram alcançados benefícios, mas é necessário melhorar o MIE*, ponto IV.

⁹ Relatório Especial 17/2018, *As medidas da Comissão e dos Estados-Membros durante os últimos anos do período de programação de 2007-2013 deram resposta ao baixo nível de absorção, mas não deram ênfase suficiente aos resultados*.

¹⁰ Relatório Especial 13/2020, *Biodiversidade das terras agrícolas: o contributo da PAC não travou o declínio*, pontos 33, 34 e 35.

Figura 2.2 – Contributos dos programas auditados em 2021 para o clima e a biodiversidade



Fonte: TCE, com base em dados da Comissão.

2.14. A PAC é o programa que mais contribui, através do orçamento da UE, para objetivos no domínio do clima e da biodiversidade. Após a publicação do RAGE relativo a 2021, em 7 de junho de 2022, a Comissão detetou erros nos montantes declarados para as prioridades horizontais, nomeadamente uma sobreestimação do contributo da PAC para os objetivos climáticos em 8,8 mil milhões de euros, originada por um erro administrativo. Em 11 de julho de 2022, a Comissão publicou um RAGE corrigido¹¹ onde declara que, em 2021, a PAC contribuiu com 17,2 mil milhões de euros para

¹¹ COM(2022) 401 final/2, RAGE, Volume II, anexos com a redação dada após a aprovação da retificação, em 11 de julho de 2022, e [lista das correções](#) efetuadas em 11 julho de 2022 no sítio Web relativo à síntese do desempenho dos programas após a aprovação do RAGE, em 7 de junho de 2022.

objetivos climáticos e com 9,9 mil milhões de euros para objetivos relacionados com a biodiversidade.

2.15. No seu [Relatório Especial 09/2022](#), o Tribunal conclui que as despesas relacionadas com o clima no período de 2014-2020 não eram tão elevadas como a Comissão comunicara¹². O TCE observa que a Comissão atualizou a sua metodologia de acompanhamento das despesas no domínio do clima (ver ponto **1.28**) no âmbito do atual QFP. Após a prorrogação até 2022 das regras da PAC para o período de 2014-2020¹³, a Comissão não aplicou a nova metodologia à política para 2021, utilizando, em vez disso, a metodologia anterior. Usando a mesma metodologia utilizada no [Relatório Especial 09/2022](#), o Tribunal calcula que o montante comunicado pela Comissão (17,2 mil milhões de euros) excede em 8,9 mil milhões de euros a despesa efetivamente realizada.

2.16. Num relatório publicado em 2020, o Tribunal referiu que o acompanhamento pela Comissão das despesas da PAC em prol da biodiversidade não era fiável¹⁴. Devido à falta de dados subjacentes, o Tribunal não pode calcular o valor da sobreestimação dessas despesas, como fez em relação às despesas relativas ao clima.

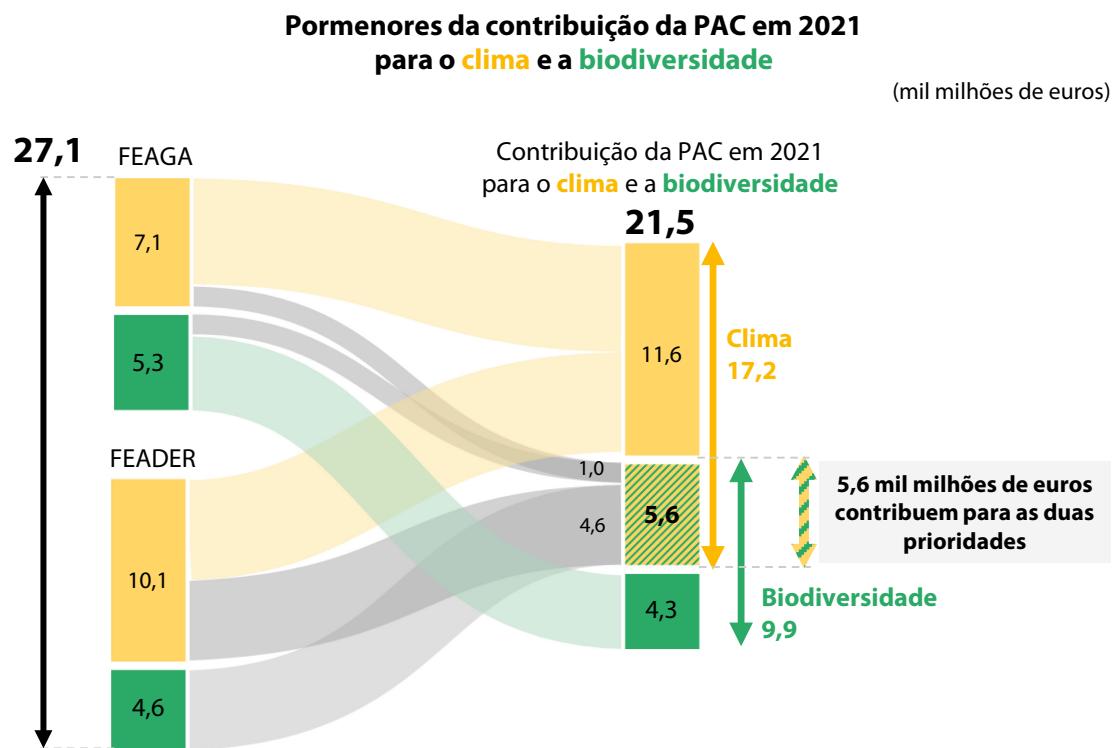
2.17. Observam-se sinergias claras entre ações que contribuem tanto para o clima como para a biodiversidade (ver ponto **1.45**), o que é inerente à integração. Todavia, a Comissão comunica o contributo da PAC para cada prioridade separadamente e não assinala especificamente as despesas dos programas que contribuem para mais do que uma prioridade. A [figura 2.3](#) mostra que, do total de 27,1 mil milhões de euros despendidos, ao abrigo da PAC, com o clima e a biodiversidade, 5,6 mil milhões de euros contribuem para ambas as prioridades.

¹² [Relatório Especial 09/2022](#), *Despesas relativas ao clima no orçamento da UE para 2014-2020: os números são inferiores ao comunicado*, pontos 26 a 28.

¹³ [Regulamento \(UE\) 2020/2220](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de dezembro de 2020, que estabelece determinadas disposições transitórias para o apoio do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) em 2021 e 2022.

¹⁴ [Relatório Especial 13/2020](#), *Biodiversidade das terras agrícolas: o contributo da PAC não travou o declínio*, ponto 76.

Figura 2.3 – Sobreposições* entre as prioridades em matéria de clima e de biodiversidade na PAC



Fonte: TCE, com base nas declarações sobre os programas e nos dados da Direção-Geral da Agricultura e do Desenvolvimento Rural (DG AGRI).

* Despesas dos programas que contribuem 100% para uma prioridade e, simultaneamente, dão um contributo de 40% ou 100% para outra prioridade.

2.18. Nos termos do acordo interinstitucional¹⁵, a Comissão deve ter em conta "[...] as sobreposições existentes entre os objetivos climáticos e os objetivos de biodiversidade", no cálculo do contributo da despesa anual no âmbito do QFP para objetivos de biodiversidade. Os programas LIFE¹⁶ e IVCDCI – Europa Global¹⁷, bem como os programas abrangidos pelo Regulamento Disposições Comuns¹⁸, contêm disposições semelhantes. A Comissão não comunicou informações sobre as sobreposições existentes entre os objetivos climáticos e os objetivos no domínio da biodiversidade nas declarações sobre os programas nem no RAGE de 2021.

¹⁵ Acordo interinstitucional de 16 de dezembro de 2020, Parte II, nº 16, alínea e).

¹⁶ Regulamento (UE) 2021/783.

¹⁷ Regulamento (UE) 2021/947.

¹⁸ Regulamento (UE) 2021/1060.

2.19. Nas declarações sobre os programas relativas ao IVCDCI – Europa Global e ao IPA III são comunicadas despesas no domínio da biodiversidade no montante de 529 milhões de euros e de 33 milhões de euros, respetivamente. O Tribunal determinou que, destes montantes, 294 milhões de euros (56%) e 9,6 milhões de euros (29%), respetivamente, contribuíram também para objetivos climáticos. No caso do programa Horizonte Europa, várias ações contribuem para diferentes prioridades. Por exemplo, duas ações¹⁹ dão um contributo de 100% para o clima, contribuindo simultaneamente para a biodiversidade e outras prioridades. Estas sobreposições não são especificamente assinaladas pela Comissão.

2.20. O programa IVCDCI – Europa Global oferece um bom exemplo de acompanhamento e comunicação dos contributos transversais para o clima. A respetiva declaração sobre o programa para o projeto de orçamento de 2021 indica os montantes de despesa que contribuem para a adaptação, para a atenuação e para ambos os aspetos. A Comissão informou o Tribunal de que o Centro Comum de Investigação pretende calcular esta sobreposição das despesas do QFP relativamente ao clima e à biodiversidade no quadro do desenvolvimento de indicadores para acompanhar a execução da estratégia de biodiversidade da UE.

A Comissão faz o acompanhamento das despesas, mas os progressos comunicados baseiam-se, em grande parte, em estimativas

2.21. Nos domínios de intervenção em que a principal finalidade é a concretização de objetivos climáticos, os atos jurídicos de base que regulamentam determinados programas de despesa definem metas específicas para os contributos para tais objetivos (ver ponto 1.24). A Comissão regista de forma detalhada as contribuições anuais de cada programa (incluindo de programas em relação aos quais não estão

¹⁹ (1) Área programática 5. Destino 1 – Ciências e respostas no domínio do clima: 100% clima, 36,40% biodiversidade, 5,10% ar limpo, 8,03% digital. (2) Área programática 6. Destino 5 – Solos, oceanos e água para a ação climática: 100% clima, 38,40% biodiversidade, 25,50% ar limpo, 11,40% digital.

definidas metas específicas) nas declarações sobre os programas²⁰ e comunica valores agregados no mapa previsional para o projeto de orçamento²¹.

2.22. Em junho de 2022, a Comissão comunicou que o orçamento da UE registava progressos suficientes para alcançar a meta global definida para a percentagem da despesa combinada do orçamento da UE e do Instrumento de Recuperação da União Europeia com a ação climática no período de 2021-2027 (30%), bem como para alcançar as metas específicas dos programas de despesas.

2.23. A Comissão não fornece informações sobre as despesas reais com o clima nas declarações sobre os programas ou no RAGE. A sua metodologia de acompanhamento das despesas relacionadas com o clima baseia-se em estimativas *ex-ante* que resultam da aplicação de coeficientes da UE relativos ao clima às autorizações orçamentais. Para avaliar os progressos realizados para alcançar a meta global de 30% no período de 2021-2027, a Comissão estimou o contributo que cada programa dará para a ação climática até 2027. Em relação aos programas que o Tribunal examinou, a Comissão estimou que o contributo para o período de 2021-2027 ascenderia a 32% dos orçamentos combinados dos mesmos (ver [anexo 2.2](#)). Relativamente a 2021, no início do QFP atual, a proporção de autorizações relacionadas com objetivos climáticos era também de 32%, o que significa que estes programas registam progressos suficientes para alcançar a meta de 30% para o período de 2021-2027 (ver [anexo 2.3](#)).

2.24. Em junho de 2021, no projeto de orçamento para 2022, a Comissão estimou os contributos de cada programa para os objetivos climáticos em 2021. O valor total do contributo dos programas selecionados foi estimado em 48,2 mil milhões de euros. Em junho de 2022, no projeto de orçamento para 2023, a Comissão reviu as suas estimativas para 2021, tendo reduzido o valor total do contributo dos programas selecionados para 29,2 mil milhões de euros (ver [anexo 2.2](#)). A diferença entre os dois anos (uma diminuição de 39%) demonstra que as estimativas da Comissão envolvem aproximações significativas. A Comissão afirmou que iria atualizar os seus valores para as despesas realizadas até à data e as estimativas das despesas futuras quando os dados ficassem disponíveis²².

²⁰ COM(2022) 400, *Draft General Budget of the European Union for the Financial Year 2023. Working Document Part I. Programme Statements of operational expenditure*.

²¹ SEC(2022) 250 em COM(2022) 400, Mapa previsional da Comissão Europeia para o exercício de 2023, junho de 2022.

²² Ibid.

2.25. A Comissão baseia as suas estimativas do contributo do orçamento da UE para o clima em anos futuros nas informações mais atualizadas disponíveis para cada programa. Este método resultou em estimativas mais precisas para os programas sob *gestão direta* da Comissão, como o Horizonte Europa e o IVCDCI – Europa Global, que se baseiam em programas de trabalho adotados. Um bom exemplo nesta matéria é o Horizonte Europa. A Direção-Geral da Investigação e da Inovação (DG RTD) calculou o contributo do programa para os objetivos climáticos em 2023-2024 com base em estimativas *ex ante* da contribuição do seu programa de trabalho para o clima e em *metadados* relativos ao acompanhamento das despesas que estavam disponíveis no final de abril de 2022. Com base nestes elementos, assinalou o risco de o programa Horizonte Europa não alcançar a sua meta de 35% de despesa com o clima no período de 2023-2024.

Indicadores pertinentes para o clima e a biodiversidade

2.26. As declarações sobre os programas que acompanham o projeto de orçamento para 2023 forneceram informações sobre a execução e o desempenho financeiros dos programas de 2021-2027. Muitos programas só começaram agora a ser executados e ainda não há resultados disponíveis. Os atos jurídicos de base que regem os programas de 2021-2027 definem os objetivos dos mesmos, bem como os indicadores para medir e acompanhar os progressos realizados na concretização desses objetivos. A Comissão identificou riscos e limitações na utilização e interpretação dos dados dos indicadores.

2.27. Conforme exposto no *capítulo 1* (ver ponto **1.48**), os programas que o Tribunal examinou incluíam alguns indicadores relacionados com as prioridades políticas horizontais selecionadas; a Comissão está a trabalhar num projeto experimental para desenvolver uma metodologia que lhe permita agregar indicadores relacionados com as prioridades horizontais. O *quadro 2.1* mostra exemplos de indicadores de vários programas que são pertinentes para medir o contributo para ao clima e o *quadro 2.2* apresenta indicadores de vários programas que são pertinentes para medir o contributo para biodiversidade.

2.28. O Tribunal constatou que a declaração sobre o programa para a política regional explica claramente a relação entre o desempenho do programa e o seu contributo para os objetivos climáticos. Menciona explicitamente dez dos indicadores do programa²³ que são pertinentes para ao clima e conclui que, em termos globais, o

²³ Indicadores dos objetivos específicos 4, 5 e 7.

desempenho em relação aos indicadores relacionados com o clima pode ser descrito como satisfatório, com base na evolução moderada ou forte verificada na concretização das respetivas metas para 2023.

Quadro 2.1 – Exemplo de indicadores de diferentes programas pertinentes para o clima

Programa de financiamento da UE	Designação do indicador	Tipo de indicador	Frequência dos dados
Mecanismo para uma Transição Justa	Empresas apoiadas para alcançar a redução das emissões de gases com efeito de estufa	Realizações	Anual
Regional (FEDER)	Maior produção de energias renováveis	Resultados	Primeiros dados em 2026
LIFE	População que beneficia de uma diminuição da vulnerabilidade aos efeitos adversos das alterações climáticas	Impacto	Anual

Fonte: TCE, com base nas declarações sobre os programas.

Quadro 2.2 – Exemplo de indicadores de diferentes programas pertinentes para medir o contributo para a biodiversidade

Programa de financiamento da UE	Designação do indicador	Tipo de indicador	Frequência dos dados
LIFE	Vários projetos, incluindo projetos de natureza estratégica, planos de execução, estratégias ou programas de ação com vista à integração da natureza e da biodiversidade	Realizações	Anual
FEAMPA	Ações que contribuem para o <i>bom estado ambiental</i> , nomeadamente para a restauração e conservação da natureza, a proteção dos ecossistemas, a biodiversidade e a saúde e bem-estar dos animais	Resultados	Anual
IVCDCI – Europa Global	Zonas de ecossistemas marinhos, terrestres e de água doce protegidas e/ou geridas de forma sustentável com o apoio da União	Resultados	Anual

Fonte: TCE, com base nas declarações sobre os programas.

Registaram-se progressos na integração da igualdade de género no quadro de desempenho

2.29. Na presente secção o Tribunal avalia se a Comissão aplicou um quadro de desempenho adequado para medir a contribuição do orçamento da UE para a igualdade de género. A [figura 2.4](#) mostra os critérios utilizados e a avaliação global do Tribunal.

Figura 2.4 – Quadro de desempenho para a integração da igualdade de género

Igualdade de género



Avaliação global:

Globalmente, o Tribunal constatou que a integração da igualdade de género é reduzida e que o quadro de desempenho está apenas parcialmente completo.

Avaliação de cada componente de desempenho

Componente	Avaliação	Critérios
Compromisso político ao mais alto nível	●	A prioridade é contemplada no acordo interinstitucional e objeto de cooperação interinstitucional em matéria orçamental.
Objetivos e indicadores mensuráveis	●	Um grande número de programas apresentam objetivos e indicadores relacionados com esta prioridade.
Metas respeitantes a resultados de alto nível	●	As metas de despesa estão estabelecidas no regulamento ou existe a ambição de atingir uma percentagem da despesa anual.
Metodologia de acompanhamento	●	A Comissão desenvolveu uma metodologia para medir as despesas pertinentes ao nível dos programas.
Prestação de contas através da comunicação de informações	●	A Comissão comunicou informações exatas e fiáveis no RAGE, na SDP e nas declarações sobre os programas.

● Executada

● Parcialmente executada

● Não executada

Fonte: TCE.

Nota: os critérios de avaliação do Tribunal são explicados de forma mais detalhada no [anexo 2.1](#).

2.30. O acordo interinstitucional para o QFP para 2021-2027 abrange a igualdade de género e a Comissão desenvolveu uma metodologia experimental para medir a despesa relacionada. Não foi fixada qualquer meta de despesa e a Comissão ainda não determinou se um número significativo de programas terá impacto na igualdade de género. Nas secções seguintes, o Tribunal assinala a existência de insuficiências ao nível da conceção da metodologia e da exatidão das informações comunicadas. Além disso, mostra que, embora alguns programas apresentem indicadores desagregados por sexo (isto é, repartidos por sexo), estes não são utilizados para a comunicação de informações nem para o acompanhamento.

As auditorias do TCE detetaram insuficiências na integração da perspetiva de género

2.31. Na sua auditoria sobre a integração da perspetiva de género²⁴, o Tribunal constatou que o ciclo orçamental da UE não teve devidamente em conta a igualdade de género. A Comissão deu pouca atenção à análise das questões de género nas políticas e nos programas da UE, tendo recorrido pouco a dados e indicadores repartidos por sexo. Além disso, a Comissão disponibilizou poucas informações sobre o impacto global do orçamento da UE na igualdade de género nas declarações sobre os programas e no RAGE.

2.32. O Tribunal constatou a inexistência de um sistema comum de acompanhamento dos fundos atribuídos e utilizados na promoção da igualdade de género no âmbito do orçamento da UE relativo ao QFP para 2014-2020. As Direções-Gerais utilizaram métodos diferentes para determinar o contributo dos respetivos programas para a igualdade de género. Esta situação impossibilitou o cálculo da contribuição total do orçamento da UE na sua globalidade e, consequentemente, a Direção-Geral do Orçamento (DG BUDG) não conseguiu chegar a uma estimativa global significativa da contribuição do orçamento da UE para a igualdade de género.

²⁴ Relatório Especial 10/2021, *Integração da perspetiva de género no orçamento da UE: é altura de transformar as palavras em ação.*

A primeira estimativa da Comissão da contribuição global do orçamento da UE para a promoção da igualdade de género está afetada por insuficiências

2.33. Na Estratégia para a Igualdade de Género 2020-2025²⁵, a Comissão afirma que vai analisar a forma de medir as despesas relacionadas com a igualdade de género ao nível dos programas no âmbito do QFP para 2021-2027. Em novembro de 2020, a Comissão, o Conselho e o Parlamento Europeu acordaram em que a Comissão deveria desenvolver uma metodologia para medir as despesas pertinentes ao abrigo de cada programa no âmbito do QFP para 2021-2027²⁶.

2.34. Em outubro de 2021, o Conselho²⁷ instou a Comissão a desenvolver um sistema sólido de acompanhamento dos fundos afetados e utilizados para apoiar a igualdade de género e a apresentar anualmente relatórios sobre os resultados alcançados em termos de igualdade de género, a fim de melhorar a prestação de contas e a transparência orçamental, bem como a assegurar a disponibilidade de informações fiáveis sobre os fundos afetados e utilizados para promover a igualdade de género a nível dos programas no quadro financeiro plurianual (QFP) para 2021-2027.

2.35. A Comissão desenvolveu uma metodologia experimental para o acompanhamento das despesas relacionadas com a igualdade de género no QFP para 2021-2027. Aplicou-a em todos os programas de financiamento da UE quando da preparação do projeto de orçamento para 2023. Nas declarações sobre os programas que acompanham o projeto de orçamento para 2023, apresentou um quadro para cada programa que estabelecia a respetiva contribuição para a igualdade de género em 2021. Todos os programas classificaram as autorizações totais anuais para 2021, com base num sistema de pontuação (ver ponto 1.35). Na declaração sobre o programa para a política regional, a contribuição baseou-se nas "autorizações anuais executadas". Na declaração sobre o programa FSE+, contudo, a contribuição correspondeu às despesas anuais aprovadas, estimadas ou programadas para o período de programação de 2021-2027. No caso do Horizonte Europa, na declaração

²⁵ COM(2020) 152 final, Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, *Uma União da Igualdade: Estratégia para a Igualdade de Género 2020-2025*.

²⁶ Acordo interinstitucional de 16 de dezembro de 2020.

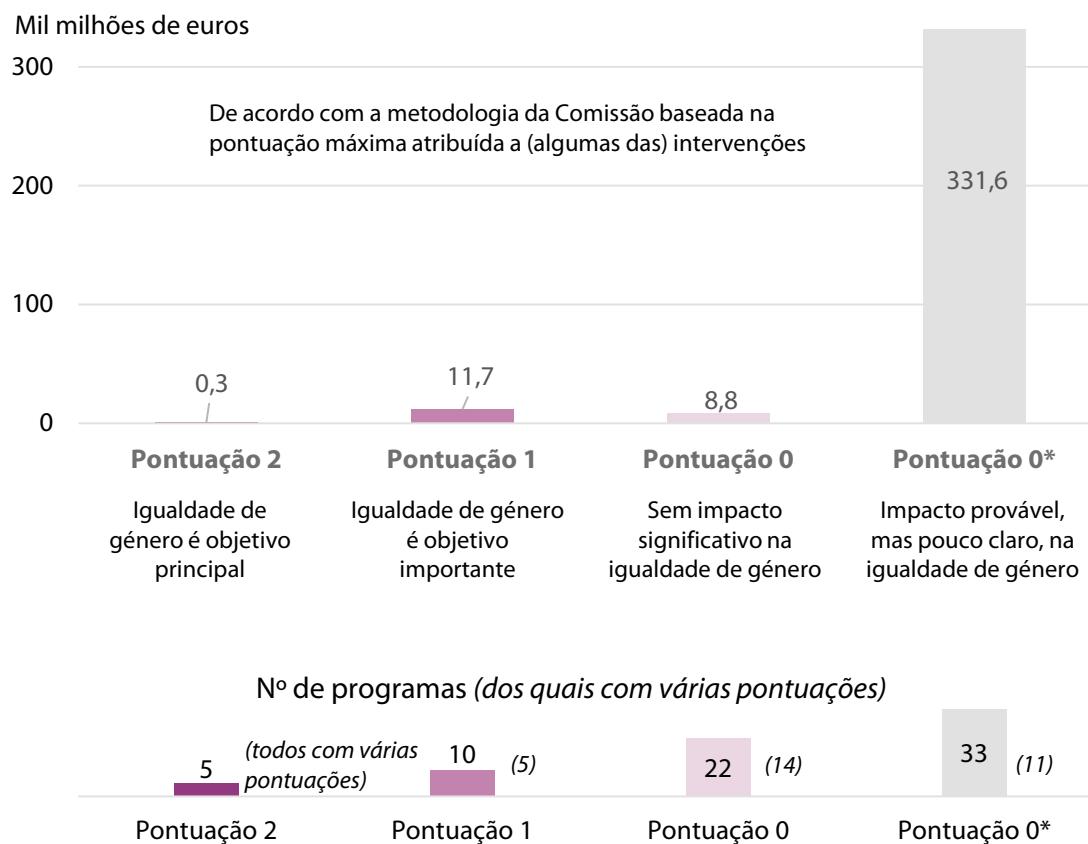
²⁷ Conclusões do Conselho 12829/21, Integração da perspetiva de género no orçamento da UE (Relatório Especial nº 10/2021 do TCE), 15 de outubro de 2021.

sobre o programa é salientada a necessidade de desenvolver uma metodologia para o acompanhamento das ações que contribuem para a igualdade de género.

2.36. O Tribunal apenas conseguiu conciliar o contributo para a igualdade de género comunicado relativamente a 2021 com as autorizações comunicadas em relação a três²⁸ dos 11 programas que examinou. Além disso, depois de publicar o RAGE, a Comissão efetuou várias correções, incluindo de valores com relevância para a igualdade de género²⁹.

2.37. A *figura 2.5* apresenta uma síntese da contribuição para a igualdade de género do orçamento de 2021 no seu todo, conforme comunicada, bem como os critérios utilizados pela Comissão.

Figura 2.5 – Orçamento e programas da UE que contribuem para a igualdade de género



Fonte: TCE, com base nos dados da Comissão que constam do projeto de orçamento para 2023.

²⁸ MIE, política regional e FEAMPA.

²⁹ Lista das correções efetuadas em 20 de julho de 2022 no sítio Web da síntese do desempenho dos programas, após a aprovação da retificação do RAGE, em 11 de julho de 2022 [em inglês].

2.38. O projeto de orçamento para 2023 e o RAGE não incluíam informações consolidadas sobre os montantes que contribuem para a igualdade de género. O Tribunal não pôde conciliar as pontuações comunicadas pela Comissão³⁰ com as informações específicas relativas a cada programa.

2.39. A Comissão comunicou, no projeto de orçamento para 2023, que 95% dos programas de despesas contribuíam efetivamente (pontuações 1 e 2) ou potencialmente (pontuação 0*) para a igualdade de género. Concluiu que, com base na informação disponível à data, menos de 5% dos programas podiam ser considerados como neutros em termos de género.

2.40. A Comissão agregou os montantes orçamentados dos programas com pontuação, 2, 1 e 0*. No entanto, segundo a metodologia aplicada pela Comissão, uma pontuação de 0* significa que a contribuição do programa para a igualdade de género não é clara e terá de ser reavaliada.

2.41. A OCDE³¹ recomenda que não seja atribuída qualquer pontuação aos programas se a sua contribuição para a igualdade de género não for clara. O objetivo é evitar que as atividades que não contribuem para a igualdade de género (pontuação 0) e as atividades cuja contribuição é desconhecida (pontuação 0*) possam ser confundidas. O Tribunal considera que a utilização extensiva pela Comissão da pontuação 0* (33³² programas) não proporciona informações claras.

2.42. O Tribunal analisou as informações apresentadas na secção 6.4 das declarações sobre os programas ("Contribuição para a igualdade de género") incluídas no projeto de orçamento para 2023 e constatou que 23 dos 47 programas não apresentavam justificação suficiente para as pontuações atribuídas. No caso de três programas, não era fornecida qualquer fundamentação. Para outros 20, a fundamentação apresentada era fraca e de caráter geral. Destes 23 programas, 15 não indicavam qualquer contribuição para o ODS 5 relativo à igualdade de género.

³⁰ Pontuação 2: 5 programas; pontuação 1: 6 programas; pontuação 0: 7 programas; pontuação 0*: 30 programas.

³¹ OCDE, *Definition and minimum recommended criteria for the DAC gender equality policy marker*, dezembro de 2016.

³² Onze programas utilizaram igualmente outras pontuações e 22 utilizaram apenas a pontuação 0*.

2.43. O *anexo 2.5* mostra a contribuição para a igualdade de género dos 11 programas selecionados, discriminada por pontuação. Oito destes programas atribuíram a pontuação 0* à globalidade das respetivas autorizações em 2021, e os restantes utilizaram várias pontuações (2, 1, 0 e 0*). O Tribunal constatou que:

- dos oito programas que utilizaram unicamente a pontuação 0*, três³³ justificaram a pontuação atribuída e apenas um³⁴ indicou contribuições para o ODS 5 relativo à igualdade de género.
- os dois programas de *ação externa* seguiram a metodologia da OCDE e não utilizaram a pontuação 0*.

Não existem metas de despesa para a igualdade de género e os indicadores conexos são escassos

2.44. O QFP para 2021-2027 estabelece metas de despesa específicas para ações no domínio do clima e da biodiversidade, mas não prevê metas semelhantes para a igualdade de género.

Indicadores pertinentes para a igualdade de género

2.45. Como foi referido no *capítulo 1* (ver ponto **1.48**), os programas que o Tribunal examinou incluíam alguns indicadores relacionados com as prioridades políticas horizontais selecionadas. O *quadro 2.3* mostra exemplos de indicadores de diferentes programas com pertinência para a igualdade de género.

³³ Europa Digital, política regional e FSE+.

³⁴ LIFE.

Quadro 2.3 – Exemplo de indicadores de diferentes programas pertinentes para a igualdade de género

Programa de financiamento da UE	Designação do indicador	Tipo de indicador	Frequência dos dados
Regional (FEDER)	Capacidades novas ou modernizadas de instalações escolares e de acolhimento de crianças	Realizações	Anual
FSE+	Desempregados, incluindo desempregados de longa duração	Realizações	Anual
IVCDI – Europa Global	Percentagem da cooperação financiada pela UE que promove a igualdade de género e o empoderamento das mulheres	Recurso	Anual

Fonte: TCE, com base nas declarações sobre os programas.

2.46. Os indicadores de género podem consistir em indicadores quantitativos baseados em dados estatísticos repartidos por sexo³⁵. O Tribunal constatou que apesar de os requisitos legais aplicáveis a alguns fundos imporem a repartição dos dados pessoais por género³⁶, as declarações sobre os programas não incluíam informações repartidas por sexo no que respeita aos indicadores e às suas metas.

³⁵ OCDE, *DAC Network on Gender Equality* (Rede sobre a igualdade de género do CAD).

³⁶ Por exemplo, os indicadores do FSE+, nomeadamente o indicador "Desempregados, incluindo desempregados de longa duração", têm de ser repartidos por mulheres, homens e pessoas não-binárias em conformidade com o anexo I do Regulamento (UE) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021 que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) e que revoga o Regulamento (UE) nº 1296/2013.

Existe pouca informação sobre os progressos realizados no âmbito dos programas da UE para alcançar os ODS

2.47. Na presente secção, o Tribunal avalia se a Comissão aplicou um quadro de desempenho adequado para medir a contribuição do orçamento da UE para a realização dos ODS. A *figura 2.6* mostra os critérios utilizados e a avaliação global do Tribunal.

Figura 2.6 – Quadro de desempenho para os ODS

ODS	Avaliação global:	
		Globalmente, o Tribunal constatou que a integração dos ODS é reduzida e que o quadro de desempenho está apenas parcialmente completo.
Avaliação de cada componente de desempenho		
Componente	Avaliação	Critérios
Compromisso político ao mais alto nível		A prioridade é contemplada no acordo interinstitucional e objeto de cooperação interinstitucional em matéria orçamental.
Objetivos e indicadores mensuráveis		Um grande número de programas apresentam objetivos e indicadores relacionados com esta prioridade.
Metas respeitantes a resultados de alto nível		As metas de despesa estão estabelecidas no regulamento ou existe a ambição de atingir uma percentagem da despesa anual.
Metodologia de acompanhamento		A Comissão desenvolveu uma metodologia para medir as despesas pertinentes ao nível dos programas.
Prestação de contas através da comunicação de informações		A Comissão comunicou informações exatas e fiáveis no RAGE, na SDP e nas declarações sobre os programas.

 Executada

 Parcialmente executada

 Não executada

Fonte: TCE.

Nota: os critérios de avaliação do Tribunal são explicados de forma mais detalhada no [anexo 2.1](#).

2.48. O acordo interinstitucional relativo ao QFP para 2021-2027 contempla os ODS e vários programas apresentam objetivos e indicadores relacionados com esta prioridade. No acordo não foi fixada uma meta de despesa e a Comissão não desenvolveu uma metodologia para medir as despesas pertinentes no âmbito de cada programa. Nas secções seguintes é mostrada a existência de incorreções nas informações comunicadas.

Em trabalhos anteriores, o Tribunal observou que a Comissão não comunica informações sobre o contributo do orçamento para os ODS

2.49. No documento de análise sobre a comunicação de informações em matéria de sustentabilidade publicado em 2019³⁷, o Tribunal observou que, desde 2017, as declarações sobre os programas tinham incluído descrições gerais (sem associar valores financeiros) do modo como o programa em questão contribuía para os ODS. Em 2018, a Comissão determinou que quase todos os programas contribuíam para um ou mais ODS.

2.50. Na sua análise, o Tribunal reconheceu que a integração da prestação de informações sobre a sustentabilidade na comunicação sobre o desempenho da Comissão representava um desafio. Contudo, salientou que tal integração poderia ajudar a Comissão a racionalizar os indicadores de desempenho e a harmonizar melhor os objetivos específicos dos programas e das políticas com os objetivos gerais de alto nível.

2.51. O Tribunal realçou a necessidade de um quadro exaustivo de prestação de informações, com indicadores que acompanhem as despesas efetivas relativas ao clima e os respetivos resultados. Considerou também que tais indicadores poderiam ser pertinentes para medir os progressos realizados na concretização do ODS relativo ao clima.

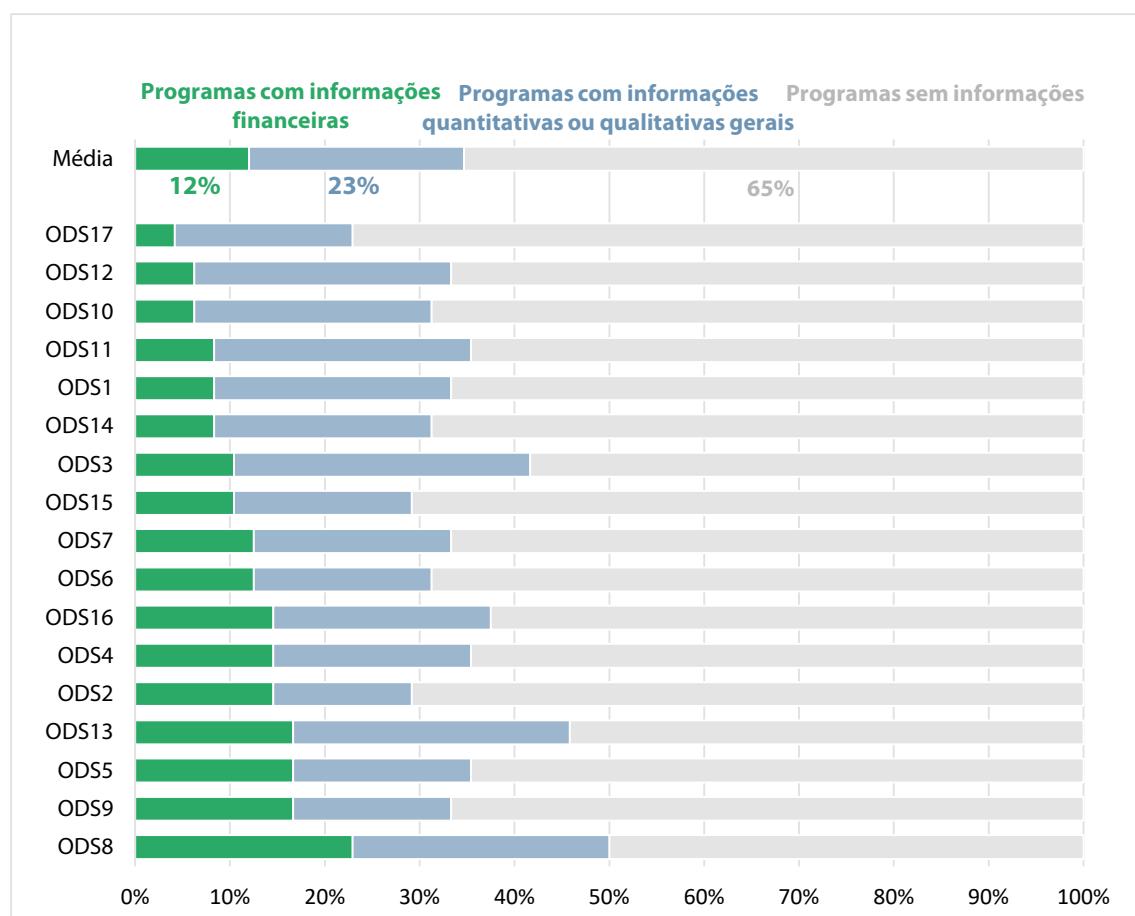
³⁷ Documento de análise nº 07/2019, *Comunicação de informações sobre sustentabilidade: balanço da situação nas instituições e agências da UE*.

A Comissão começou a comunicar informações sobre as ligações entre os programas de despesa da UE e os ODS

2.52. Na circular sobre o orçamento para 2023, a Comissão deu instruções às Direções-Gerais para apresentarem uma lista dos ODS para os quais os respetivos programas contribuem e para fornecerem exemplos elucidativos. No projeto de orçamento para 2023, indicou que 41 programas contribuíram para, pelo menos, um ODS em 2021. A Comissão especificou os ODS para os quais cada programa da UE contribui e forneceu exemplos das contribuições.

2.53. O Tribunal analisou as informações gerais apresentadas na secção 6.5 das declarações sobre os programas ("Contribuição para os ODS") e constatou que a maior parte dos programas contribuiu para, pelo menos, um ODS em 2021. Em média, os ODS individuais são abrangidos por um terço dos programas de despesas (ver [figura 2.7](#)).

Figura 2.7 – Informações sobre os ODS nas declarações sobre os programas



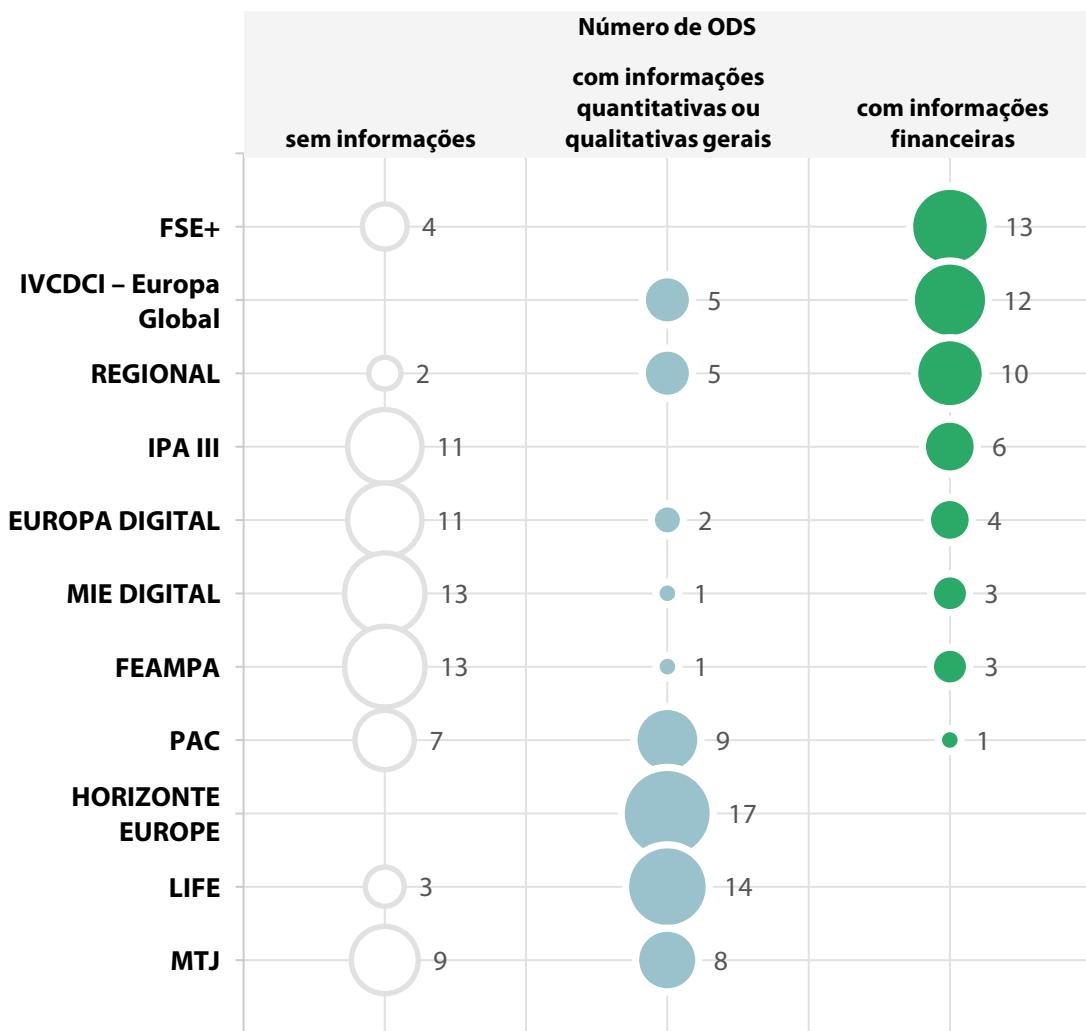
Fonte: TCE, com base em dados da Comissão.

2.54. A medida em que as declarações sobre os programas forneceram informações sobre o desempenho em matéria de ODS variou de bastante. Em relação aos 11 programas selecionados, o Tribunal determinou que (ver *figura 2.8*):

- oito programas forneceram informações financeiras sobre, pelo menos, um dos 17 ODS;
- o FSE+, o IVCDCI – Europa Global e a política regional foram os três programas que forneceram informações financeiras mais pormenorizadas;
- o IVCDCI – Europa Global e o programa Horizonte Europa foram os dois únicos programas que cobriram todos os ODS.

Figura 2.8 – Poucos programas apresentam informações financeiras pormenorizadas sobre os ODS

Informações sobre ODS na documentação dos programas, por ODS



Fonte: TCE, com base em dados da Comissão.

Indicadores pertinentes para os ODS

2.55. Como se referiu no *capítulo 1* (ver ponto **1.48**), os programas que o Tribunal examinou incluíam alguns indicadores relacionados com as prioridades políticas horizontais selecionadas. O *quadro 2.4* apresenta exemplos de indicadores de diferentes programas que são pertinentes para os ODS.

Quadro 2.4 – Exemplo de indicadores de diferentes programas pertinentes para os ODS

Programa de financiamento da UE	Designação do indicador	Tipo de indicador	Frequência dos dados
IVCDCI – Europa Global	Número de alunos inscritos no ensino: a) básico; b) secundário; e número de pessoas que beneficiaram de intervenções de ensino e formação profissionais/desenvolvimento de competências apoiadas pela União em instituição ou no local de trabalho	Realizações	Anual
IPA III	Medida da intensidade energética em termos da energia primária e do PIB	Resultados	Anual
IPA III	Taxa de emprego de pessoas com idades entre os 20 e os 64 anos	Impacto	Anual

Fonte: TCE, com base nas declarações sobre os programas.

Nota: estes três indicadores são pertinentes para medir os progressos na realização do ODS 4 "Educação de qualidade", do ODS 7 "Energias renováveis e acessíveis" e do ODS 8 "Trabalho digno e crescimento económico", respetivamente.

A transição digital é uma nova prioridade

2.56. Na presente secção, o Tribunal avalia se a Comissão aplicou um quadro de desempenho adequado para medir o contributo do orçamento da UE para a transição digital. A [figura 2.9](#) mostra os critérios utilizados e a avaliação global do Tribunal.

Figura 2.9 – Quadro de desempenho para a transição digital



Fonte: TCE.

Nota: os critérios de avaliação do Tribunal são explicados de forma mais detalhada no [anexo 2.1](#).

2.57. O acordo interinstitucional relativo ao QFP para 2021-2027 não contempla a transição digital. A legislação relativa ao QFP e o acordo interinstitucional não estabelecem metas de despesa nem exigem o acompanhamento das despesas pela Comissão. O Instrumento de Recuperação da União Europeia (IRUE) introduz a transição digital como nova prioridade no âmbito do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR). Especificamente, o instrumento inclui um critério segundo o qual

pelo menos 20% da despesa total estimada realizada por cada Estado-Membro no âmbito do MRR deve contribuir para a transição digital³⁸.

A Comissão forneceu informações sobre a contribuição de programas específicos para a transição digital

2.58. Uma vez que o acordo interinstitucional não contempla a transição digital como prioridade a integrar, a Comissão não comunicou informações sobre esta matéria na secção de cada declaração sobre o programa onde se define a contribuição deste para as prioridades horizontais.

2.59. Porém, foram comunicadas informações sobre a transição digital relativamente a programas com objetivos gerais ou específicos pertinentes. A título de exemplo, as realizações do programa Europa Digital foram comunicadas não só na respetiva declaração sobre o programa, mas também no Volume II do RAGE.

Indicadores pertinentes para a transição digital

2.60. Como foi referido no *capítulo 1* (ver ponto **1.48**), os programas que o Tribunal examinou incluíam alguns indicadores relacionados com as prioridades políticas horizontais selecionadas. O *quadro 2.5* mostra exemplos de indicadores de diferentes programas que são pertinentes para a transição digital.

Quadro 2.5 – Exemplo de indicadores de diferentes programas pertinentes para a transição digital

Programa de financiamento da UE	Designação do indicador	Tipo de indicador	Frequência dos dados
MIE Digital	Novas ligações a redes de muito alta capacidade para os motores socioeconómicos e a ligações de muito alta qualidade para as comunidades locais	Resultados	Anual
Regional (FEDER)	Acréscimo de habitações e empresas com assinaturas de banda larga em redes de capacidade muito elevada	Resultados	Primeiros dados em 2026
Europa Digital	Empresas com elevada pontuação em termos de intensidade digital	Impacto	Anual

Fonte: TCE, com base nas declarações sobre os programas.

³⁸ Relatório Especial 21/2022, *Avaliação da Comissão dos planos nacionais de recuperação e resiliência – globalmente adequada, mas subsistem riscos ligados à execução.*

2.61. O *Global Europe Results Framework* (anteriormente conhecido sob a designação *EU Results Framework*, "quadro de resultados da UE") inclui vários indicadores relacionados com esta prioridade. No entanto, estes indicadores não foram incluídos no quadro de desempenho para o IVCDCI – Europa Global, dado que o quadro só foi lançado numa fase posterior.

Conclusões e recomendações

2.62. Com base na análise do *capítulo 1*, o Tribunal constatou que as prioridades de clima, biodiversidade, igualdade de género, ODS e transição digital tinham sido efetivamente integradas nos programas de despesas selecionados. No entanto, o grau desta integração varia significativamente consoante as prioridades, sendo a igualdade de género a prioridade menos bem integrada (ver ponto **1.20**).

2.63. A Comissão acompanha as despesas no domínio do clima, da biodiversidade e da igualdade de género. Desenvolveu uma metodologia experimental para medir a despesa na promoção da igualdade de género que não é tão avançada como a metodologia utilizada para medir a despesa no domínio do clima e da biodiversidade (ver pontos **1.25 a 1.37**).

2.64. Atualmente, o objetivo climático é o único para o qual foram estabelecidas metas específicas em relação à percentagem do orçamento que deve ser despendida e ao acompanhamento dos progressos realizados para alcançar essa meta de despesa (ver ponto **1.24**).

2.65. Em 2019, a Comissão lançou um projeto piloto destinado a criar um quadro conceptual para medir resultados agregados de vários programas nos domínios do emprego, clima e digitalização. O Tribunal reconhece a complexidade do desenvolvimento de um quadro de desempenho para as prioridades horizontais, mas considera que os progressos realizados foram insuficientes (ver pontos **1.50 e 1.51**).

Recomendação 1 – Integrar melhor as prioridades políticas horizontais no quadro de desempenho

Tendo em consideração o custo e a viabilidade da sua estratégia, a Comissão deve integrar mais eficientemente as prioridades políticas horizontais no quadro de desempenho da seguinte forma:

- a) dando seguimento aos resultados do seu projeto experimental sobre indicadores de desempenho para medir o impacto das despesas orçamentais na promoção das prioridades horizontais e, com base nas conclusões retiradas, aplicando medidas de execução adequadas;
- b) aperfeiçoando a metodologia de acompanhamento das despesas no domínio da igualdade de género, reforçando os critérios mínimos para a atribuição de

pontuações utilizadas como marcadores de género da UE e incorporando a igualdade de género nos programas no quadro de propostas legislativas futuras;

- c) analisando se deve ser realizado um acompanhamento das despesas para promover a transição digital e os ODS, e decidindo as modalidades desse acompanhamento.

Prazo de execução: preparação do Quadro Financeiro Plurianual pós-2027

2.66. Todos os anos, a DG BUDG disponibiliza instruções para as outras Direções-Gerais (a "circular sobre o orçamento") a fim de orientar a preparação do projeto de orçamento. A Comissão detetou vários erros de codificação no RAGE publicado em 7 de junho de 2022. Alguns destes erros eram significativos, tendo a Comissão efetuado subsequentemente correções (ver pontos **1.52** e **2.14**). Além disso, o Tribunal considera que foram feitas estimativas vastamente aproximativas (ver ponto **2.24**) que a Comissão não justificou de forma suficiente.

2.67. A contribuição dos programas para várias prioridades em simultâneo é inerente à integração transversal. É possível que existam sinergias entre diferentes prioridades. Estas sinergias, nomeadamente as existentes entre o clima e a biodiversidade (ver pontos **1.45** e **2.17** a **2.19**) não foram explicadas no RAGE.

2.68. Em termos globais, a Comissão aplicou um quadro de desempenho adequado para medir a contribuição do orçamento da UE para a ação climática e a biodiversidade. O quadro de desempenho utilizado para medir a contribuição orçamental para a igualdade de género melhorou, mas apresenta limitações, enquanto os quadros para medir essa contribuição para os ODS e a transição digital necessitam de ser ainda desenvolvidos (ver pontos **2.8**, **2.30**, **2.48** e **2.57**).

Recomendação 2 – Reforçar a comunicação de informações sobre as prioridades políticas horizontais no Relatório Anual sobre a Gestão e a Execução e nas declarações sobre os programas

A fim de melhorar a fiabilidade das informações comunicadas no âmbito da *apresentação integrada de relatórios financeiros e de prestação de contas* sobre as prioridades políticas horizontais em relação aos programas individuais e ao orçamento da UE como um todo, a Comissão deverá:

- a) apresentar, tanto quanto possível, informações financeiras e não financeiras precisas sobre as prioridades políticas horizontais no Relatório Anual sobre a Gestão e a Execução;
- b) prestar, tanto no Relatório Anual sobre a Gestão e a Execução como nas declarações sobre os programas, informações sobre a utilização das despesas que contribuam simultaneamente para várias prioridades políticas horizontais, a fim de realçar melhor as sinergias entre essas políticas e desenvolver o seu futuro novo sistema contabilístico para acompanhamento dos fundos;
- c) comunicar, no Relatório Anual sobre a Gestão e a Execução, as despesas totais do orçamento com um impacto positivo na igualdade de género assinalado.

Prazo de execução: preparação do Relatório Anual sobre a Gestão e a Execução relativo a 2023, excetuando para o futuro sistema contabilístico, que deverá ser aplicado no âmbito do próximo Quadro Financeiro Plurianual

Anexos

Anexo 2.1 – Critérios de auditoria utilizados para avaliar o quadro de desempenho em matéria de clima, biodiversidade, igualdade de género, ODS e digital

Componente de desempenho	Critérios	Avaliação da componente de desempenho
Compromisso político ao mais alto nível	A prioridade não é incorporada no acordo interinstitucional e objeto de cooperação interinstitucional em matéria orçamental.	Não executada
	A prioridade é incorporada no acordo interinstitucional e objeto de cooperação interinstitucional em matéria orçamental.	Executada
Objetivos e indicadores mensuráveis	Um número limitado de programas integram objetivos e indicadores relacionados com esta prioridade.	Não executada
	Alguns programas integram objetivos e indicadores relacionados com a prioridade.	Parcialmente executada
	Muitos programas integram objetivos e indicadores relacionados com a prioridade.	Executada
Metas respeitantes a resultados de alto nível	Não são estabelecidas metas de despesa no regulamento nem existe qualquer ambição de atingir uma percentagem da despesa anual.	Não executada
	São estabelecidas metas de despesa no regulamento ou existe a ambição de atingir uma percentagem da despesa anual.	Executada
Metodologia de acompanhamento	A Comissão não desenvolveu uma metodologia para medir as despesas pertinentes a nível dos programas.	Não executada
	A Comissão desenvolveu uma metodologia para medir as despesas pertinentes ao nível dos programas.	Executada

Componente de desempenho	Critérios	Avaliação da componente de desempenho
Prestação de contas através da comunicação de informações	A Comissão prestou informações exatas e fiáveis no RAGE, na SDP e nas declarações sobre os programas relativamente à prioridade horizontal no que se refere a poucos programas.	Não executada
	A Comissão prestou informações exatas e fiáveis no RAGE, na SDP e nas declarações sobre os programas relativamente à prioridade horizontal no que se refere a alguns programas.	Parcialmente executada
	A Comissão prestou informações exatas e fiáveis, de forma cabal, no RAGE, na SDP e nas declarações sobre os programas relativamente à prioridade horizontal no que se refere a todos os programas.	Executada
Avaliação global	Menos de metade das componentes de desempenho foram executadas.	0 – Não executada
	Cerca de metade das componentes de desempenho foram executadas.	1 – Parcialmente executada
	Mais de metade das componentes de desempenho foram executadas.	2 – Executada

Anexo 2.2 – Contribuição para o clima em 2021, estimativa do ano anterior e metas estabelecidas nos atos jurídicos de base

Programa	Contribuição para o clima em 2021 (projeto de orçamento para 2022) (mil milhões de euros)	Contribuição para o clima em 2021 (projeto de orçamento para 2023) (mil milhões de euros)	Valor total estimado da contribuição para o clima no período de 2021-2027 (mil milhões de euros)	Orçamento total 2021-2027 (mil milhões de euros)	% estimada 2021-2027	Metas dos atos de base
Horizonte Europa	5 000	4 750	32 226	92 972	35%	35%
MIE Digital	4 284	4 194	20 944	33 109	63%	60%
Europa Digital	0	36	36	6 608	1%	N/A
Regional	17 474	37	80 425	293 525	27%	(¹)
FSE+	1 075	0	6 450	118 122	5%	N/A
PAC	15 900	17 212	144 321	386 333	37%	40%
FEAMPA	109	48	1 025	6 073	17%	N/A
LIFE	446	375	2 979	5 457	55%	61%
Mecanismo para uma Transição Justa	0	9	20 045	20 097	100%	100%
IVCDCI – Europa Global	3 618	2 037	27 879	79 756	35%	30%
IPA III	297	509	3 848	14 780	26%	18%
TOTAL	48 203	29 208	340 178	1 056 831	32%	

Fonte: TCE, com base em dados da Comissão.

(¹): 30% FEDER e 37% Fundo de Coesão (FC).

Anexo 2.3 – Contribuição para o clima em 2021 como percentagem do total de autorizações

Programa	Total das despesas afetadas à ação climática – Orçamento e IRUE (mil milhões de euros)	Total das autorizações em 2021 (mil milhões de euros)	% das autorizações afetadas à ação climática em 2021	Meta estabelecida no ato jurídico de base
Horizonte Europa	4 750	13 586	35%	35%
MIE Digital	4 194	4 510	93%	60%
Europa Digital	36	1 160	3%	N/A
Regional	37	261	14%	(¹)
FSE+	0	146	0%	N/A
PAC	17 212	57 389	30%	40%
FEAMPA	48	107	45%	N/A
LIFE	375	740	51%	61%
Mecanismo para uma Transição Justa	9	10	97%	100%
IVCDI – Europa Global	2 037	10 834	19%	30%
IPA III	509	1 572	32%	18%
TOTAL	29 208	90 313	32%	

Fonte: TCE, com base em dados da Comissão.

(¹): 30% FEDER e 37% Fundo de Coesão (FC).

Anexo 2.4 – Contribuição para a biodiversidade em 2021 e estimativas para anos futuros (em milhões de euros)

Programa	Contribuição para a biodiversidade em 2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	Total 2021-2027
Horizonte Europa	1 068	1 068	960	1 030	884	902	920	6 832
MIE Digital	0	0	0	0	0	0	0	0
Europa Digital	0	0	0	0	0	0	0	0
Regional	0	2 050	2 424	2 826	3 252	3 705	4 184	18 441
FSE+	0	0	0	0	0	0	0	0
PAC	9 943	9 179	9 021	9 038	9 055	9 072	9 090	64 398
FEAMPA	17	129	129	129	129	129	129	791
LIFE	332	344	331	346	366	391	420	2 530
Mecanismo para uma Transição Justa	0	0	0	0	0	0	0	0
IVCDCI – Europa Global	529	814	837	953	1 174	1 150	1 058	6 515
IPA III	33	84	94	96	96	97	102	602
TOTAL	11 922	13 668	13 796	14 418	14 956	15 446	15 903	100 109

Fonte: TCE, com base em dados da Comissão.

Anexo 2.5 – Contribuição para a igualdade de género em 2021, por pontuação (em milhões de euros)

Programa	Pontuação ao nível da igualdade de género 2	Pontuação ao nível da igualdade de género 1	Pontuação ao nível da igualdade de género 0	Pontuação ao nível da igualdade de género 0*	Total ao nível da igualdade de género em 2021
Horizonte Europa	37,7	160,0	0,0	11 195,5	11 393,2
MIE Digital	0,0	0,0	0,0	4 510,1	4 510,1
Europa Digital	0,0	0,0	0,0	1 130,0	1 130,0
Regional	0,0	0,0	0,0	260,8	260,8
FSE+	0,0	0,0	0,0	143,1	143,1
PAC	0,0	0,0	0,0	55 032,2	55 032,2
FEAMPA	0,0	0,0	0,0	106,5	106,5
LIFE	0,0	0,0	0,0	738,7	738,7
Mecanismo para uma Transição Justa	0,0	0,0	0,0	3,9	3,9
IVCDCI – Europa Global	200,0	8 453,0	2 180,0	0,0	10 833,0
IPA III	42,8	498,4	1 025,1	0,0	1 566,3
TOTAL	280,5	9 111,4	3 205,1	73 121,8	85 717,8

Fonte: TCE, com base em dados da Comissão.

Capítulo 3

Seguimento das recomendações

Índice

	Pontos
Introdução	3.1.-3.4.
Observações	3.5.-3.21.
Aumento da percentagem de recomendações totalmente aceites pelas entidades auditadas	3.5.-3.6.
Ligeira diminuição global da percentagem de recomendações executadas totalmente ou na maior parte dos aspetos	3.7.-3.8.
75% das recomendações dirigidas à Comissão Europeia foram executadas totalmente ou na maior parte dos aspetos	3.9.-3.15.
70% das recomendações dirigidas a outras entidades auditadas foram executadas totalmente ou na maioria dos aspetos	3.16.-3.18.
Diminuição da percentagem de recomendações executadas dentro do prazo	3.19.-3.20.
O nível de execução relaciona-se com a aceitação das recomendações de auditoria pelas entidades auditadas	3.21.
Conclusão	3.22.
Anexos	
Anexo 3.1 – Situação pormenorizada das recomendações de 2018 por relatório – Comissão Europeia	
Anexo 3.2 – Situação pormenorizada das recomendações de 2018 por relatório: outras entidades auditadas	
Anexo 3.3 – Relatórios especiais em que todas as recomendações dirigidas à Comissão foram executadas totalmente ou na maior parte dos aspetos	

Introdução

3.1. Anualmente, o Tribunal examina até que ponto as entidades auditadas tomaram medidas em resposta às recomendações que formulou três anos antes. Este seguimento das recomendações do TCE é uma etapa importante no ciclo de auditoria, pois permite-lhe aferir se as entidades auditadas aplicaram as medidas recomendadas e deram resposta às questões assinaladas, constituindo um incentivo para as mesmas executarem as recomendações. É também importante para a conceção e o planeamento do futuro trabalho de auditoria do Tribunal e o acompanhamento dos riscos.

3.2. No presente ano, o Tribunal analisou recomendações de 30 dos 35 relatórios especiais publicados em 2018. As recomendações formuladas em cinco relatórios especiais¹ estão fora do âmbito deste exercício, uma vez que o Tribunal examinou o seguimento que lhes foi dado em auditorias separadas ou irá fazê-lo no futuro.

3.3. No total, 325 recomendações foram objeto de seguimento, das quais 255 eram dirigidas à Comissão Europeia. As restantes 70 recomendações eram dirigidas ao Parlamento Europeu, ao Conselho da União Europeia, ao Tribunal de Justiça da União Europeia, ao Banco Central Europeu, ao Serviço Europeu para a Ação Externa e à Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma. Como nos anos anteriores, as recomendações dirigidas exclusivamente aos Estados-Membros não são abrangidas pelo âmbito do exercício de seguimento.

3.4. Para o seu trabalho de seguimento, o Tribunal utilizou exames documentais e entrevistas junto das entidades auditadas. A fim de assegurar uma análise justa e equilibrada, enviou-lhes as suas constatações e teve em conta as respostas destas na análise final. Para evitar a dupla contabilização, as recomendações são atribuídas à entidade auditada a que a recomendação foi principalmente dirigida (com exceção do

¹ Relatório Especial 22/2018, *Mobilidade no quadro do Erasmus+: milhões de participantes e valor acrescentado europeu multifacetado, mas a medição do desempenho necessita de melhorias*; Relatório Especial 27/2018, *Mecanismo em Favor dos Refugiados na Turquia: um apoio útil, mas são necessárias melhorias para otimizar os recursos*; Relatório Especial 28/2018, *A maioria das medidas de simplificação introduzidas no Horizonte 2020 facilitou a vida dos beneficiários, mas ainda é possível melhorar*; Relatório Especial 30/2018, *Os passageiros da UE dispõem de amplos direitos, mas ainda precisam de lutar por eles*; Relatório Especial 32/2018 *Fundo Fiduciário de Emergência da União Europeia para África: flexível mas pouco direcionado*.

Relatório Especial 34/2018, em que as recomendações foram dirigidas às cinco instituições auditadas). Os resultados do trabalho do Tribunal refletem a situação no início de maio de 2022.

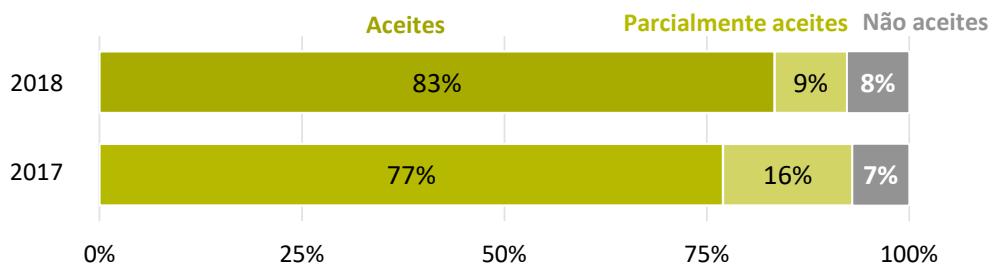
Observações

Aumento da percentagem de recomendações totalmente aceites pelas entidades auditadas

3.5. Das 325 recomendações objeto de seguimento pelo Tribunal, as entidades auditadas aceitaram total ou parcialmente 300 (92%) e não aceitaram 25 (8%) (ver [figura 3.1](#)).

3.6. Em comparação com o ano passado, a percentagem de recomendações totalmente aceites aumentou de 77% para 83%, ao passo que a percentagem total de recomendações aceites na totalidade ou em parte se manteve relativamente estável.

Figura 3.1 – Aceitação das recomendações dos relatórios especiais de 2018 e 2017 do TCE pelas entidades auditadas



Fonte: TCE.

Ligeira diminuição global da percentagem de recomendações executadas totalmente ou na maior parte dos aspetos

3.7. À data da análise do Tribunal, o prazo de execução de 16 das 325 recomendações objeto de seguimento ainda não tinha vencido. Das restantes 309, as entidades auditadas executaram totalmente 184 (60%), tendo executado outras 45 (15%) na maior parte dos aspetos (ver [figura 3.2](#)).

3.8. Em comparação com o ano anterior, a percentagem de recomendações executadas totalmente diminuiu de 70% para 60%, enquanto as executadas na maior parte dos aspetos aumentaram de 10% para 15%. A percentagem total de

recomendações executadas apenas em alguns aspetos ou não executadas de todo manteve-se relativamente estável. O [anexo 3.1](#) e o [anexo 3.2](#) apresentam o estado de execução das recomendações de forma mais pormenorizada.

Figura 3.2 – Execução das recomendações dos relatórios especiais de 2018 e 2017 do TCE pelas entidades auditadas



Fonte: TCE.

75% das recomendações dirigidas à Comissão Europeia foram executadas totalmente ou na maior parte dos aspetos

3.9. O número total de recomendações dirigidas à Comissão foi de 321, das quais 66 foram formuladas nos cinco relatórios especiais ([22/2018](#), [27/2018](#), [28/2018](#), [30/2018](#) e [32/2018](#)) que são objeto de um seguimento separado e, como tal, não foram abrangidos no presente relatório (ver ponto [3.2](#)).

3.10. À data da análise do Tribunal, o prazo de execução de 16 das 255 recomendações objeto de seguimento ainda não tinha vencido. Das restantes 239 recomendações, a Comissão executou totalmente 148 (62%) e executou outras 32 (13%) na maior parte dos aspetos; 28 (12%) foram executadas em alguns aspetos e 27 (11%) não foram executadas de todo (ver [figura 3.3](#)). Os casos em que as entidades auditadas não executaram as recomendações do Tribunal resultaram sobretudo da não aceitação das mesmas (ver ponto [3.21](#)). Em quatro casos (2%), não foi necessária uma avaliação do estado de execução, uma vez que o Tribunal considerou que a recomendação deixou de ser pertinente.

Figura 3.3 – Execução das recomendações dos relatórios especiais de 2018 do TCE dirigidas à Comissão



Fonte: TCE.

3.11. No [anexo 3.1](#), apresenta-se o estado de execução das recomendações de forma mais pormenorizada, bem como uma breve descrição das melhorias e das insuficiências remanescentes quanto às recomendações que foram executadas apenas em alguns aspetos.

3.12. Relativamente a 13 dos 28 relatórios especiais que incluem recomendações que lhe são dirigidas (ver [anexo 3.3](#)), a Comissão executou as mesmas totalmente ou na maior parte dos aspetos.

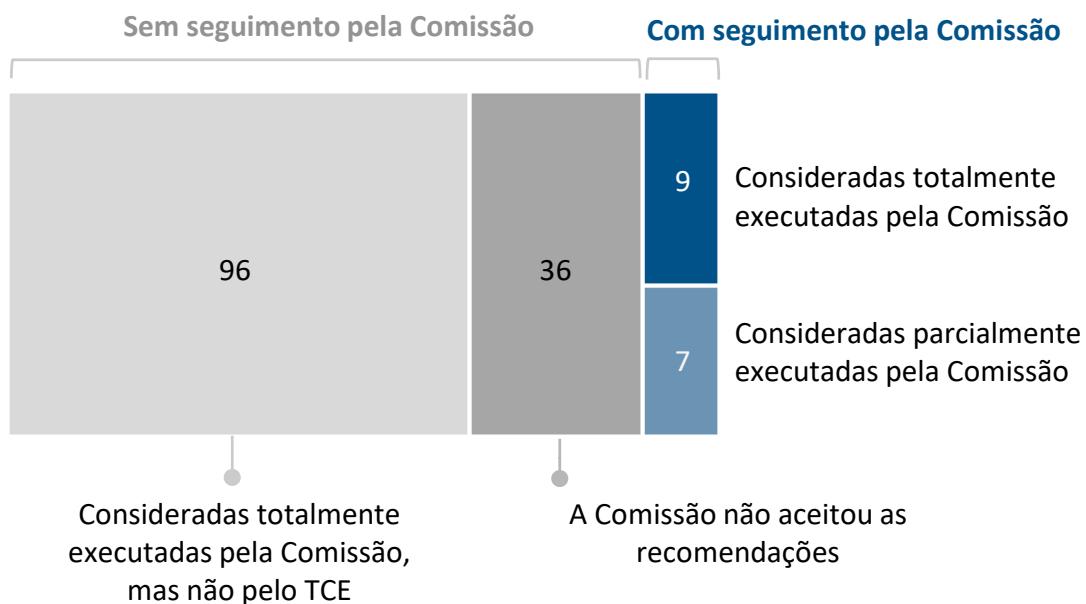
3.13. Por vezes, a Comissão tem uma opinião diferente da do Tribunal sobre se e em que medida as recomendações foram executadas. Se a Comissão considerar que uma recomendação foi totalmente executada, normalmente cessa o seu seguimento, mesmo que o TCE faça uma avaliação diferente do nível de execução.

3.14. Nos exercícios de seguimento de 2019 e 2020, o Tribunal classificou 101 recomendações dos relatórios especiais de 2016 e 47 recomendações dos relatórios especiais de 2017 como pendentes². Este ano, 132 destas 148 recomendações continuam por executar, tendo a Comissão deixado de fazer o seu seguimento (ver [figura 3.4](#)). A Comissão não tinha aceitado 36 destas 132 recomendações no âmbito dos relatórios especiais em si e

² Ver [Relatório sobre o desempenho do orçamento da UE – Situação no final de 2019](#), pontos 7.11 e 7.12, e [Relatório sobre o desempenho do orçamento da UE – Situação no final de 2020](#), pontos 7.11 a 7.13.

considerou, contrariamente ao Tribunal, que as restantes 96 recomendações estavam totalmente executadas à data dos exercícios de seguimento dos dois anos anteriores.

Figura 3.4 – Seguimento das recomendações dos relatórios especiais de 2016 e 2017 que não foram totalmente executadas pela Comissão à data dos exercícios de seguimento dos dois anos anteriores



Fonte: TCE.

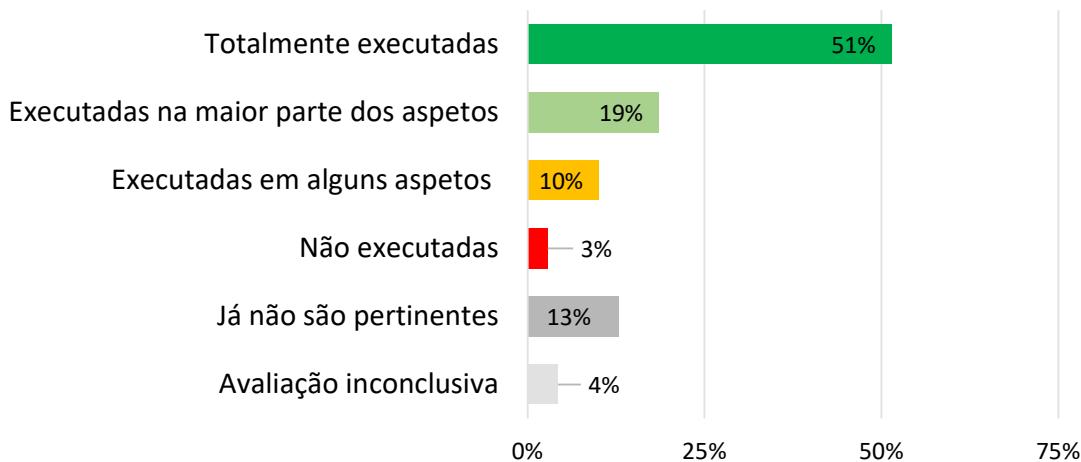
3.15. A Comissão continuou a fazer o seguimento das 16 recomendações restantes do conjunto de 148 que não tinham sido totalmente executadas e considera ter, entretanto, concluído a execução de 9 destas 16 recomendações. Aplicando o método de seguimento das recomendações pendentes dos relatórios especiais de 2016 e 2017, o Tribunal continua a acompanhar estes casos através da análise dos dados da Comissão, mas não os examinou em pormenor.

70% das recomendações dirigidas a outras entidades auditadas foram executadas totalmente ou na maioria dos aspetos

3.16. Os relatórios especiais 02/2018, 14/2018, 15/2018, 29/2018 e 34/2018 continham um total de 70 recomendações dirigidas a entidades auditadas que não a Comissão Europeia (Parlamento Europeu, Conselho da União Europeia, Tribunal de Justiça da União Europeia, Banco Central Europeu, Serviço Europeu para a Ação Externa e Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma).

3.17. As referidas entidades auditadas executaram totalmente 36 (51%) das recomendações que lhes foram dirigidas, tendo executado outras 13 (19%) na maior parte dos aspetos (ver [figura 3.5](#)). No que se refere às restantes recomendações, sete (10%) foram executadas em alguns aspetos e duas (3%) não foram executadas de todo. Em ambos os casos, a entidade auditada não aceitou a recomendação do Tribunal. Em três casos (4%), o Tribunal não conseguiu chegar a uma conclusão (por exemplo, porque não existiam novos projetos a avaliar) e, em nove (13%), não foi necessário avaliar o estado de execução por o Tribunal ter considerado que a recomendação deixou de ser pertinente.

Figura 3.5 – Execução das recomendações dos relatórios especiais de 2018 do TCE dirigidas a entidades auditadas que não a Comissão



Fonte: TCE.

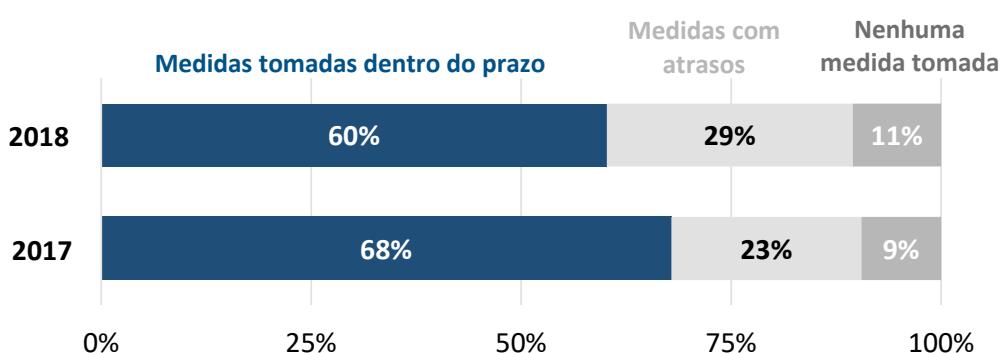
3.18. O [anexo 3.2](#) pormenoriza o estado de aplicação das recomendações dirigidas a entidades auditadas que não a Comissão. Apresenta igualmente descrições sucintas das melhorias efetuadas e das insuficiências que subsistem em relação às recomendações que foram executadas em alguns aspetos.

Diminuição da percentagem de recomendações executadas dentro do prazo

3.19. Nos últimos anos, o Tribunal definiu sistematicamente um prazo para a aplicação das recomendações nos seus relatórios especiais. Os prazos são discutidos e acordados com a entidade auditada e especificados nos relatórios especiais do Tribunal, a fim de garantir que são claros para todas as partes envolvidas.

3.20. Em comparação com o ano anterior, a percentagem de recomendações executadas dentro do prazo diminuiu de 68% para 60%, ao passo que as que registam atrasos na execução e as não executadas aumentaram (ver [figura 3.6](#)). Esta alteração pode ser explicada pelo aumento da percentagem de recomendações não totalmente executadas em comparação com o ano anterior.

Figura 3.6 – Medidas tomadas pelas entidades auditadas em resposta às recomendações dos relatórios especiais de 2018 e 2017 do TCE: cumprimento dos prazos



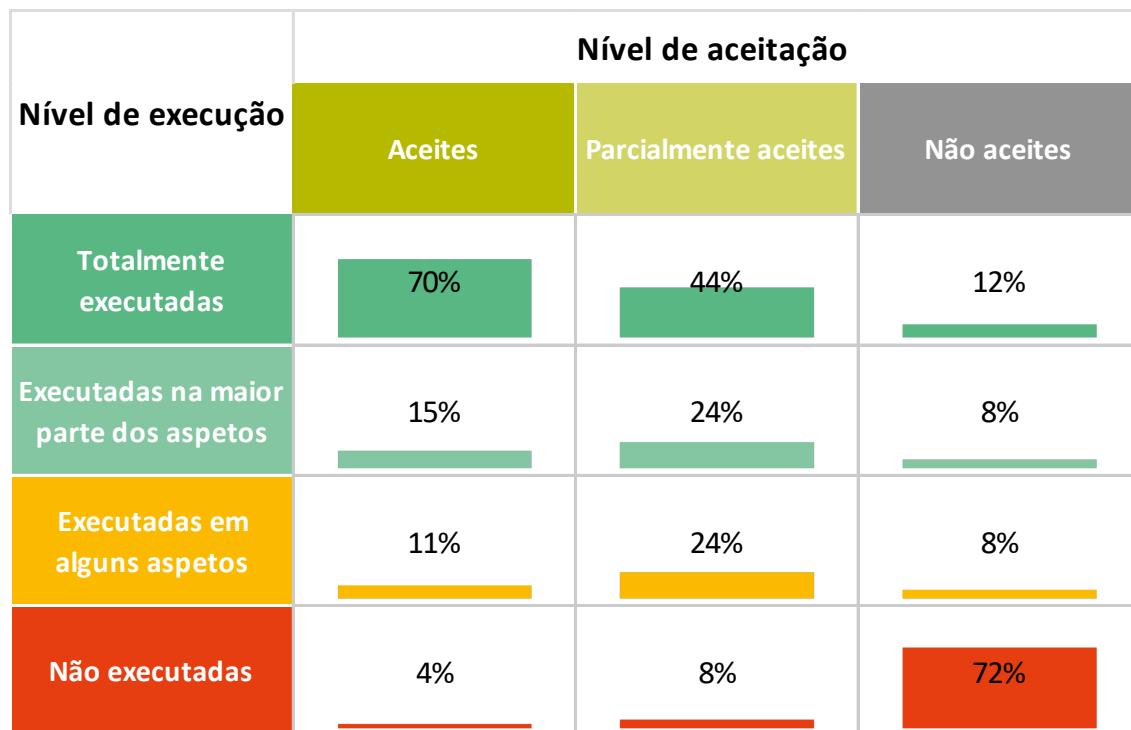
Nota: foram excluídas do cálculo as recomendações sem prazo de execução (17 casos em 2017), em que o prazo ainda não foi ultrapassado (cinco casos em 2017 e 16 em 2018), em que não foi possível chegar a uma conclusão (três casos em 2018) e que deixaram de ser pertinentes (dois casos em 2017 e 13 em 2018).

Fonte: TCE.

O nível de execução relaciona-se com a aceitação das recomendações de auditoria pelas entidades auditadas

3.21. A análise do Tribunal revela que 84% das recomendações dos relatórios especiais de 2018 aceites na totalidade ou em parte pelas entidades auditadas foram executadas totalmente ou na maior parte dos aspetos. Em contrapartida, apenas cinco (20%) das 25 recomendações dos relatórios especiais de 2018 que não foram aceites pelas entidades auditadas foram executadas totalmente ou na maior parte dos aspetos. A [figura 3.7](#) apresenta o nível de execução segundo os diferentes níveis de aceitação, revelando que um nível de execução mais elevado se correlaciona com um nível mais elevado de aceitação das recomendações de auditoria.

Figura 3.7 – Nível de execução segundo os níveis de aceitação pelas entidades auditadas



Nota: os valores percentuais do nível de execução referem-se ao nível de aceitação correspondente. Foram excluídos do cálculo 16 casos em que o prazo ainda não foi ultrapassado, três em que não foi possível chegar a uma conclusão e 13 em que as recomendações deixaram de ser pertinentes.

Fonte: TCE.

Conclusão

3.22. A análise do Tribunal mostra que, embora a aceitação das recomendações dos relatórios especiais de 2018 tenha aumentado de 77% para 83% em relação ao ano anterior, a percentagem de recomendações executadas totalmente ou na maior parte dos aspetos diminuiu de 80% para 75%. Do mesmo modo, a percentagem de recomendações executadas dentro do prazo diminuiu de 68% no ano passado para 60% este ano.

Anexos

Anexo 3.1 – Situação pormenorizada das recomendações de 2018 por relatório – Comissão Europeia

Nível de aceitação:  aceite;  parcialmente aceite;  não aceite.

Nível de cumprimento dos prazos:  dentro do prazo;  com atraso;  prazo não terminou;  nenhuma medida tomada;  cumprimento do prazo não avaliado.

Número e título do relatório	Nº da recomendação	Ponto do Relatório Especial (RE)	Nível de aceitação	Nível de execução					Nível de cumprimento dos prazos
				Totalmente	Na maior parte dos aspetos	Em alguns aspetos	Não executada	Avaliação inconclusiva	
RE 01/2018 <i>Assistência Conjunta de Apoio a Projetos nas Regiões Europeias (JASPERS) – está na altura de orientar melhor o apoio</i>	1, alínea a)	122		x					
	1, alínea b)	122		x					
	1, alínea c)	122		x					
	1, alínea d)	122		x					
	1, alínea e)	122			x				
	2, alínea a)	124		x					
	2, alínea b)	124		x					
	3, alínea a)	130			x				

Número e título do relatório	Nº da recomendação	Ponto do Relatório Especial (RE)	Nível de aceitação	Nível de execução							Nível de cumprimento dos prazos	
				Totalmente	Na maior parte dos aspetos	Em alguns aspetos			Não executada	Avaliação inconclusiva	Já não é pertinente	
	3, alínea b)	130	☑	x								
	4, alínea a)	133	☑			Para o período de 2021-2027, a Comissão publicou os roteiros para o reforço da capacidade administrativa, nos quais previa um papel eventual (a pedido) da JASPERS para ajudar os Estados-Membros a assinalar formas de corrigir as suas insuficiências no domínio da preparação e avaliação de projetos. A estratégia de <i>assistência técnica</i> da Comissão não incluiu atividades de reforço da capacidade da JASPERS (em especial as oferecidas pela plataforma de ligação em rede e o centro de competências, que se destinam a complementar os seus serviços de aconselhamento padrão) para dar resposta aos casos em que a capacidade administrativa dos Estados-Membros era insuficiente.						
	4, alínea b)	133	☑		x							
	5, alínea c)	138	☑			Quando da avaliação intercalar (agosto de 2021), estavam ainda em curso os trabalhos para melhorar o sistema de acompanhamento da JASPERS pós-2021. A Comissão ainda não introduziu um sistema abrangente, que abranja todos os serviços, para determinar o grau de realização dos objetivos a longo e a curto prazo da JASPERS.						

Número e título do relatório	Nº da recomendação	Ponto do Relatório Especial (RE)	Nível de aceitação	Nível de execução							Nível de cumprimento dos prazos	
				Totalmente	Na maior parte dos aspetos	Em alguns aspetos			Não executada	Avaliação inconclusiva	Já não é pertinente	
	5, alínea d)	138	☑			A Comissão apresentou a avaliação intercalar da JASPERS, cujo conteúdo responde parcialmente à recomendação do TCE. A Comissão ainda não assegurou que as avaliações atuais e futuras da JASPERS sejam suficientemente abrangentes, pelo que não pode tirar conclusões sobre se esta alcançou os seus principais objetivos. Estão em curso trabalhos para melhorar o acompanhamento, sob a alçada da nova plataforma de aconselhamento <i>InvestEU</i> .						🟡
	5, alínea e)	138	☑			Em 2017, a JASPERS introduziu um novo <i>indicador-chave de desempenho</i> : "realizações por perito – média ponderada". No entanto, este indicador é uma base insuficiente para otimizar a <i>eficiência</i> e a <i>eficácia</i> da JASPERS e, em especial, para garantir que o custo real da assistência prestada em cada intervenção é controlado de forma fiável e comparado com as suas realizações e os seus resultados. O âmbito atual da avaliação intercalar da JASPERS também não fornece qualquer garantia neste sentido. Estão ainda em curso trabalhos entre a Comissão e a JASPERS para que o regime <i>InvestEU</i> siga os indicadores-chave de desempenho.						🟡
	5, alínea f)	138	☑						x			🔴

Número e título do relatório	Nº da recomendação	Ponto do Relatório Especial (RE)	Nível de aceitação	Nível de execução					Nível de cumprimento dos prazos
				Totalmente	Na maior parte dos aspetos	Em alguns aspetos	Não executada	Avaliação inconclusiva	
RE 03/2018 Auditoria do procedimento relativo aos desequilíbrios macroeconómicos (PDM)	1, alínea i)	101	✓				x		✗
	1, alínea ii)	101	✓				x		✗
	1, alínea iii)	101	✓				x		✗
	1, alínea iv)	101	✓				x		✗
	2, alínea i)	104	✓	x					🟡
	2, alínea ii)	104	✗				x		✗
	2, alínea iii)	104	✓				x		✗
	2, alínea iv)	104	✗				x		✗
	3, alínea i)	107	✓	x					🟢
	3, alínea ii)	107	✓	x					🟢
	4	108	✓	x					🟢
	5, alínea i)	110	✓	x					🟢
	5, alínea ii)	110	✓	x					🟢
	6, alínea i)	111	✓		x				🟢

Número e título do relatório	Nº da recomendação	Ponto do Relatório Especial (RE)	Nível de aceitação	Nível de execução							Nível de cumprimento dos prazos	
				Totalmente	Na maior parte dos aspetos	Em alguns aspetos			Não executada	Avaliação inconclusiva	Já não é pertinente	
RE 04/2018 Assistência da UE a Mianmar/Birmânia	6, alínea ii)	111	☑		x							🕒
	1 (primeiro travessão)	63	☑	x								🕒
	1 (segundo travessão)	63	☑	x								🕒
	1 (terceiro travessão)	63	☑			Dada a alteração da situação política, a Comissão teve de alterar o funcionamento das suas intervenções em Mianmar/Birmânia. Através do mecanismo de resposta Nexus, a Comissão visa agora a maior parte do país, que se defronta com crises prolongadas. A Comissão não apresentou provas de ter classificado as regiões do país por prioridades, em função das necessidades mais urgentes e do nível de apoio prestado por outros doadores.						🕒
	2 (primeiro travessão)	64	☑	x								🕒
	2 (segundo travessão)	64	☑	x								🕒
	3	65	☑	x								🕒
	4	66	✗						x			✗

Número e título do relatório	Nº da recomendação	Ponto do Relatório Especial (RE)	Nível de aceitação	Nível de execução							Nível de cumprimento dos prazos	
				Totalmente	Na maior parte dos aspetos	Em alguns aspetos			Não executada	Avaliação inconclusiva	Já não é pertinente	
RE 05/2018 <i>Energias renováveis para um desenvolvimento rural sustentável: muitas sinergias possíveis, mas na sua maioria por explorar</i>	5 (primeiro travessão)	68	🟡		x							🟡
	5 (segundo travessão)	68	🟡	x								🟡
	6 (primeiro travessão)	69	🟡	x								🟡
	6 (segundo travessão)	69	🟡	x								🟡
RE 05/2018 <i>Energias renováveis para um desenvolvimento rural sustentável: muitas sinergias possíveis, mas na sua maioria por explorar</i>	1	85	🟡		x							🟡
	2	86	🟡		x							🟡
	3	88	🟡	x								🟡
	4	91	🟡		x							🟡
	5	93	🟡	x								🟡
RE 06/2018 <i>Proposta de diretriz para a melhoria da eficiência energética dos edifícios</i>	1, alínea a)	67	🟡	x								🟡
	1, alínea b)	67	🟡	x								🟡
	2	67	🟡			A Comissão (e, nomeadamente, a recém-criada Autoridade Europeia do Trabalho) utiliza mais os						🟡

Número e título do relatório	Nº da recomendação	Ponto do Relatório Especial (RE)	Nível de aceitação	Nível de execução					Nível de cumprimento dos prazos	
				Totalmente	Na maior parte dos aspetos	Em alguns aspetos	Não executada	Avaliação inconclusiva		
RE 06/2018 <i>Livre circulação de trabalhadores: a liberdade fundamental está assegurada, mas uma melhor orientação dos fundos da UE ajudaria a mobilidade dos trabalhadores</i>						dados de acesso fácil disponíveis nos Estados-Membros, o que lhe poderá permitir identificar casos ou domínios de discriminação. Não obstante, a Autoridade Europeia do Trabalho ainda não está em condições de fornecer uma panorâmica sistemática dos domínios onde existe discriminação relacionada com a livre circulação, nem das diferenças a este nível entre Estados-Membros.				
	3	67	☑	x						
	4	67	☑	x						
	5, alínea a)	67	☑	x						
	5, alínea b)	67	☑	x						
RE 07/2018 <i>Assistência de pré-adesão prestada pela UE à Turquia: poucos resultados até à data</i>	1	60	☑	x						
	2	61	☑	x						
	3, alínea a)	63	☑	x						
	3, alínea b)	63	☑	x						
	3, alínea c)	63	☑	x						

Número e título do relatório	Nº da recomendação	Ponto do Relatório Especial (RE)	Nível de aceitação	Nível de execução							Nível de cumprimento dos prazos
				Totalmente	Na maior parte dos aspetos	Em alguns aspetos			Não executada	Avaliação inconclusiva	
	3, alínea d)	63	✅	x							
	4	64	✅	x							
	5	65	✅	x							
RE 08/2018 Apoyo da UE a investimentos produtivos em empresas – é necessário dar mais ênfase à durabilidade	1, alínea b)	100	✅						x		
	4	104	✅						x		
	5, alínea a)	105	✅	x							
RE 09/2018 Parcerias Público-Privadas na UE: insuficiências generalizadas e benefícios limitados.	1	78	✅	x							
	3, alínea b)	84	🟡							x	
	4, alínea b)	90	🔴						x		
	5, alínea a)	92	🔴						x		
	5, alínea c)	92	✅	x							

Número e título do relatório	Nº da recomendação	Ponto do Relatório Especial (RE)	Nível de aceitação	Nível de execução					Nível de cumprimento dos prazos		
				Totalmente	Na maior parte dos aspetos	Em alguns aspetos	Não executada	Avaliação inconclusiva			
RE 10/2018 <i>Regime de pagamento de base para agricultores – operacionalmente no bom caminho, mas com um impacto limitado na simplificação, na orientação e na convergência dos níveis de ajuda</i>	1	75	✓	x					🕒		
	2, alínea a)	77	✗				x		✗		
	2, alínea b)	77	✓	x					🕒		
	2, alínea c)	77	✓	x					🕒		
	3	85	🟡			A Comissão realizou uma avaliação de impacto para analisar as alterações no modelo de prestação de apoio a título do <i>regime de pagamento de base</i> (RPB). A avaliação não abrangeu na íntegra todos os fatores que afetam o rendimento das explorações familiares, conforme indicados na recomendação do Tribunal. Esta insuficiência já tinha sido salientada no Parecer 07/2018 do TCE . No âmbito do novo modelo de prestação de apoio, os planos estratégicos da Política Agrícola Comum (PAC) devem basear-se em avaliações das necessidades específicas, objetivos claros e metas quantificadas para cada Estado-Membro/região. Está por esclarecer se a Comissão, ao avaliar os planos estratégicos da PAC, conseguiu associar as medidas propostas a objetivos operacionais adequados e a valores de referência para medir o desempenho do apoio ao abrigo do RPB.					🟡
	1	77	✓	x					🕒		

Número e título do relatório	Nº da recomendação	Ponto do Relatório Especial (RE)	Nível de aceitação	Nível de execução							Nível de cumprimento dos prazos	
				Totalmente	Na maior parte dos aspetos	Em alguns aspetos			Não executada	Avaliação inconclusiva	Já não é pertinente	
<i>resposta às necessidades dos Estados-Membros, mas com algumas falhas de coordenação e avaliação</i>	2, alínea b)	40		x								
	2, alínea c)	40		x								
	2, alínea d)	40		x								
	2, alínea e)	40		x								
	3, alínea a)	42				A Comissão já assinalou objetivos, indicadores e instrumentos para medir o êxito e a relação custo-benefício da concretização dos seus objetivos estratégicos. Porém, não publicou quaisquer relatórios de avaliação de tais objetivos com base neste quadro. Um número reduzido dos indicadores acima referidos foi utilizado para a comunicação de informações, mas os mesmos não permitem avaliar a eficácia global e a relação custo-benefício da política de combate à radicalização no seu conjunto.						
	3, alínea b)	42		x								
	3, alínea c)	42		x								
	3, alínea d)	42				Embora a Comissão solicite aos candidatos que apresentem uma avaliação dos seus projetos, não lhes exige que demonstrem de que forma irão medir a sua eficácia. Esta situação resulta na						

Número e título do relatório	Nº da recomendação	Ponto do Relatório Especial (RE)	Nível de aceitação	Nível de execução					Nível de cumprimento dos prazos
				Totalmente	Na maior parte dos aspetos	Em alguns aspetos	Não executada	Avaliação inconclusiva	
						contínua apresentação de projetos com as mesmas insuficiências já apontadas no relatório especial.			
RE 14/2018 <i>Os Centros de Excelência nos domínios químico, biológico, radiológico e nuclear da UE: são necessários mais progressos</i>	1, alínea a)	65	☑		x				
	1, alínea b)	65	☑	x					
	1, alínea c)	65	☑	x					
	2	67	☑	x					
	4	69	☑	x					
	5, alínea a)	70	☑	x					
	5, alínea b)	70	☑	x					
	6, alínea a)	71	☑		x				
	6, alínea b)	71	☑		x				
RE 15/2018 <i>Reforçar as capacidades das forças de</i>	1 (segundo travessão)	64	☑	x					
	1 (terceiro travessão)	64	☑	x					

Número e título do relatório	Nº da recomendação	Ponto do Relatório Especial (RE)	Nível de aceitação	Nível de execução							Nível de cumprimento dos prazos	
				Totalmente	Na maior parte dos aspetos	Em alguns aspectos			Não executada	Avaliação inconclusiva	Já não é pertinente	
<i>segurança interna no Níger e no Mali: progressos reduzidos e lentos</i>	3 (segundo parágrafo)	66		x								
<i>RE 16/2018 Revisão ex post da legislação da UE: um sistema bem estabelecido, mas incompleto</i>	1, alínea a)	87					A Comissão realizou progressos em termos de orientações sobre a redação de cláusulas de acompanhamento. As principais melhorias foram duas: a) emitir (e atualizar) um instrumento, fazendo explicitamente referência às cláusulas de revisão e à terminologia pertinente; b) a proposta da Comissão aos colegisladores de desenvolver definições comuns e identificar as boas práticas através de um diálogo regular no contexto do Acordo Interinstitucional sobre Legislar Melhor. Todavia, ainda não se registaram progressos substanciais no sentido de um vade-mécum interinstitucional.					
	1, alínea b)	87						x				
	2, alínea a)	92			x							
	2, alínea b)	92						x				
	2, alínea c)	92		x								

Número e título do relatório	Nº da recomendação	Ponto do Relatório Especial (RE)	Nível de aceitação	Nível de execução							Nível de cumprimento dos prazos	
				Totalmente	Na maior parte dos aspetos	Em alguns aspetos			Não executada	Avaliação inconclusiva	Já não é pertinente	
RE 17/2018 As medidas da Comissão e dos Estados-Membros durante os últimos anos do período de programação de 2007-2013 deram resposta ao baixo nível de absorção mas não deram ênfase suficiente aos resultados.	3	92	🟡	x								🟡
	4, alínea a)	95	🟡		x							🟡
	4, alínea b)	95	🟢	x								🟢
	5	96	🟡	x								🟡
RE 17/2018 As medidas da Comissão e dos Estados-Membros durante os últimos anos do período de programação de 2007-2013 deram resposta ao baixo nível de absorção mas não deram ênfase suficiente aos resultados.	1	90	🟢		x							🟢
	2, alínea a)	90	🟢	x								🟢
	2, alínea b)	90	🟡		x							🟡
	3, alínea a)	90	🟢	x								🟢
	3, alínea b)	90	🟢	x								🟢
	3, alínea c)	90	🟢	x								🟢
	4	90	🟡			A Comissão empreendeu iniciativas para melhorar a capacidade administrativa nos Estados-Membros. Ao avaliar os <i>programas operacionais</i> , os funcionários responsáveis são agora obrigados a examinar a solidez da <i>lógica de intervenção</i> , a definição de indicadores e metas e outros aspetos relacionados com o desempenho. No entanto, a ênfase nos resultados ainda não é suficientemente						

Número e título do relatório	Nº da recomendação	Ponto do Relatório Especial (RE)	Nível de aceitação	Nível de execução					Nível de cumprimento dos prazos	
				Totalmente	Na maior parte dos aspetos	Em alguns aspetos	Não executada	Avaliação inconclusiva		
						forte. Tal como indicado no Relatório Especial 24/2021 do Tribunal, a disponibilização da <i>reserva de desempenho</i> em 2014-2020 baseou-se principalmente no cumprimento pelos Estados-Membros das suas metas em matéria de despesas e realizações, tendo-se baseado nos resultados alcançados em menos de 1%. Além disso, muitas metas intermédias foram alteradas antes da análise do desempenho, o que levou à disponibilização de uma percentagem mais elevada da reserva de desempenho (82% em vez de 56%).				
RE 18/2018 <i>O principal objetivo da vertente preventiva do Pacto de Estabilidade e Crescimento foi atingido?</i>	1, alínea a)	137	☒				x		☒	
	1, alínea b)	137	☒				x		☒	
	1, alínea c)	137	☑			A revisão da Comissão incide em determinados aspetos da eficácia da matriz de ajustamentos necessários, tal como requerido pela "posição comumente acordada sobre a flexibilidade no Pacto de Estabilidade e Crescimento". Contudo, a revisão não faz uma avaliação pormenorizada de três considerações importantes: a) os efeitos cumulativos, em qualquer avaliação anual, dos desvios admissíveis para esse ano e para os dois anos anteriores; b) as diferenças entre a rapidez da redução da dívida resultante dos requisitos da matriz e a velocidade resultante da regra relativa à				☒

Número e título do relatório	Nº da recomendação	Ponto do Relatório Especial (RE)	Nível de aceitação	Nível de execução					Nível de cumprimento dos prazos
				Totalmente	Na maior parte dos aspectos	Em alguns aspectos		Não executada	
						dívida; c) parâmetros mais específicos (ou clareza) para o ajustamento orçamental em países com dívida elevada em condições normais ($> 0,5\%$) e períodos favoráveis ($\geq 0,75\%$ ou $\geq 1\%$), proporcionalmente ao nível de dívida de cada país.			
	2, alínea a)	141	☒					x	☒
	2, alínea b)	141	☒					x	☒
	2, alínea c)	141	✓	x					🕒
	3	142	🟡					x	🟡
	4, alínea a)	143	✓		x				🕒
	4, alínea b)	143	✓	x					🕒
	4, alínea c)	143	✓	x					🕒
	4, alínea d)	143	✓	x					🕒
	5, alínea a)	145	☒					x	☒
	5, alínea b)	145	☒					x	☒
	5, alínea c)	145	☒					x	☒

Número e título do relatório	Nº da recomendação	Ponto do Relatório Especial (RE)	Nível de aceitação	Nível de execução					Nível de cumprimento dos prazos
				Totalmente	Na maior parte dos aspetos	Em alguns aspetos		Não executada	
	6, alínea a)	146	✅	x					🕒
	6, alínea b)	146	✅	x					🕒
RE 19/2018 <i>Rede ferroviária de alta velocidade na Europa: longe de ser realidade, não passa de uma manta de retalhos ineficaz</i>	1, nº 1	106	✅	x					🕒
	1, nº 2	106	✅	x					🕒
	2, nº 1	106	✅	x					🕒
	2, nº 2	106	✅				x		✗
	2, nº 3	106	✅					x	⌚
	2, nº 4	106	🟡	x					🕒
	2, nº 5	106	✗				x		✗
	2, nº 6	106	✅	x					🕒
	3, nº 1	106	✅	x					🕒
	3, nº 2	106	✅	x					🕒
	3, nº 3	106	✅	x					🕒
	4, nº 1	106	✅	x					🕒

Número e título do relatório	Nº da recomendação	Ponto do Relatório Especial (RE)	Nível de aceitação	Nível de execução							Nível de cumprimento dos prazos		
				Totalmente	Na maior parte dos aspetos	Em alguns aspetos			Não executada	Avaliação inconclusiva	Já não é pertinente		
RE 20/2018 <i>Arquitetura de Paz e Segurança Africana: é necessário reorientar o apoio da UE</i>	4, nº 2	106	✅	x								🕒	
	4, nº 3	106	✅	x								🕒	
	4, nº 4	106	🟡			A Comissão empreendeu ações para introduzir uma medida separada em matéria de pontualidade dos serviços de alta velocidade, estando em curso o processo de consulta com os Estados-Membros. Contudo, o Regulamento de Execução (UE) 2015/1100 da Comissão ainda não foi revisto para introduzir uma obrigação separada de comunicação de informações sobre a pontualidade das operações ferroviárias de alta velocidade (com um quadro e uma metodologia de comunicação normalizados).							🟡
	4, nº 5	106	✅	x								🕒	
	1 (primeiro travessão)	63	✅	x								🕒	
	1 (segundo travessão)	63	✅	x								🕒	
	1 (terceiro travessão)	63	✅	x								🕒	
	2 (primeiro travessão)	64	✅	x								🕒	

Número e título do relatório	Nº da recomendação	Ponto do Relatório Especial (RE)	Nível de aceitação	Nível de execução							Nível de cumprimento dos prazos	
				Totalmente	Na maior parte dos aspetos	Em alguns aspetos			Não executada	Avaliação inconclusiva	Já não é pertinente	
RE 21/2018 <i>Seleção e acompanhamento dos projetos do FEDER e do FSE no período de 2014-2020: ainda maioritariamente orientados para as realizações.</i>	2 (segundo travessão)	64	🟡		x							🟡
	2 (terceiro travessão)	64	🟡	x								🟡
	2 (quarto travessão)	64	🟡	x								🟡
RE 23/2018 <i>Poluição atmosférica: a nossa saúde ainda não está suficientemente protegida</i>	2, alínea b)	83	🟡	x								🟡
	3, alínea a)	83	🟡	x								🟡
	3, alínea b)	83	🟡	x								🟡
	1, alínea a)	89	🟡	x								🟡
	1, alínea b)	89	🟡	x								🟡
	1, alínea c)	89	🟡	x								🟡
	2, alínea a)	90	🟡			A Comissão realizou uma avaliação de impacto com vista à atualização dos valores-limite e valores-alvo da UE, em consonância com as orientações mais						🟡

Número e título do relatório	Nº da recomendação	Ponto do Relatório Especial (RE)	Nível de aceitação	Nível de execução					Nível de cumprimento dos prazos
				Totalmente	Na maior parte dos aspectos	Em alguns aspectos	Não executada	Avaliação inconclusiva	
						recentes da OMS. Está prevista uma proposta legislativa para o segundo semestre de 2022.			
	2, alínea b)	90	🟡			A Comissão efetuou uma avaliação de impacto, realizou reuniões com as partes interessadas e reuniu opiniões sobre as intervenções políticas em preparação para melhorar os planos de qualidade do ar. Em conformidade com a aceitação parcial desta recomendação por parte da Comissão, esta não introduziu quaisquer instrumentos adicionais específicos para tornar os planos de qualidade do ar mais orientados para os resultados. Está prevista uma proposta legislativa para o segundo semestre de 2022.			⌚
	2, alínea c)	90	🟢			A Comissão efetuou uma avaliação de impacto e realizou reuniões com as partes interessadas para preparar a melhoria dos planos de qualidade do ar. Para mais informações, ver observações sobre a recomendação 2, alínea a).			⌚
	2, alínea d)	90	🟢			A Comissão efetuou uma avaliação de impacto e realizou reuniões com as partes interessadas para preparar o ajustamento do número de pontos de monitorização, quando considerados necessários. Para mais informações, ver observações sobre a recomendação 2, alínea a).			⌚

Número e título do relatório	Nº da recomendação	Ponto do Relatório Especial (RE)	Nível de aceitação	Nível de execução					Nível de cumprimento dos prazos
				Totalmente	Na maior parte dos aspetos	Em alguns aspetos	Não executada	Avaliação inconclusiva	
	2, alínea e)	90	🕒			A Comissão efetuou uma avaliação de impacto e realizou reuniões com as partes interessadas para preparar a melhoria da comunicação pelos Estados-Membros de dados validados e em tempo real. Para mais informações, ver observações sobre a recomendação 2, alínea a).			🕒
	2, alínea f)	90	🕒			A Comissão iniciou os preparativos para a introdução de disposições destinadas a garantir o acesso dos cidadãos à justiça. Efetuou uma avaliação de impacto e realizou uma consulta pública aberta, bem como reuniões com as partes interessadas, nas quais apresentou uma análise preparatória. Para mais informações, ver observações sobre a recomendação 2, alínea a).			🕒
	3, alínea a)	92	🕒		x				🕒
	3, alínea b)	92	🕒	x					🕒
	4, alínea a)	93	🕒				x		🕒
	4, alínea b)	93	🕒	x					🕒
	4, alínea c)	93	🕒	x					🕒
	4, alínea d)	93	🕒			A Comissão deu seguimento às queixas recebidas sem recorrer a uma ferramenta desenvolvida especificamente para o efeito. Está a trabalhar			🕒

Número e título do relatório	Nº da recomendação	Ponto do Relatório Especial (RE)	Nível de aceitação	Nível de execução					Nível de cumprimento dos prazos
				Totalmente	Na maior parte dos aspetos	Em alguns aspetos	Não executada	Avaliação inconclusiva	
						num documento de orientação <i>online</i> destinado às autoridades nacionais competentes. Ainda está a desenvolver uma ferramenta específica para os cidadãos poderem denunciar infrações em matéria de qualidade do ar e informá-la sobre questões relacionadas com as ações dos Estados-Membros no domínio da qualidade do ar.			
	4, alínea e)	93	☑	x					🕒
	4, alínea f)	93	☑			A Comissão solicitou aos Estados-Membros que harmonizassem as suas metodologias relativas aos índices de qualidade do ar através do Grupo de Peritos para a Qualidade do Ar Ambiente. O lançamento pela Comissão (em cooperação com a Agência Europeia do Ambiente) da aplicação móvel para dados sobre a qualidade do ar (incluindo o índice de qualidade do ar da Agência) constitui um incentivo adicional para a harmonização. Em vários casos, os Estados-Membros avançaram depois para alinhar os índices nacionais de qualidade do ar com o Índice Europeu da Qualidade do Ar. Em várias outras situações, porém, os Estados-Membros recusaram-se a harmonizar plenamente os seus índices de qualidade do ar.			

Número e título do relatório	Nº da recomendação	Ponto do Relatório Especial (RE)	Nível de aceitação	Nível de execução					Nível de cumprimento dos prazos
				Totalmente	Na maior parte dos aspetos	Em alguns aspetos	Não executada	Avaliação inconclusiva	
RE 24/2018 <i>Demonstração da captura e armazenamento de dióxido de carbono e de energias renováveis inovadoras a uma escala comercial na UE: os progressos pretendidos não foram alcançados na última década</i>	1	116	✓		x				🕒
	2, alínea a)	119	✓	x					🕒
	2, alínea b)	119	✓	x					🕒
	2, alínea c)	119	✓	x					🕒
	2, alínea d)	119	✓						🔄
	2, alínea e)	119	✓	x					🕒
	2, alínea f)	119	✓	x					🕒
	3, alínea a)	121	✓	x					🕒
	3, alínea b)	121	✓	x					🕒
	4, alínea a)	126	✓	x					🕒
	4, alínea b)	126	✓	x					🕒
	5, alínea a)	127	✓	x					🕒
	5, alínea b)	127	🟡	x					🕒
	5, alínea c)	127	✓	x					🕒

Número e título do relatório	Nº da recomendação	Ponto do Relatório Especial (RE)	Nível de aceitação	Nível de execução					Nível de cumprimento dos prazos	
				Totalmente	Na maior parte dos aspetos	Em alguns aspetos	Não executada	Avaliação inconclusiva		
RE 25/2018 <i>Diretiva Inundações: houve progressos na avaliação dos riscos, mas é necessário melhorar o planeamento e a aplicação</i>	1	102	✔			Em outubro de 2019, o Grupo de Trabalho sobre as Inundações realizou um seminário com os Estados-Membros para identificar e partilhar exemplos de boas práticas em termos de definição de objetivos nos planos de gestão dos riscos de inundações. Em setembro de 2021, a Comissão publicou uma compilação das práticas de gestão dos riscos de inundações dos Estados-Membros. Em 2024, tenciona apresentar um relatório sobre a avaliação da terceira série de planos de gestão das bacias hidrográficas e do segundo ciclo de planos de gestão dos riscos de inundações dos Estados-Membros. Esta iniciativa relaciona-se com a publicação do relatório sobre a execução da Diretiva Inundações, que está prevista para a mesma data (nos termos do artigo 16º da Diretiva Inundações). O prazo para os Estados-Membros apresentarem estes planos terminou em março de 2022.				
	2, alínea a)	103	✔			A Comissão criou um grupo de trabalho com os Estados-Membros para debater o cálculo dos custos e o financiamento das medidas necessárias para aplicar a Diretiva-Quadro Água e a Diretiva Inundações. A Comissão planeou também uma série de seminários a fim de reforçar a capacidade dos Estados-Membros para aplicarem estas medidas. Manteve a sua posição original em				

Número e título do relatório	Nº da recomendação	Ponto do Relatório Especial (RE)	Nível de aceitação	Nível de execução					Nível de cumprimento dos prazos
				Totalmente	Na maior parte dos aspetos	Em alguns aspetos	Não executada	Avaliação inconclusiva	
2, alínea b)	103					resposta à recomendação, ou seja, que tenciona apresentar um relatório sobre a avaliação da terceira série de planos de gestão das bacias hidrográficas e do segundo ciclo de planos de gestão dos riscos de inundações em 2024, em vez da data indicada para a execução da recomendação, março de 2022. Para mais informações, ver observações sobre a recomendação 1.			
						Um estudo de 2021, realizado pelo Banco Mundial e patrocinado pela Comissão, sobre a economia da prevenção e preparação para catástrofes (<i>Investment in Disaster Risk Management in Europe Makes Economic Sense</i>) confirmou a necessidade de realizar avaliações exaustivas das bacias hidrográficas internacionais tendo em vista a realização de investimentos transfronteiriços, tal como o Tribunal recomendou. Manteve a sua posição original em resposta à recomendação, ou seja, que tenciona apresentar um relatório sobre a avaliação da terceira série de planos de gestão das bacias hidrográficas e do segundo ciclo de planos de gestão dos riscos de inundações em 2024, em vez da data indicada para a execução da recomendação, março de 2022. Para mais informações, ver observações sobre a recomendação 1.			

Número e título do relatório	Nº da recomendação	Ponto do Relatório Especial (RE)	Nível de aceitação	Nível de execução							Nível de cumprimento dos prazos		
				Totalmente	Na maior parte dos aspetos	Em alguns aspetos			Não executada	Avaliação inconclusiva	Já não é pertinente		
	3	106	☒			<p>Nos termos do atual regulamento relativo aos fundos estruturais para 2021-2027, os projetos financiados devem apresentar "a melhor relação possível entre o montante do apoio, as atividades realizadas e a consecução dos objetivos". O Tribunal tinha recomendado a utilização de uma análise custo-benefício. A Comissão, com o apoio da JASPERS, publicou orientações sobre uma análise custo-benefício simplificada. No entanto, os Estados-Membros podem continuar a utilizar outros métodos eventualmente mais fáceis, mas menos pertinentes e objetivos. Estes métodos proporcionariam, por isso, um nível de garantia inferior quanto à atribuição de prioridade às medidas em matéria de inundações em consonância com os planos de gestão dos riscos de inundações.</p>							🟡
	4	107	☑		x							🟡	
	5	108	🟡		x							🟡	
	6 A	112	☑			<p>Na nova estratégia da UE para a adaptação às alterações climáticas (COM(2021) 82), a Comissão reiterou o seu compromisso geral de ajudar a melhorar os conhecimentos e a modelização em matéria de adaptação às alterações climáticas. Para ajudar os Estados-Membros a conceberem</p>						🟡	

Número e título do relatório	Nº da recomendação	Ponto do Relatório Especial (RE)	Nível de aceitação	Nível de execução					Nível de cumprimento dos prazos		
				Totalmente	Na maior parte dos aspetos	Em alguns aspetos	Não executada	Avaliação inconclusiva			
						melhores medidas, a Comissão publicou, em setembro de 2021, um relatório intitulado <i>Current Practice in Flood Risk Management in the European Union</i> e, em outubro de 2021, o Grupo de Trabalho sobre as Inundações (composto por peritos designados pelos Estados-Membros e funcionários da Comissão) organizou um seminário sobre questões conexas. A Comissão tem até 22 de dezembro de 2024 para comunicar informações relativamente aos seus controlos sobre os progressos realizados pelos Estados-Membros em matéria de obtenção e modelização de dados. Esta obrigação relaciona-se com a publicação do próximo relatório sobre a aplicação da Diretiva Inundações, que está prevista para a mesma data (nos termos do artigo 16º da Diretiva Inundações).					
6 B, alínea a)	112	✓				A Comissão incentivou os Estados-Membros a estimarem e a modelizarem o impacto das alterações climáticas nas inundações com base em determinados estudos e investigação. Tem até 22 de dezembro de 2024 para comunicar informações sobre os controlos recomendados pelo Tribunal. Esta obrigação relaciona-se com a publicação dos relatórios sobre a aplicação da Diretiva-Quadro Água e da Diretiva Inundações, prevista para a mesma data.					

Número e título do relatório	Nº da recomendação	Ponto do Relatório Especial (RE)	Nível de aceitação	Nível de execução							Nível de cumprimento dos prazos	
				Totalmente	Na maior parte dos aspetos	Em alguns aspectos			Não executada	Avaliação inconclusiva	Já não é pertinente	
	6 B, alínea b)	112	✓						x			✗
	6 B, alínea c)	112	✓						x			✗
	7, alínea a)	113	🟡			A Comissão começou a incentivar os Estados-Membros a programarem ações para aumentar a cobertura dos seguros contra inundações e sensibilizar o público para os benefícios destes seguros (ver o documento de trabalho dos serviços da Comissão intitulado <i>Closing the climate protection gap</i> , SWD(2021) 123). A Comissão ainda não verificou se os Estados-Membros planearam ações adequadas para sensibilizar o público para os benefícios dos seguros contra inundações.						⌚
	7, alínea b)	113	🟡			A Comissão organizou um seminário com os Estados-Membros sobre seguros e inundações e, no contexto da estratégia de financiamento da transição para uma <i>economia sustentável</i> (COM(2021) 390), planeou tomar medidas adequadas. Ainda não verificou se os Estados-Membros tomaram medidas adequadas para aumentar a cobertura dos seguros contra inundações.						⌚
	8, alínea a)	115	✗			A Comissão verificou se a primeira série de planos de gestão dos riscos de inundações fornecia informações sobre o ordenamento do território e						⌚

Número e título do relatório	Nº da recomendação	Ponto do Relatório Especial (RE)	Nível de aceitação	Nível de execução					Nível de cumprimento dos prazos	
				Totalmente	Na maior parte dos aspetos	Em alguns aspetos	Não executada	Avaliação inconclusiva		
RE 26/2018 Vários atrasos nos sistemas informáticos aduaneiros: o que correu mal?						constatou que estas informações eram muito reduzidas. Em 2020, a Comissão organizou um seminário com os Estados-Membros sobre o ordenamento do território e as inundações. Manteve a sua posição inicial de que não aplicará esta recomendação, que não aceitou, uma vez que considera que o ordenamento do território é uma competência nacional.				
	8, alínea b)	115	☒	x					🕒	
	1, alínea a)	50	✓		x				🕒	
	1, alínea b)	50	✓		x				🕒	
	2, alínea a)	50	✓	x					🕒	
	2, alínea b)	50	✓	x					🕒	
	3, alínea a)	50	✓		x				🕒	
	3, alínea b)	50	✓	x					🕒	
	4	50	✓	x					🕒	
	5, alínea a)	50	✓	x					🕒	
	5, alínea b)	50	✓		x				🕒	

Número e título do relatório	Nº da recomendação	Ponto do Relatório Especial (RE)	Nível de aceitação	Nível de execução					Nível de cumprimento dos prazos	
				Totalmente	Na maior parte dos aspetos	Em alguns aspetos	Não executada	Avaliação inconclusiva		
RE 31/2018 <i>Bem-estar dos animais na UE: reduzir o desfasamento entre objetivos ambiciosos e aplicação prática</i>	1, alínea a)	100	☑	x						
	1, alínea b)	100	☑			A Comissão elaborou um modelo normalizado de formulário a utilizar pelos Estados-Membros para os relatórios anuais que lhe apresentam. Tenciona utilizar os resultados comunicados pelos Estados-Membros para estabelecer valores de referência e indicadores-alvo para o bem-estar dos animais nas explorações agrícolas. Ainda não definiu indicadores da situação inicial e indicadores-alvo para medir e comparar o nível de cumprimento dos Estados-Membros nas restantes áreas de risco.				
	1, alínea c)	100	☑			Para dar resposta às conclusões da avaliação da estratégia da UE para a proteção e o bem-estar dos animais (2012-2015) publicada, a Comissão planeou várias ações de seguimento: um roteiro para o balanço de qualidade da legislação da União em matéria de bem-estar dos animais, uma consulta pública sobre a revisão dessa legislação e a rotulagem relativa ao bem-estar dos animais. No início de 2022, a Comissão estava a trabalhar no roteiro para o balanço de qualidade da legislação da UE em matéria de bem-estar dos animais.				
	2, alínea a)	102	☑	x						

Número e título do relatório	Nº da recomendação	Ponto do Relatório Especial (RE)	Nível de aceitação	Nível de execução							Nível de cumprimento dos prazos	
				Totalmente	Na maior parte dos aspectos	Em alguns aspectos			Não executada	Avaliação inconclusiva		
	2, alínea b)	102	✅	x							🕒	
	3, alínea a)	103	✗						x		✗	
	3, alínea b)	103	✅	x							🕒	
	4, alínea a)	104	✅			Os Estados-Membros tinham de apresentar os seus planos estratégicos da PAC até 31 de dezembro de 2021. Poderão pagar aos agricultores por medidas que vão além dos requisitos mínimos em matéria de bem-estar dos animais. O corte da cauda dos suíños foi identificado como uma questão que tem de ser resolvida a nível político, assegurando o cumprimento das regras em matéria de bem-estar dos animais através da Estratégia do Prado ao Prato. Os planos estratégicos nacionais ainda não foram aprovados. A Comissão ainda não adotou um ato delegado para complementar o Regulamento Planos Estratégicos da PAC no que diz respeito ao bem-estar dos animais. A eventual sobreposição entre os <i>programas de desenvolvimento rural</i> e os regimes privados que abrangem compromissos semelhantes em matéria de bem-estar dos animais ainda não é clara.						🕒
	4, alínea b)	104	✅	x							🕒	

Número e título do relatório	Nº da recomendação	Ponto do Relatório Especial (RE)	Nível de aceitação	Nível de execução							Nível de cumprimento dos prazos	
				Totalmente	Na maior parte dos aspetos	Em alguns aspectos			Não executada	Avaliação inconclusiva	Já não é pertinente	
RE 33/2018 <i>Combater a desertificação na UE: uma ameaça crescente que exige mais ação</i>	4, alínea c)	104	☑	x								🕒
	1, alínea a)	74	☑				A Comissão tomou medidas para assinalar indicadores e consolidar os conhecimentos disponíveis, mas ainda não estabeleceu uma metodologia para avaliar o grau de desertificação e de degradação dos solos na UE.					🕒
	1, alínea b)	74	☑				A Comissão tomou medidas (como a criação do Observatório dos Solos da UE) para a recolha e o intercâmbio sistemáticos de informações sobre desertificação e degradação dos solos, mas ainda não publicou os dados de forma clara e fácil de utilizar.					🕒
	2	76	☑	x								🕒
	3, alínea a)	78	☑				A Comissão financiou um estudo e assinalou a questão da neutralidade da degradação dos solos na sua nova estratégia de proteção do solo, mas ainda não explicou de que forma a UE tenciona alcançar tal neutralidade até 2030.					🕒
	3, alínea b)	78	☑	x								🕒
	3, alínea c)	78	☑						x			⌚

Número e título do relatório	Nº da recomendação	Ponto do Relatório Especial (RE)	Nível de aceitação	Nível de execução					Nível de cumprimento dos prazos	
				Totalmente	Na maior parte dos aspetos	Em alguns aspetos	Não executada	Avaliação inconclusiva		
RE 34/2018 <i>Escritórios das instituições da UE: algumas boas práticas de gestão, mas também várias insuficiências</i>	1 (primeiro parágrafo)	93	🟡			A Comissão delineou alguns dos principais princípios da sua estratégia imobiliária em vários documentos, mas alguns deles tornaram-se obsoletos ou não abrangem toda a carteira da Comissão. Esta ainda não atualizou nem formalizou os seus princípios de decisão principais numa estratégia imobiliária geral que abranja toda a sua carteira.				🟡
	1 (segundo parágrafo)	93	🟡	x						🟢
	2 i)	94	🟢						x	♻
	2 ii)	94	🟢						x	♻
	3	97	🔴	x						🟢
	4	98	🟡	x						🟡
	5, alínea a)	101	🟢	x						🟡
	5, alínea b)	101	🟢			As instituições chegaram a acordo sobre um código de medição comum para todas as principais localizações das instituições da UE (Bruxelas, Luxemburgo e Estrasburgo). Trata-se de um passo importante para melhorar a comparabilidade dos dados sobre a superfície. As instituições ainda não chegaram a acordo sobre indicadores de custos				🟡

Número e título do relatório	Nº da recomendação	Ponto do Relatório Especial (RE)	Nível de aceitação	Nível de execução					Nível de cumprimento dos prazos	
				Totalmente	Na maior parte dos aspetos	Em alguns aspetos	Não executada	Avaliação inconclusiva		
						comuns e, atualmente, não partilham indicadores de superfície ou de custos entre si nos fóruns interinstitucionais. Os dados apresentados nos documentos de trabalho anuais sobre edifícios não permitem calcular ou comparar indicadores de superfície ou de custos.				
	5, alínea c)	101	✅		x				🕒	
RE 35/2018 Transparéncia dos fundos da UE executados por ONG: são necessários mais esforços	1, alínea a)	66	✗		x				🕒	
	1, alínea b)	66	✗		x				🕒	
	2, alínea a)	69	✅	x					🕒	
	2, alínea b)	69	✅	x					🕒	
	3, alínea a)	71	✅	x					🕒	
	3, alínea b)	71	✅	x					🕒	
	3, alínea c)	71	✅	x					🕒	
	4, alínea a)	74	✅	x					🕒	
	4, alínea b)	74	✅	x					🕒	
	4, alínea c)	74	✅	x					🕒	

Fonte: TCE.

Anexo 3.2 – Situação pormenorizada das recomendações de 2018 por relatório: outras entidades auditadas

Nível de aceitação: aceite; parcialmente aceite; não aceite.

Nível de cumprimento dos prazos: dentro do prazo; com atraso; prazo não terminou; nenhuma medida tomada; cumprimento do prazo não avaliado.

Número e título do relatório	Nº da recomendação	Ponto do Relatório Especial (RE)	Nível de aceitação	Nível de execução					Nível de cumprimento dos prazos
				Totalmente	Na maior parte dos aspetos	Em alguns aspetos	Não executada	Análise/avaliação inconclusiva	
RE 02/2018 <i>A eficácia operacional da gestão de crises bancárias pelo BCE</i>	Banco Central Europeu (BCE)								
	1, alínea a)	123		x					
	1, alínea b)	123		x					
	2, alínea a)	124		x					
	2, alínea b)	124		x					
	3, alínea a)	125			x				
	3, alínea b)	125			x				
	3, alínea c)	125		x					
	4	126			x				
	5, alínea a)	127		x					

Número e título do relatório	Nº da recomendação	Ponto do Relatório Especial (RE)	Nível de aceitação	Nível de execução							Nível de cumprimento dos prazos	
				Totalmente	Na maior parte dos aspetos	Em alguns aspetos			Não executada	Análise/avaliação inconclusiva	Já não é pertinente	
	5, alínea b)	127	✅				A criação pelo BCE de uma Direção-Geral independente encarregada das inspeções no local no final de 2019 foi um passo positivo. Embora tenham sido realizadas recentemente campanhas de recrutamento para preencher postos de trabalho vagos, a capacidade desta Direção-Geral para realizar tais inspeções continua a ser insuficiente para resolver prontamente os problemas de qualidade dos ativos e cobri-los de forma abrangente. As inspeções no local não cobriram suficientemente a qualidade global dos ativos dos bancos que obtiveram uma pontuação de 4 no <i>processo de revisão e avaliação pelo supervisor</i> (SREP). Não existe qualquer reserva para imprevistos e subsistem limitações aos recursos à disposição do BCE para realizar inspeções no local (competências, geografia, disponibilidade temporal). Nos últimos anos, as análises pormenorizadas da qualidade dos ativos realizaram-se sobretudo quando os bancos aderiram ao Mecanismo Único de Supervisão. No entanto, raramente foram utilizadas para verificar exaustivamente a qualidade global dos ativos dos bancos cuja situação se deteriora ou a adequação dos seus passivos (em conformidade com o artigo 27º, nº 1, alínea h), da Diretiva Recuperação e Resolução Bancárias e o					🟡

Número e título do relatório	Nº da recomendação	Ponto do Relatório Especial (RE)	Nível de aceitação	Nível de execução					Nível de cumprimento dos prazos
				Totalmente	Na maior parte dos aspetos	Em alguns aspetos	Não executada	Análise/avaliação inconclusiva	
						ponto 11 das orientações da Autoridade Bancária Europeia relativas a fatores de desencadeamento para a utilização de medidas de intervenção precoce). Em vez disso, certos aspetos dos riscos de crédito e/ou da qualidade do crédito das carteiras selecionadas foram regularmente avaliados no âmbito das inspeções no local.			
	5, alínea c)	127	✓		x				🕒
	6, alínea a)	128	✓	x					🕒
	6, alínea b)	128	✗				x		✗
	7	129	✗				x		✗
	8	130	✗	x					🕒

Número e título do relatório	Nº da recomendação	Ponto do Relatório Especial (RE)	Nível de aceitação	Nível de execução					Nível de cumprimento dos prazos
				Totalmente	Na maior parte dos aspetos	Em alguns aspetos	Não executada	Análise/avaliação inconclusiva	
RE 14/2018 <i>Os Centros de Excelência nos domínios químico, biológico, radiológico e nuclear da UE: são necessários mais progressos</i>	Serviço Europeu para a Ação Externa (SEAE)								
	3, alínea a)	68		x					
RE 15/2018 <i>Reforçar as capacidades das forças de segurança interna no Níger e no Mali: progressos reduzidos e lentos</i>	Serviço Europeu para a Ação Externa (SEAE)								
	1 (primeiro travessão)	64		x					
	2	65				A missão da UE para o reforço das capacidades no Níger conseguiu preencher os postos de trabalho vagos mais rapidamente. Não há provas de que a missão congénere no Mali tenha tentado soluções inovadoras para preencher vagas.			
	3 (primeiro parágrafo)	66		x					
	4	67		x					
	5	69			x				

Número e título do relatório	Nº da recomendação	Ponto do Relatório Especial (RE)	Nível de aceitação	Nível de execução					Nível de cumprimento dos prazos
				Totalmente	Na maior parte dos aspetos	Em alguns aspetos	Não executada	Análise/avaliação inconclusiva	
RE 29/2018 <i>A EIOPA deu um importante contributo para a supervisão e a estabilidade do setor dos seguros, mas subsistem ainda desafios significativos</i>	Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma (EIOPA)								
	1, alínea a)	93	☑	x					🕒
	1, alínea b)	93	☑			Os relatórios sobre as avaliações pelos pares não mostram que cada uma delas se tenha concentrado numa questão única em matéria de convergência no domínio da supervisão. As avaliações pelos pares não foram concluídas no prazo de um ano, embora tenham sido realizados progressos consideráveis a este respeito.			🕒
	1, alínea c)	93	☑	x					🕒
	2, alínea a)	96	☑	x					🕒
	2, alínea b)	96	☑	x					🕒
	3, alínea a)	97	☑		x				🕒
	3, alínea b)	97	☑		x				🕒
	4, alínea a)	99	☑	x					🕒
	4, alínea b)	99	☑	x					🕒
	5	100	☑	x					🕒

Número e título do relatório	Nº da recomendação	Ponto do Relatório Especial (RE)	Nível de aceitação	Nível de execução							Nível de cumprimento dos prazos	
				Totalmente	Na maior parte dos aspetos	Em alguns aspetos			Não executada	Análise/avaliação inconclusiva	Já não é pertinente	
RE 34/2018 Escritórios das instituições da UE: algumas boas práticas de gestão, mas também várias insuficiências	6	101	☑		x							🕒
	7, alínea a)	102	☑	x								🕒
	7, alínea b)	102	☑	x								🕒
	7, alínea c)	102	☑							x		⟳
	8, alínea a)	105	☑	x								🕒
	8, alínea b)	105	☑	x								🕒
	8, alínea c)	105	☑	x								🕒
Parlamento Europeu (PE)												
	1 (primeiro parágrafo)	93	☑	x								🕒
	1 (segundo parágrafo)	93	☑		x							🕒
	2 i)	94	☑								x	⟳
	2 ii)	94	☑								x	⟳
	3	97	☑	x								🕒
	4	98	☑							x		⟳

Número e título do relatório	Nº da recomendação	Ponto do Relatório Especial (RE)	Nível de aceitação	Nível de execução							Nível de cumprimento dos prazos	
				Totalmente	Na maior parte dos aspetos	Em alguns aspetos			Não executada	Análise/avaliação inconclusiva	Já não é pertinente	
5, alínea a)	5, alínea a)	101	✅	x								🕒
	5, alínea b)	101	✅			As instituições chegaram a acordo sobre um código de medição comum para todas as principais localizações das instituições da UE (Bruxelas, Luxemburgo e Estrasburgo). Trata-se de um passo importante para melhorar a comparabilidade dos dados sobre a superfície. As instituições ainda não chegaram a acordo sobre indicadores de custos comuns e, atualmente, não partilham indicadores de superfície ou de custos entre si nos fóruns interinstitucionais. Os dados apresentados nos documentos de trabalho anuais sobre edifícios não permitem calcular ou comparar indicadores de superfície ou de custos.						🕒
	5, alínea c)	101	✅		x							🕒
	Conselho da União Europeia (Conselho)											
	1 (primeiro travessão)	93	✅		x							🕒
	1 (segundo travessão)	93	✅	x								🕒
	2 i)	94	✅							x		⟳
	2 ii)	94	✅							x		⟳

Número e título do relatório	Nº da recomendação	Ponto do Relatório Especial (RE)	Nível de aceitação	Nível de execução							Nível de cumprimento dos prazos	
				Totalmente	Na maior parte dos aspetos	Em alguns aspetos			Não executada	Análise/avaliação inconclusiva	Já não é pertinente	
5, alínea a)	3	97	✅							x		⌚
	4	98	✅	x								⌚
						O Conselho tem vindo a trabalhar num novo procedimento de gestão dos espaços que define novos indicadores, mas que ainda não está concluído.						⌚
	5, alínea b)	101	✅			As instituições chegaram a acordo sobre um código de medição comum para todas as principais localizações das instituições da UE (Bruxelas, Luxemburgo e Estrasburgo). Trata-se de um passo importante para melhorar a comparabilidade dos dados sobre a superfície. As instituições ainda não chegaram a acordo sobre indicadores de custos comuns e, atualmente, não partilham indicadores de superfície ou de custos entre si nos fóruns interinstitucionais. Os dados apresentados nos documentos de trabalho anuais sobre edifícios não permitem calcular ou comparar indicadores de superfície ou de custos.						⌚
	5, alínea c)	101	✅		x							⌚
Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE)												
1 (primeiro parágrafo)	93	✅			x							⌚

Número e título do relatório	Nº da recomendação	Ponto do Relatório Especial (RE)	Nível de aceitação	Nível de execução							Nível de cumprimento dos prazos		
				Totalmente	Na maior parte dos aspetos	Em alguns aspetos			Não executada	Análise/avaliação inconclusiva	Já não é pertinente		
1 (segundo parágrafo)	93		✓	x									
	94		✓								x		
	94		✓								x		
	97		?	x									
	98		✓	x									
	101		✓								x		
	101		✓			As instituições chegaram a acordo sobre um código de medição comum para todas as principais localizações das instituições da UE (Bruxelas, Luxemburgo e Estrasburgo). Trata-se de um passo importante para melhorar a comparabilidade dos dados sobre a superfície. As instituições ainda não chegaram a acordo sobre indicadores de custos comuns e, atualmente, não partilham indicadores de superfície ou de custos entre si nos fóruns interinstitucionais. Os dados apresentados nos documentos de trabalho anuais sobre edifícios não permitem calcular ou comparar indicadores de superfície ou de custos.							
	101		✓	x									

Número e título do relatório	Nº da recomendação	Ponto do Relatório Especial (RE)	Nível de aceitação	Nível de execução					Nível de cumprimento dos prazos
				Totalmente	Na maior parte dos aspetos	Em alguns aspetos	Não executada	Análise/avaliação inconclusiva	
Banco Central Europeu (BCE)									
1 (primeiro parágrafo)	93		x						
1 (segundo parágrafo)	93		x						
2, alínea i)	94								x
2, alínea ii)	94								x

Fonte: TCE.

Anexo 3.3 – Relatórios especiais em que todas as recomendações dirigidas à Comissão foram executadas totalmente ou na maior parte dos aspetos

- Relatório Especial 05/2018, *Energias renováveis para um desenvolvimento rural sustentável: muitas sinergias possíveis, mas na sua maioria por explorar*
- Relatório Especial 07/2018, *Assistência de pré-adesão prestada pela UE à Turquia: poucos resultados até à data*
- Relatório Especial 08/2018, *Apoio da UE a investimentos produtivos em empresas – é necessário dar mais ênfase à durabilidade*
- Relatório Especial 11/2018, *Novas opções para o financiamento de projetos de desenvolvimento rural: mais simples, mas não centradas nos resultados*
- Relatório Especial 12/2018, *A banda larga nos Estados-Membros da UE: apesar dos progressos, nem todos os objetivos da Estratégia Europa 2020 serão alcançados*
- Relatório Especial 14/2018, *Os Centros de Excelência nos domínios químico, biológico, radiológico e nuclear da UE: são necessários mais progressos*
- Relatório Especial 15/2018, *Reforçar as capacidades das forças de segurança interna no Níger e no Mali: progressos reduzidos e lentos*
- Relatório Especial 20/2018, *Arquitetura de paz e segurança africana: é necessário reorientar o apoio da UE*
- Relatório Especial 21/2018, *Seleção e acompanhamento dos projetos do FEDER e do FSE no período de 2014-2020: ainda maioritariamente orientados para as realizações*
- Relatório Especial 23/2018, *Poluição atmosférica: a nossa saúde ainda não está suficientemente protegida*
- Relatório Especial 24/2018, *Demonstração da captura e armazenamento de dióxido de carbono e de energias renováveis inovadoras a uma escala comercial na UE: os progressos pretendidos não foram alcançados na última década*
- Relatório Especial 26/2018, *Vários atrasos nos sistemas informáticos aduaneiros: o que correu mal?*
- Relatório Especial 35/2018, *Transparência dos fundos da UE executados por ONG: são necessários mais esforços*

Nota: a lista acima exclui as quatro recomendações em que não foi necessário avaliar o estado de execução por terem deixado de ser pertinentes, bem como as 16 cujo prazo de execução ainda não tinha vencido à data da análise de seguimento do Tribunal.

Anexo

Seguimento das recomendações do capítulo 3 do Relatório Anual relativo a 2018

Ano	Recomendação do Tribunal	Análise do Tribunal aos progressos realizados				
		Totalmente executada	Executada		Não executada	Não aplicável
			Na maior parte dos aspetos	Em alguns aspetos		
2018	<p>Recomendação 3.1 – A Comissão deve promover a inclusão, nas suas fichas de programa, de indicadores que:</p> <p>a) forneçam informações mais pertinentes acerca das concretizações dos programas de despesas da UE, mediante um melhor equilíbrio entre os indicadores de recursos, de realizações, de resultados e de impactos;</p> <p>Prazo de execução: publicação em 2022 das fichas de programa para o orçamento de 2023</p>	X				
2018	<p>Recomendação 3.1 – A Comissão deve promover a inclusão, nas suas fichas de programa, de indicadores que:</p> <p>b) tenham uma ligação clara com as medidas financiadas pelos programas de despesas da UE;</p> <p>Prazo de execução: publicação em 2022 das fichas de programa para o orçamento de 2023</p>		X			
2018	Recomendação 3.1 – A Comissão deve promover a inclusão, nas suas fichas de programa, de indicadores que:		X			

Ano	Recomendação do Tribunal	Análise do Tribunal aos progressos realizados				
		Totalmente executada	Executada		Não executada	Não aplicável
			Na maior parte dos aspetos	Em alguns aspetos		
	<p>c) refletam as concretizações dos programas de despesas da UE e não o desempenho da Comissão e de outros organismos que os executam;</p> <p>Prazo de execução: publicação em 2022 das fichas de programa para o orçamento de 2023</p>					
2018	<p>Recomendação 3.1 – A Comissão deve promover a inclusão, nas suas fichas de programa, de indicadores que:</p> <p>d) englobem os objetivos do programa.</p> <p>Prazo de execução: publicação em 2022 das fichas de programa para o orçamento de 2023</p>		X			
2018	<p>Recomendação 3.2 – A Comissão deve propor quadros de desempenho para todos os programas com as características enunciadas em seguida para os indicadores de desempenho, para poder calcular os progressos no cumprimento da meta a partir da base de referência. Caso a Comissão considere que não são importantes para um indicador específico, deve explicar a sua escolha nas fichas de programa.</p> <p>a) bases de referência quantitativas, estipulando o ano para a base de referência;</p> <p>Prazo de execução: publicação em 2022 das fichas de programa para o orçamento de 2023</p>			X		

Ano	Recomendação do Tribunal	Análise do Tribunal aos progressos realizados				
		Totalmente executada	Executada		Não executada	Não aplicável
			Na maior parte dos aspetos	Em alguns aspetos		
2018	<p>Recomendação 3.2 – A Comissão deve propor quadros de desempenho para todos os programas com as características enunciadas em seguida para os indicadores de desempenho, para poder calcular os progressos no cumprimento da meta a partir da base de referência. Caso a Comissão considere que não são importantes para um indicador específico, deve explicar a sua escolha nas fichas de programa.</p> <p>b) objetivos intermédios quantitativos;</p> <p>Prazo de execução: publicação em 2022 das fichas de programa para o orçamento de 2023</p>			X		
2018	<p>Recomendação 3.2 – A Comissão deve propor quadros de desempenho para todos os programas com as características enunciadas em seguida para os indicadores de desempenho, para poder calcular os progressos no cumprimento da meta a partir da base de referência. Caso a Comissão considere que não são importantes para um indicador específico, deve explicar a sua escolha nas fichas de programa.</p> <p>c) metas quantitativas, estipulando o ano para a meta;</p> <p>Prazo de execução: publicação em 2022 das fichas de programa para o orçamento de 2023</p>		X			

Ano	Recomendação do Tribunal	Análise do Tribunal aos progressos realizados				
		Totalmente executada	Executada		Não executada	Não aplicável
			Na maior parte dos aspetos	Em alguns aspetos		
2018	<p>Recomendação 3.2 – A Comissão deve propor quadros de desempenho para todos os programas com as características enunciadas em seguida para os indicadores de desempenho, para poder calcular os progressos no cumprimento da meta a partir da base de referência. Caso a Comissão considere que não são importantes para um indicador específico, deve explicar a sua escolha nas fichas de programa.</p> <p>d) dados com o nível de qualidade necessário para que os progressos no cumprimento da meta a partir da base de referência possam ser facilmente calculados.</p> <p>Prazo de execução: publicação em 2022 das fichas de programa para o orçamento de 2023</p>					X
2018	<p>Recomendação 3.3 – A Comissão deve procurar receber informações sobre o desempenho atempadas para todos os indicadores de desempenho, nomeadamente introduzindo novas ferramentas de comunicação de informações em plataformas na Internet.</p> <p>Prazo de execução: lançamento dos projetos em 2021.</p>	X				

Ano	Recomendação do Tribunal	Análise do Tribunal aos progressos realizados					
		Totalmente executada	Executada		Não executada	Não aplicável	Provas insuficientes
			Na maior parte dos aspetos	Em alguns aspetos			
2018	<p>Recomendação 3.4 – A Comissão deve documentar as metas propostas, para que a <i>autoridade orçamental</i> possa avaliar o respetivo nível de ambição, o que implicará propor metas para todos os indicadores dos programas de despesas.</p> <p>Prazo de execução: publicação em 2022 das fichas de programa para o orçamento de 2023</p>			X			
2018	<p>Recomendação 3.5 – A Comissão deve continuar a melhorar a síntese de desempenho dos programas, especialmente:</p> <p>a) utilizando um método único para calcular os progressos no cumprimento da meta a partir da base de referência. Caso a Comissão considere que não é viável para um indicador específico, deve explicar o seu método na SDP;</p> <p>Prazo de execução: publicação em 2021 da síntese de desempenho dos programas.</p>	X					
2018	<p>Recomendação 3.5 – A Comissão deve continuar a melhorar a síntese de desempenho dos programas, especialmente:</p> <p>b) explicando os motivos que ditaram a escolha dos indicadores de desempenho de cada programa.</p> <p>Prazo de execução: publicação em 2021 da síntese de desempenho dos programas.</p>	X					

**Respostas das instituições ao Relatório
do Tribunal de Contas Europeu sobre o
desempenho do orçamento da UE –
Situação no final de 2021**

Índice

	Página
Capítulo 1 Integração das prioridades políticas horizontais da Comissão no orçamento da UE	
Respostas da Comissão Europeia	146
Capítulo 2 Quadro de desempenho da Comissão para as prioridades políticas horizontais	
Respostas da Comissão Europeia	151
Capítulo 3 Seguimento das recomendações	
Respostas da Comissão Europeia	158
Respostas do Banco Central Europeu	169
Anexo Seguimento das recomendações do capítulo 3 do Relatório Anual relativo a 2018	
Respostas da Comissão Europeia	170

RESPOSTAS DA COMISSÃO EUROPEIA AO RELATÓRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS EUROPEU SOBRE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DA UE – SITUAÇÃO NO FINAL DE 2021

«CAPÍTULO 1 – INTEGRAÇÃO DAS PRIORIDADES POLÍTICAS HORIZONTAIS DA COMISSÃO NO ORÇAMENTO DA UE»

INTRODUÇÃO ÀS RESPOSTAS DA COMISSÃO

A Comissão congratula-se com a ênfase colocada no Relatório Anual de 2021 do TCE sobre os resultados obtidos a nível da integração das políticas.

A integração é um instrumento essencial para que a Comissão prossiga objetivos horizontais, como a luta contra as alterações climáticas ou a prossecução de uma sociedade mais equitativa em termos de género, mantendo simultaneamente os seus programas de despesas fortemente centrados na concretização de objetivos específicos da UE nos respetivos domínios de intervenção. Relativamente ao quadro financeiro plurianual (QFP) 2021-2027, a integração foi debatida com os colegisladores e o acordo daí resultante foi consagrado no Acordo Interinstitucional (AII). Este documento orienta a execução do QFP 2021-2027 pela Comissão.

Tal como reconhecido no relatório do TCE (ponto 1.14), o AII obriga a Comissão a prosseguir a integração em graus variáveis em diferentes domínios. Para além de considerações políticas, estas diferenciações refletem também as limitações dos recursos e dos sistemas de informação. Considerando que, para algumas prioridades, como o clima e a biodiversidade, existem alguns compromissos explícitos para acompanhar as despesas dos fatores de produção, ao passo que, em nenhum domínio, os compromissos se estendem à medição dos resultados (por oposição aos fatores de produção).

Para além do AII, a Comissão publicou a sua ambição sobre o quadro de desempenho orçamental, incluindo as prioridades integradas, na Comunicação de junho de 2021 sobre o quadro de desempenho do orçamento da UE (COM(2021) 366), disponível em: (<https://europa.eu/!8DF8RG>). A presente comunicação constitui a base para um programa de trabalho ambicioso, incluindo projetos-piloto para medir os resultados agregados gerados em domínios específicos de todas as intervenções do orçamento da UE. Os trabalhos neste domínio estão atualmente a avançar. Embora a Comissão continue plenamente empenhada, os progressos neste domínio foram, no entanto, abrandados pelas crises e choques sem precedentes que surgiram durante e desde a adoção do QFP, que exigiram toda a atenção da Comissão. Dadas as circunstâncias e as limitações daí resultantes, a Comissão centrou-se em assegurar o cumprimento das suas obrigações legais.

De um ponto de vista metodológico, o quadro de desempenho de um determinado programa de despesas da UE não tem de incluir objetivos específicos nem indicadores diretamente ligados a prioridades horizontais (por oposição a prioridades específicas dos programas). De qualquer modo, os conjuntos finais de objetivos específicos e indicadores-chave de desempenho nos atos de base de cada programa de despesas da UE são o resultado do processo de negociação com os colegisladores. A Comissão tentou igualmente reduzir o número de objetivos específicos e indicadores-chave de desempenho para a conceção do QFP 2021-2027 e associá-los estreitamente, também em resposta a uma recomendação correspondente do TCE (Recomendação 3 dos relatórios anuais do TCE relativos ao exercício de 2017). Nesta base, a Comissão não espera

que os indicadores-chave de desempenho cubram exaustivamente as prioridades horizontais, e muito menos os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Neste contexto, a comunicação de informações sobre o impacto obtido através dos vários programas de despesas exige uma abordagem cuidadosa da agregação das informações disponíveis.

Em alguns pontos (por exemplo, 1.29, 1.31, 1.44, 2.9, 2.10, 2.11, 2.12), o TCE remete para as conclusões de alguns dos seus relatórios anteriores. As respostas da Comissão a essas conclusões constantes desses relatórios continuam a ser válidas.

INTEGRAÇÃO DAS PRIORIDADES POLÍTICAS HORIZONTAIS NOS PROGRAMAS ORÇAMENTAIS DA UE SELECIONADOS

Quadro para dar resposta às prioridades políticas horizontais no QFP 2021-2027

1.17 Como reconhece o TCE, o AlI não obriga a Comissão a acompanhar a contribuição de todas as despesas da UE para a transição digital. Por este motivo, esse acompanhamento não se realiza atualmente.

Métodos para acompanhar as despesas relativas a algumas prioridades políticas horizontais

Clima

1.29 A Comissão pretende medir sistematicamente os contributos da PAC da forma mais fiável possível e com base em dados científicos, tendo simultaneamente em conta que se impõe uma metodologia simples de aplicação e que convém evitar encargos administrativos indevidos. A Comissão concorda em modificar os coeficientes de ponderação a que se refere o artigo 100.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/2115, sempre que tal modificação se justifique tendo em vista uma monitorização mais precisa das despesas relativas aos objetivos em matéria de ambiente e de clima.

1.31 A Comissão atualizou a sua metodologia de acompanhamento das despesas em matéria de biodiversidade em conformidade com o estudo publicado em maio de 2022 e aplicou-a em todo o orçamento da UE no contexto do RAGE de 2021/projeto de orçamento de 2023.

Igualdade de género

1.36 A Comissão decidiu conscientemente incluir também na sua metodologia de acompanhamento das despesas em matéria de igualdade de género intervenções/atividades em programas que podem não ter objetivos específicos de igualdade de género e/ou requisitos em matéria de indicadores desagregados por género nos seus atos de base. Tal deve-se ao facto de, por um lado, os atos de base do QFP 2021-2027 já terem sido adotados (conhecendo-se assim a medida em que introduzem objetivos específicos por género ou requisitos em matéria de dados) e, por outro lado, os programas fornecerem uma fundamentação suficiente da contribuição efetiva futura no terreno, independentemente da existência de indicadores no seu ato de base.

1.37 A Comissão disponibiliza no seu sítio Web público todas as informações necessárias para que as partes interessadas possam obter um valor agregado único (ponderado) da contribuição nominal do orçamento da UE para o reforço da igualdade de género. A atribuição de ponderações, tanto no quadro do instrumento do EIGE como do RDC, é artificial, constitui um mero pressuposto metodológico e é amplamente reconhecida como uma forma de estimar/aproximar-se do montante real da intervenção em questão que é efetivamente consagrado à promoção da igualdade de género.

ODS

1.39 Em conformidade com o Acordo Interinstitucional que acompanha o QFP 2021-2027, a Comissão comprometeu-se a ter em conta os ODS em todos os programas pertinentes (ver ponto 1.14 *supra*). A Comissão demonstrou que cumpre este compromisso, fornecendo exemplos, nos seus relatórios, da forma como os programas pertinentes promovem os ODS em causa.

COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE A CONCRETIZAÇÃO DAS PRIORIDADES POLÍTICAS HORIZONTAIS

1.41 A Comissão reitera que se comprometeu a apresentar um relatório sobre os compromissos assumidos no quadro do AII no que diz respeito às prioridades horizontais que se comprometeu a integrar, embora em graus diferentes. Neste momento, nenhum dos compromissos estende-se à medição dos resultados obtidos, nem mesmo à sua realização. No entanto, a Comissão está firmemente convicta de que é importante medir os resultados no conjunto das múltiplas intervenções orçamentais nos domínios integrados.

Para o efeito, lançou um projeto-piloto para estabelecer as metodologias necessárias, tendo em conta os condicionalismos relevantes. A Comissão sempre sublinhou que ir além das realizações a que se comprometeu está sujeita a limitações de recursos de um ponto de vista administrativo. Os progressos neste domínio foram também negativamente afetados pela necessidade de a Comissão gerir crises e choques sem precedentes ocorridos durante ou após a adoção do QFP.

O RAGE apresenta os progressos realizados no sentido da integração das metas

1.43 Primeiro travessão - Os limites previstos para a integração, pela Comissão, das prioridades horizontais referidas no presente relatório são diferentes. O RAGE indica que o grau de incorporação dos principais objetivos políticos globais nos programas do orçamento da UE está em plena consonância com os planos/compromissos da Comissão.

Segundo travessão - Como explicado, por exemplo, nas respostas da Comissão ao relatório especial do TCE sobre as despesas relacionadas com o clima no âmbito do QFP 2014-2020, a estimativa da Comissão da contribuição do orçamento da UE para a luta contra as alterações climáticas, tanto no ano em curso, como no passado e no futuro, reflete sempre as melhores informações disponíveis. A Comissão está empenhada em atualizar a sua estimativa à medida que forem disponibilizadas novas informações e em fornecer, de forma transparente, todas as informações em que se baseiam as suas estimativas.

Terceiro travessão - No que diz respeito à afirmação do TCE no terceiro travessão do ponto 1.43, a Comissão observa que, ao descrever em que medida atualizou a metodologia de acompanhamento da biodiversidade, a Comissão utilizou o advérbio «amplamente» para indicar precisamente que a atualização abrangeu a maioria dos programas, mas não todos.

Quarto travessão - Em relatórios anteriores, o TCE tinha criticado o orçamento da UE por ter afirmado ser, em grande medida, neutro do ponto de vista do género. No entanto, a aplicação-piloto da metodologia demonstrou que a maior parte do orçamento da UE tem potencial para contribuir positivamente para a igualdade de género. Tal não está em contradição com a afirmação do TCE de que cerca de 4 % do orçamento da UE contribui efetivamente para o reforço da igualdade de género. Para a Comissão, é evidente que as atividades assinaladas com a menção «0*» têm potencial, mas não a garantia, para contribuir e a determinação da medida em que contribuem (e mesmo o sinal dessa eventual contribuição) exige uma análise e dados mais aprofundados. Importa recordar que a metodologia é nova e foi aplicada pela primeira vez apenas numa base-piloto, pelo que existe uma ampla margem para um maior desenvolvimento.

1.44 Primeiro travessão - Ver a resposta da Comissão ao ponto 2.15.

Segundo travessão - A Comissão atribuiu uma pontuação máxima de 1 no RAGE ao programa FSE+, em reconhecimento do facto de a igualdade de género ser um objetivo significativo na conceção da vertente de gestão partilhada. Mais especificamente, a integração da perspetiva de género é um princípio horizontal do FSE+. Deve ser tido em conta ao longo da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de todos os programas do FSE+. Além disso, no âmbito da gestão partilhada do FSE+, os Estados-Membros têm a obrigação de programar ações específicas destinadas a aumentar a participação sustentável e o progresso das mulheres no emprego, devendo todos os critérios e procedimentos de seleção do FSE+ assegurar a igualdade de género. Por último, todos os dados pessoais e indicadores do FSE+ serão repartidos por género.

No que diz respeito aos seus compromissos efetivos em 2021 relevantes para a igualdade de género, que são comunicados na declaração sobre o programa, estes tiveram uma pontuação de 0 devido ao facto de a execução não ter sido iniciada e de não terem sido adotados quaisquer programas dos Estados-Membros.

Informações para determinar se as despesas contribuem para várias prioridades ao mesmo tempo

1.45 A Comissão reitera que, em vez de uma dupla contabilização (com uma conotação negativa), é adequado fazer referência às sinergias sempre que uma atividade contribua para mais do que um objetivo.

Medição dos resultados

1.50 Ver resposta da Comissão ao ponto 2.48.

1.51 A Comissão declarou a sua ambição de ir além dos compromissos assumidos no quadro do AIU em matéria de integração no QFP 2021-2027. O ritmo dos progressos neste domínio depende dos recursos disponíveis. Vários acontecimentos imprevistos ocorridos durante e após a adoção do QFP exigiram uma resposta abrangente por parte da Comissão, nomeadamente através da reorientação da execução orçamental.

Sem prejuízo do rigor do exemplo finlandês, a Comissão considera que uma comparação exequível teria de ter em conta toda a gama de atividades que o orçamento da UE apoia quando comparada com as apoiadas pela política de desenvolvimento finlandesa. A Comissão estabeleceu indicadores comuns para políticas específicas, como a política de coesão ou o MRR. O desafio consiste em dispor de indicadores homogéneos que possam ser aplicados em toda a gama de atividades financiadas pelo orçamento da UE.

Análise pela Comissão das informações comunicadas

1.52 A Comissão está plenamente empenhada em apresentar informações de elevada qualidade sobre o desempenho nos seus relatórios. Este compromisso implica igualmente que, quando são identificados erros, a Comissão os corrige de forma transparente.

Anexo 1.1 - Integração das prioridades políticas horizontais nas avaliações de impacto

A Comissão não considerou a biodiversidade como uma prioridade horizontal fundamental para a Europa Digital na avaliação de impacto. Na avaliação de impacto é feita referência à possibilidade de a Europa Digital desenvolver sinergias com o programa LIFE na página 65.

Anexo 1.3 – Objetivos de despesas definidos para as prioridades políticas horizontais

Em conformidade com o anexo 2.2 do capítulo 2, o programa Europa Digital não tem um objetivo de despesas no domínio do clima na sua base jurídica.

RESPOSTAS DA COMISSÃO AO RELATÓRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS EUROPEU SOBRE O DESEMPENHO DO ORÇAMENTO DA UE – SITUAÇÃO NO FINAL DE 2021

«CAPÍTULO 2 – QUADRO DE DESEMPENHO DA COMISSÃO PARA AS PRIORIDADES POLÍTICAS HORIZONTAIS»

INTRODUÇÃO

2.3 No seu relatório sobre a execução orçamental, a Comissão procura encontrar um equilíbrio entre exaustividade e concisão, a fim de manter a utilidade e a facilidade de leitura do relatório. Ao decidir o tipo de informações e o nível de pormenor fornecidos, a Comissão utiliza o acordo alcançado com os colegisladores no quadro do Acordo Interinstitucional de 16 de dezembro de 2020 sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira (AII). Tal implica que nem todos os domínios transversais são objeto de prestação de informações da mesma forma.

Dito isto, o RAGE de 2021 inclui informações pormenorizadas sobre a nova metodologia-piloto para acompanhar o contributo para a igualdade de género. O contributo para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas é estabelecido através da prestação de informações sobre exemplos ilustrativos concretos.

AS PRIORIDADES AÇÃO CLIMÁTICA E BIODIVERSIDADE ESTÃO INTEGRADAS NO QUADRO DE DESEMPENHO

Contribuição do orçamento da UE para a ação climática e a biodiversidade

2.9-2.12 No que diz respeito à prestação de informações sobre as despesas relacionadas com o clima, a Comissão remete para as suas respostas ao Relatório Especial n.º 9/2022 do TCE sobre as despesas relacionadas com o clima no quadro do orçamento da UE de 2014-2020.

Em relação à biodiversidade, a Comissão publicou, em junho de 2022, a sua nova metodologia de acompanhamento da biodiversidade¹ com base num estudo externo exaustivo², com o objetivo de assegurar um acompanhamento fiável e colmatar as lacunas identificadas através de uma avaliação *ex post* da anterior metodologia de acompanhamento e de recomendações específicas^{[1][2]}. A nova metodologia não acompanha as despesas que possam ser prejudiciais para a biodiversidade, uma vez que a abordagem do QFP 2021-2027 se centra na operacionalização do princípio de «não prejudicar significativamente» a nível de todos os fundos e programas da UE.

¹ https://ec.europa.eu/environment/nature/biodiversity/pdf/Biodiversity_tracking_methodology_for_each_programme_except_CAP.pdf

² <https://op.europa.eu/en/publication-detail/-/publication/793eb6ec-dbd6-11ec-a534-01aa75ed71a1/language-en/format-PDF/source-258471562>

Relatórios sobre a contribuição do orçamento da UE para a ação climática e a biodiversidade

2.14 A Comissão está plenamente empenhada em apresentar informações de elevada qualidade sobre o desempenho nos seus relatórios e continuou a reforçar a fiabilidade e a qualidade das informações fornecidas. Este compromisso implica igualmente que, quando são identificados erros, a Comissão os comunique de forma transparente.

A retificação apenas diz respeito ao volume II (anexos 1 e 4). Com estes erros corrigidos, a Comissão está confiante de que o RAGE apresenta atualmente as informações mais atualizadas e exatas.

2.15 A Comissão observa que o acompanhamento da ação climática foi implementado no período 2014-2020 e já foi objeto do Relatório Especial n.º 9/2022 do TCE. A Comissão remete igualmente para as suas respostas constantes do Relatório Especial n.º 31/2016.

Por uma questão de coerência, a Comissão aplica esta mesma metodologia também ao atual período de transição. A nova PAC entrará em vigor em 1 de janeiro de 2023 e aplicará a metodologia de acompanhamento das despesas relacionadas com o clima relativamente ao período 2023-2027, em conformidade com o disposto no artigo 100.º do Regulamento (UE) 2021/2115.

2.16 A Comissão remete para as suas respostas constantes do Relatório Especial n.º 13/2020 do TCE.

2.18 Nos termos do Acordo Interinstitucional de 16 de dezembro de 2020³, a Comissão é obrigada a *ter em conta* sistematicamente as sobreposições. Por exemplo, a Comissão não exclui uma atividade identificada como contribuindo para a luta contra as alterações climáticas do conjunto de atividades cujo (potencial) contributo para a restauração da biodiversidade avalia, precisamente porque considera que a prossecução dos dois objetivos pode muito bem criar sinergias.

A comunicação de informações sobre a extensão exata dessas sobreposições (não exigida pelo All) é tecnicamente complexa e inviável com base nos sistemas atuais, uma vez que as diferentes prioridades horizontais são acompanhadas em diferentes níveis de granularidade, com base em diferentes mecanismos e sistemas informáticos.

2.19 A Comissão teve em conta todas as sobreposições referidas pelo TCE no ponto 2.19, tal como exigido pelo All.

Acompanhamento das despesas e utilização de estimativas na comunicação dos progressos realizados

2.23-2.24 Tal como explicado nas respostas ao Relatório Especial sobre as despesas relativas ao clima em 2014-2020, o facto de o orçamento da UE incluir atividades de natureza plurianual e executadas em modalidades muito diferentes implica que a única forma de fornecer estimativas anuais em tempo real da contribuição do orçamento da UE para a luta contra as alterações climáticas é agregar as despesas que se encontram em diferentes fases do ciclo de despesas. É

³ <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=celex:32020Q1222%2801%29>

precisamente por esta razão que a Comissão atualiza regularmente também os dados anteriores, à luz de quaisquer novas informações que venham a estar disponíveis.

2.25 Em consequência do risco identificado de não cumprir o objetivo de 35 % de despesas no domínio do clima relativamente a 2023-2024, as entidades de programação reforçaram os investimentos em ação climática no outono de 2022 no quadro do programa de trabalho da DG RTD. O valor final da estimativa *ex ante* é de 35,6 % (cerca de 170 milhões de EUR acima do objetivo de 35 %).

INCORPORAÇÃO DA IGUALDADE DE GÉNERO NO QUADRO DE DESEMPENHO

Integração da perspetiva de género

2.31 A Comissão observa que a auditoria referida pelo TCE sobre a integração da perspetiva de género no orçamento da UE (Relatório Especial n.º 10/2021⁴), publicada em maio de 2021, abrangeu principalmente a criação do QFP 2014-2020.

Contribuição do orçamento da UE para a promoção da igualdade de género

2.35 Relativamente ao FSE+, a Comissão reconhece que o texto mencionado no ponto 2.35 surgiu em resultado de um erro administrativo (por razões técnicas, esta referência foi introduzida manualmente no quadro e, nesses dois casos, não foi atualizada em conformidade). A única referência no quadro deve ter a seguinte redação: «Informações consolidadas sobre as autorizações anuais executadas (total por pontuação, por programa, em milhões de EUR).»

No que diz respeito à referência da declaração sobre o programa Horizonte Europa no ponto 2.35, a Comissão gostaria de esclarecer que se refere à necessidade de desenvolver um sistema específico do programa Horizonte Europa, a fim de assinalar as ações do programa e o orçamento atribuído, de modo a que esses dados possam ser comunicados de acordo com a metodologia recentemente desenvolvida pela Comissão, com base na qual são comunicadas informações na secção 6.4.

2.36 Os montantes comunicados em matéria de igualdade de género dizem respeito às autorizações anuais executadas por cada programa (total por pontuação, por programa, em milhões de EUR). O total das autorizações comunicadas sob a(s) pontuação(ões) para a(s) qual(is) um programa é elegível é igual ao montante das autorizações no âmbito da execução orçamental votada em 2021. Para efeitos da metodologia, não são comunicados os montantes que contribuíram para a promoção da igualdade de género no âmbito da REACT-EU.

Os números pertinentes para a igualdade de género foram atualizados em casos limitados, a fim de ter em conta informações mais atualizadas recebidas das direções-gerais (DG) responsáveis.

2.38 As informações sobre os montantes que contribuem para a igualdade de género estavam disponíveis de forma transparente para todos os programas individuais. A Comissão reconhece que ainda não foram apresentadas informações consolidadas sobre os montantes que contribuem para a igualdade de género (pontuações 1 e 2) no quadro do projeto de orçamento (PO) de 2023 e do

⁴ https://www.eca.europa.eu/Lists/ECADocuments/SR21_10/SR_Gender_mainstreaming_PT.pdf

relatório anual sobre a gestão e a execução (RAGE). A Comissão assegurará que as informações consolidadas já estarão disponíveis no âmbito do projeto de orçamento de 2024.

No que diz respeito à lista com pontuação máxima atribuída por programa, a Comissão determinou que esta diferença diz respeito ao seguinte:

Pontuação 1: desde a atribuição ao FSE+ da pontuação 1 (vertente de gestão partilhada). Tal deve-se ao facto de a pontuação ser atribuída estritamente com base na conceção/quadro de desempenho do programa e não no montante das autorizações de 2021 (no caso da vertente de gestão partilhada do FSE+, este montante equivale a 0 EUR devido à falta de programação/execução). Dada a adoção tardia do Regulamento FSE+ (junho de 2021) e a prioridade dada pelas autoridades dos Estados-Membros a outros instrumentos para fazer face às consequências do surto de COVID-19 (REACT-EU, Mecanismo de Recuperação e Resiliência e Iniciativa de Investimento de Resposta ao Coronavírus CRII e CRII+), a adoção dos programas do FSE+ em gestão partilhada foi adiada para 2022 e a parcela de 2021 da dotação reprogramada. Consequentemente, não foram adotadas, estimadas ou programadas despesas em 2021 no quadro da vertente de gestão partilhada do FSE+. O quadro com os montantes constantes da declaração sobre o programa será, por conseguinte, atualizado após a adoção de todos os programas do FSE+.

Pontuação 0*: No que diz respeito ao Fundo Europeu de Defesa, a pontuação foi revista de forma prudente para 0 (a partir da pontuação 0*). Por conseguinte, os programas com a pontuação 0* no quadro do projeto de orçamento de 2023 são 29.

2.40 Na agregação dos montantes com as pontuações 0*, 1 e 2, a Comissão refere-se especificamente a programas que *contribuem* (pontuação 1 e/ou 2) ou têm *potencial para contribuir* (pontuação 0*). Tal está de acordo com a definição das várias pontuações. Esta agregação serve para sublinhar a potencial relevância do orçamento da UE para a igualdade de género e a necessidade de o mobilizar neste sentido, sempre que possível, no âmbito do atual QFP.

2.41 A Comissão decidiu utilizar a pontuação 0* para manter a tônica nas atividades que têm potencial para contribuir para a igualdade de género, a fim de orientar, tanto quanto possível, a execução orçamental efetiva no sentido de alcançar o maior número possível de resultados reais que promovam a igualdade de género. O Instituto Europeu para a Igualdade de Género (EIGE) também prevê esta pontuação intermédia 0*. A Comissão declarou muito claramente que, no futuro, esta pontuação pode ser alterada para uma pontuação de 0, 1 ou 2 apenas na presença de análises/dados de apoio.

2.42 Todos os programas justificam as pontuações atribuídas na subsecção «Principais realizações e desempenho», que inclui uma panorâmica da pertinência do programa com base na literatura académica e, se for caso disso, a forma como o género é incluído na sua base jurídica/quadro de desempenho/planos de trabalho. A única exceção é a declaração sobre o programa relativa ao Mecanismo para uma Transição Justa e, em parte, a declaração sobre o programa relativa ao Programa UE pela Saúde, em que apenas é dada uma explicação para uma das duas pontuações. Caso apenas tenha sido atribuída a pontuação 0*, as declarações sobre os programas podem não fornecer uma explicação para essa pontuação (por exemplo, o Fundo de Inovação). Tal está em conformidade com a metodologia, em que é necessária uma justificação para a atribuição das pontuações 0, 1 e 2.

2.43 Primeiro travessão - Relativamente aos contributos para o ODS 5 relativo à igualdade de género, a Comissão recorda que os programas com pontuação 0* têm um impacto provável, mas ainda não claro, na igualdade de género. Compreensivelmente, numa fase em que a maioria dos

programas ainda não entrou na sua fase de programação/execução, muito poucos destes programas teriam exemplos ilustrativos concretos do seu contributo para o ODS 5, tal como solicitado pela circular orçamental.

Ver igualmente a resposta da Comissão ao ponto 2.42.

Objetivos de despesa e indicadores no domínio da igualdade de género

2.44 A fixação de objetivos em matéria de despesas neste domínio não é uma prática generalizada entre os países da OCDE, mesmo os mais avançados, uma vez que tais objetivos oferecem benefícios e desvantagens (ver publicação da OCDE sobre a orçamentação sensível ao género nos países da OCDE em <https://www.oecd.org/gender/Gender-Budgeting-in-OECD-countries.pdf>).

2.46 A adoção dos programas do FSE+ em gestão partilhada foi adiada para 2022 devido à adoção tardia do Regulamento FSE+ em junho de 2021 e à prioridade dada pelas autoridades dos Estados-Membros a outros instrumentos para fazer face às consequências do surto de COVID-19. Consequentemente, a execução ainda não tinha começado no momento da elaboração da declaração sobre o programa de 2022.

Os dados repartidos por género serão incluídos nos relatórios da Comissão após a adoção de todos os programas do FSE+ e ao longo da sua execução.

INFORMAÇÕES SOBRE OS PROGRESSOS REALIZADOS NO ÂMBITO DOS PROGRAMAS DA UE PARA ALCANÇAR OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

2.48 A Comissão cumpre os compromissos assumidos no quadro do AII no domínio dos ODS, apresentando anualmente informações no documento de trabalho I que acompanha o projeto de orçamento sobre a contribuição do orçamento da UE para os ODS. Para tal, é apresentada uma panorâmica da coerência política do orçamento da UE em relação aos ODS na secção horizontal, bem como os ODS para os quais cada programa contribui, incluindo exemplos ilustrativos desse contributo, na secção específica das declarações sobre os programas.

Comunicação de informações sobre a contribuição do orçamento para os ODS

2.51 No que diz respeito aos ODS em geral, ver a resposta da Comissão ao ponto 2.48.

No que diz respeito aos ODS em matéria de ação climática, a Comissão dispõe do seu próprio quadro de prestação de informações, que considera sólido, e tenciona investir no seu reforço em relação à comunicação de impactos, nomeadamente no contexto dos requisitos de prestação de informações que a Comissão assumiu aquando da emissão de obrigações verdes no contexto do NextGenerationEU.

TRANSIÇÃO DIGITAL

2.59 A comunicação de informações sobre o programa Europa Digital abrange informações sobre a transição digital não em resultado da integração, mas sim porque esta última faz parte dos objetivos específicos do programa.

2.60 Ver igualmente a resposta da Comissão aos pontos 1.1 e 1.48.

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

2.62 O quadro atualizado Legislar Melhor de 2021 introduz a obrigação de realizar futuramente uma análise das questões de género no âmbito das avaliações de impacto de toda a legislação pertinente.

2.63 A Comissão reconhece que a metodologia de acompanhamento das questões de género é inovadora e foi aplicada apenas numa base-piloto, antes do calendário acordado com os colegisladores no AII. Como tal, há margem para a melhorar e estão em curso esforços nesse sentido.

Recomendação 1 — Integrar melhor as prioridades políticas horizontais no quadro de desempenho

a) A Comissão aceita esta recomendação.

A Comissão tenciona apresentar um relatório sobre os resultados dos projetos-piloto em curso em matéria de aspetos ecológicos e digitais e no emprego, logo que o trabalho metodológico esteja concluído, e dará seguimento a esses resultados, se for caso disso.

b) A Comissão aceita parcialmente esta recomendação.

A Comissão está a trabalhar no aperfeiçoamento da metodologia e na integração da igualdade de género na programação dos atuais programas. A Comissão não está em condições de assumir um compromisso quanto ao conteúdo de futuras iniciativas legislativas.

c) A Comissão aceita esta recomendação.

2.66 A Comissão está plenamente empenhada em apresentar informações de elevada qualidade sobre o desempenho nos seus relatórios. Este compromisso implica igualmente que, quando são identificados erros, a Comissão os corrija de forma transparente.

Como explicado no ponto 2.23, a Comissão atualiza sistematicamente as suas estimativas das despesas no domínio do clima, à luz de quaisquer novas informações que venham a estar disponíveis. Uma estimativa anual em tempo real não é possível porque tal exigiria a agregação de despesas que se encontram em diferentes fases do ciclo das despesas.

Recomendação 2 — Reforçar a comunicação de informações sobre as prioridades políticas horizontais no relatório anual sobre a gestão e a execução do orçamento da UE e nas declarações sobre os programas

- a) A Comissão aceita esta recomendação.
- b) A Comissão aceita esta recomendação.
- c) A Comissão aceita esta recomendação.

RESPOSTAS DA COMISSÃO AO RELATÓRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS EUROPEU SOBRE O DESEMPENHO DO ORÇAMENTO DA UE - SITUAÇÃO NO FINAL DE 2021

«CAPÍTULO 3 – SEGUIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES»

OBSERVAÇÕES

3.8, 3.9 e anexo 3.1 A Comissão regista o aumento significativo do número de recomendações que serão objeto de seguimento, de 149 em relação ao ano de 2017 para 255 em 2018. Este aumento deve ser visto à luz do aumento do número de relatórios especiais com recomendações dirigidas à Comissão. O número aumentou de um total de 20 em 2017 para 33 em 2018), o que torna a sua execução e respetivo acompanhamento mais difíceis. Concretamente, de todos os relatórios publicados em 2018, seis relatórios especiais incluíam 15 recomendações (ou seja, recomendações e respetivas sub-recomendações) ou mais (por exemplo, o Relatório Especial n.º 01/2018 — Assistência Conjunta de Apoio a Projetos nas Regiões Europeias (JASPERS), o Relatório Especial n.º 03/2018 — Auditoria do procedimento relativo aos desequilíbrios macroeconómicos (PDM) e o Relatório Especial n.º 19/2018 — Rede ferroviária europeia de alta velocidade). O número médio de recomendações dirigidas à Comissão manteve-se estável entre 9 e 10 recomendações por relatório.

A Comissão observa que, em relação a 28 recomendações consideradas não executadas pelo TCE, a Comissão considera que quatro estão totalmente executadas desde 23 de maio de 2022 e que, desde o início, não aceitou 16 e aceitou parcialmente duas, pelas razões expostas nas respostas publicadas aos relatórios especiais correspondentes.

Do mesmo modo, no que se refere a 68 recomendações apresentadas como «atrasadas» no que se refere à execução, cinco recomendações não foram aceites. Destas cinco, o TCE considera: uma foi totalmente executada, duas foram executadas na maior parte dos aspetos e duas foram executadas em alguma medida. Isto significa que a Comissão tomou medidas, apesar de a recomendação não ter sido aceite. Além disso, 13 recomendações foram inicialmente aceites apenas em parte.

3.13-3.15 A Comissão considera que é da maior importância dar seguimento e executar todas as recomendações aceites. Embora o sistema de acompanhamento encerre o processo de acompanhamento quando a Comissão considera uma determinada recomendação executada, tal não prejudica o facto de a Comissão poder continuar a tomar medidas no caso de iniciativas em curso que tenham de ser realizadas numa base contínua (por exemplo, o RE n.º 07/2020: Execução da política de coesão, recomendação 3, o RE n.º 04/2017: Proteção do orçamento da UE contra despesas irregulares, recomendação 4, e o RE n.º 02/2017: Negociação, pela Comissão, dos acordos de parceria e programas do domínio da coesão para 2014-2020, recomendações 2, alínea b), e 5). Tais medidas não se refletiriam na base de dados da Comissão. Além do mais, não é de excluir que o TCE considere recomendações parcialmente executadas, enquanto a Comissão as considera totalmente executadas.

3.20 O nível de execução e de tempestividade das medidas de seguimento deve ser considerado em conjunto com a aceitação das recomendações do TCE. A Comissão está absolutamente empenhada em executar todas as recomendações aceites dentro dos prazos estabelecidos nos relatórios especiais do TCE. No entanto, tal não se aplica às recomendações que a Comissão não aceitou desde o início pelas razões expostas nas respostas publicadas relativamente ao relatório especial em questão.

Além disso, em certos casos, as medidas de seguimento podem exigir mais tempo do que inicialmente previsto, em virtude da complexidade das medidas, da evolução legislativa ou política, das restrições de recursos ou de fatores externos, como a pandemia de COVID-19 e as medidas tomadas em resposta a esta crise sem precedentes, o que exigiu a redefinição das prioridades de muitas medidas. O facto de uma recomendação não estar totalmente executada antes da data de conclusão inicialmente prevista não implica que não tenha sido tomada alguma medida até esse momento, nem que esta recomendação não venha a ser executada na totalidade posteriormente.

CONCLUSÃO

3.22 A Comissão remete para a sua resposta ao ponto 3.8 e, em especial, para o aumento significativo do número de recomendações que serão objeto de seguimento com respeito aos relatórios especiais publicados em 2018, comparativamente aos anos anteriores, o que torna a sua execução e acompanhamento mais exigentes.

RESPOSTAS DA COMISSÃO EUROPEIA AO ANEXO 3.1 «SITUAÇÃO PORMENORIZADA DAS RECOMENDAÇÕES DE 2018 POR RELATÓRIO – COMISSÃO EUROPEIA»

Relatório Especial n.º 1/2018: Assistência Conjunta de Apoio a Projetos nas Regiões Europeias (JASPERS) — Está na altura de orientar melhor o apoio

Resposta à recomendação 4, alínea a), ponto 133: O objetivo da estratégia de assistência técnica da Comissão é delinear todas as suas ações de assistência técnica, sem se centrar especificamente na coordenação do reforço das capacidades. No entanto, a fim de clarificar melhor o papel da JASPERS no domínio do reforço das capacidades técnicas, a JASPERS está a elaborar uma estratégia de transferência de conhecimentos. Será assegurada uma conformidade com as linhas de ação da Comissão no domínio do reforço da capacidade administrativa e serão incluídas todas as intervenções no domínio do reforço das capacidades técnicas nos programas de trabalho por país da JASPERS, o que permitirá associar as necessidades de assistência técnica identificadas e acordadas aos objetivos políticos da política de coesão, do Fundo para uma Transição Justa e do Mecanismo Interligar a Europa em cada Estado-Membro.

Resposta à recomendação 5, alínea a), ponto 138: A JASPERS está integrada na plataforma de aconselhamento InvestEU, estando em curso o alinhamento com os seus requisitos de acompanhamento.

Resposta à recomendação 5, alínea b), ponto 138: A JASPERS está a elaborar um documento sobre os requisitos de acompanhamento e comunicação de informações que, entre outros temas, visa definir um quadro que permita que as futuras avaliações sejam suficientemente abrangentes.

Resposta à recomendação 5, alínea c), ponto 138: Os dados sobre o orçamento estimado de cada intervenção da JASPERS serão recolhidos no âmbito do ICD «Número, dimensão, tipo e distribuição das intervenções de aconselhamento recebidas e apoiadas». O custo direto real das intervenções concluídas com base nas taxas do FAFA será igualmente acompanhado. Para além dos custos do acompanhamento, a intensidade da utilização dos recursos humanos é igualmente objeto de acompanhamento a fim de fornecer dados para a avaliação da eficiência e da eficácia.

Resposta à recomendação 5, alínea d), ponto 138: O Acordo-Quadro Financeiro e Administrativo entre o BEI e a Comissão Europeia estabelece que, a fim de harmonizar, sistematizar e facilitar a futura cooperação, e com base na experiência adquirida até à data, se afigura adequado e em consonância com o objetivo de simplificação que a União e o Banco, de acordo com as respetivas funções ao abrigo do Tratado, acordem num acordo-quadro relativo ao Regulamento Financeiro os princípios, termos, condições e procedimentos normalizados ao abrigo dos quais a União e o Banco cooperam na preparação, criação, execução e gestão dos instrumentos financeiros administrados pelo Banco, para os quais a União contribui financeiramente a partir do orçamento da União e/ou do FED. Neste contexto, o anexo VIII do FAFA inclui taxas fixas para o pessoal que a Comissão aplicou tal como todos os outros artigos pertinentes do FAFA. O anexo VIII do FAFA também indica o seguinte: as taxas referidas nos pontos 1 e 2 devem ser aplicadas aos acordos de execução sem outros controlos *ex post* respeitantes aos custos reais subjacentes ou à definição e ao método de medição do tempo de trabalho do pessoal.

Relatório Especial n.º 3/2018: Auditoria do procedimento relativo aos desequilíbrios macroeconómicos (PDM)

Resposta à recomendação 1, alínea i), ponto 101: A Comissão procurou executar a presente recomendação já em maio de 2022 através do seu pacote da primavera. O pacote foi publicado em 23 de maio de 2022 e a Comissão introduziu alterações que lhe permitiram executar a recomendação selecionando as REP pertinentes para o PDM que são aplicáveis dentro do prazo normal do vasto conjunto de REP. Embora o seguimento da análise da governação económica considere que a execução da presente recomendação é fundamental, a Comissão entende que a referida recomendação já foi totalmente executada.

Resposta à recomendação 1, alínea ii), ponto 101: A Comissão procurou executar a presente recomendação já em maio de 2022 através do seu pacote da primavera. O pacote foi publicado em 23 de maio de 2022 e a Comissão introduziu alterações que lhe permitiram executar a recomendação explicando melhor, nos considerandos do documento jurídico relativo às REP específicas por país, a fundamentação das REP relativas ao PDM e salientando que a execução dos planos de recuperação e resiliência deve reforçar o crescimento do PIB, o que, por si só, contribuirá para corrigir os desequilíbrios. Embora o seguimento da análise da governação económica considere que a execução da presente recomendação é fundamental, a Comissão entende que a referida recomendação já foi totalmente executada.

Resposta à recomendação 1, alínea iii), ponto 101: A Comissão procurou executar a presente recomendação já em maio de 2022 através do seu pacote da primavera. O pacote foi publicado em 23 de maio de 2022 e a Comissão introduziu alterações que lhe permitiram executar a recomendação dando mais atenção, nas apreciações aprofundadas, à análise da resposta política e das lacunas políticas que subsistem para corrigir os desequilíbrios e associando-a à evolução dos desequilíbrios. A realização de avaliações *ex ante* ou *ex post* completas das REP é dificultada pelas razões enumeradas na resposta da Comissão incluída no relatório original do TCE. Embora o

seguimento da análise da governação económica considere que a execução da presente recomendação é fundamental, a Comissão entende que a referida recomendação já foi totalmente executada.

Resposta à recomendação 1, alínea IV), ponto 101: A Comissão procurou executar a presente recomendação já em maio de 2022 através do seu pacote da primavera. O pacote foi publicado em 23 de maio de 2022 e a Comissão introduziu alterações que lhe permitiram executar a recomendação selecionando as REP pertinentes para o PDM que são aplicáveis dentro do prazo normal do vasto conjunto de REP. Embora o seguimento da análise da governação económica considere que a execução da presente recomendação é fundamental, a Comissão entende que a referida recomendação já foi totalmente executada.

Resposta à recomendação 2, alínea i), ponto 104: Tal como referido na resposta da Comissão ao relatório de auditoria (ponto 97), as revisões da aplicação do PDM (exceto no que se refere às recomendações 3.ii), 4, 5 e 6) deverão ter em conta a revisão do PDM. O seguimento da análise do pacote legislativo «Six Pack» foi adiado à luz da crise da COVID-19, tendo em conta a necessidade de centrar a atenção nos desafios imediatos da crise, pelo que a data de conclusão de várias recomendações teve de ser prorrogada. A Comissão procurou executar a presente recomendação em maio de 2022 através do seu pacote da primavera. O pacote foi publicado em 23 de maio de 2022 e a Comissão introduziu alterações que lhe permitiram executar a recomendação, assegurando que a análise no âmbito da AA caracteriza claramente a gravidade dos desequilíbrios.

Resposta à recomendação 2, alínea iii), ponto 104: A aplicação do procedimento por desequilíbrio excessivo constitui um elemento fundamental da revisão em curso do quadro de governação económica, embora o calendário para a conclusão da revisão continue a ser incerto. Por conseguinte, a data prevista para a conclusão da recomendação tem de ser prorrogada até julho de 2023, a fim de ter em conta esse facto.

Relatório Especial n.º 4/2018: Assistência da UE a Mianmar/Birmânia

Resposta à recomendação 1, terceiro travessão, ponto 71: A priorização das necessidades, em função das necessidades que variam entre regiões e Estados e em coordenação com outros doadores e o seu apoio a nível regional e estatal, é realizada e revista regularmente ao longo de toda a execução. Tendo em conta as necessidades emergentes e o apoio variável dos doadores, nem sempre é possível determinar integralmente as intervenções prioritárias antes do início da execução do programa, pelo que o processo de definição de prioridades para as regiões/Estados e as situações de crise prolongada passou a estar incorporado no *Nexus Response Mechanism* (NRM). A coordenação com outros doadores e parceiros é também um processo contínuo que decorre ao longo da execução do programa. Esta abordagem visa preservar um NRM flexível, capaz de dar resposta a situações de crise e necessidades emergentes do povo de Mianmar em tempo útil, nomeadamente através de avaliações e exercícios de definição do âmbito. Enquanto membro ativo do Grupo de Parceiros de Cooperação, o organismo de coordenação liderado pelas Nações Unidas entre os principais doadores e parceiros de desenvolvimento, a Comissão assegura a coordenação e a definição de prioridades do apoio da UE a Mianmar e ao seu povo.

Relatório Especial n.º 6/2018: Livre circulação de trabalhadores: a liberdade fundamental está assegurada, mas uma melhor orientação dos fundos da UE ajudaria a mobilidade dos trabalhadores

Resposta à recomendação 2, ponto 67: A Comissão continuará a trabalhar em estreita colaboração com a Autoridade Europeia do Trabalho, peritos e partes interessadas a nível nacional, a fim de recolher dados pertinentes sobre os domínios em que possa ocorrer discriminação contra os trabalhadores móveis. A recolha de dados pertinentes é igualmente assegurada através dos

relatórios SOLVIT, das queixas CHAP e dos relatórios de diferentes Estados-Membros elaborados pela Rede de Peritos Jurídicos (MoveS). A Comissão tem vindo igualmente a acompanhar de perto estes domínios através do Comité Consultivo para a Livre Circulação dos Trabalhadores e dos Organismos para a Livre Circulação dos Trabalhadores.

Relatório Especial n.º 10/2018: Regime de pagamento de base para agricultores – operacionalmente no bom caminho, mas com um impacto limitado na simplificação, na orientação e na convergência dos níveis de ajuda

Resposta à recomendação 3, ponto 85: A Comissão considera que a recomendação foi totalmente executada no que respeita à parte aceite.

São os Estados-Membros que apresentam a sua avaliação das necessidades (nomeadamente para cumprir o objetivo específico da PAC de um rendimento justo) e a sua estratégia de intervenção nos seus planos estratégicos da PAC, tal como decidido pelos colegisladores. Estabelecem igualmente metas em termos de redistribuição do apoio aos pequenos agricultores e às zonas necessitadas. O desempenho da PAC no que respeita ao aumento do apoio aos agricultores mais necessitados será apreciado no quadro da avaliação da política, que analisará, entre outros aspetos, a evolução do rendimento dos agricultores e a distribuição do apoio em comparação com a situação anterior à reforma.

No que diz respeito aos planos estratégicos da PAC dos Estados-Membros, em 18 de dezembro de 2020, a Comissão apresentou recomendações para cada Estado-Membro com base numa análise do respetivo setor agrícola e das zonas rurais. Estas recomendações estão relacionadas com os nove objetivos específicos da PAC, que abordam desafios ambientais, sociais e económicos, e com um objetivo transversal em matéria de conhecimento e inovação.

Além disso, em 31 de março de 2022, a Comissão deu início ao envio de cartas contendo observações sobre os projetos de planos estratégicos da PAC apresentados pelos países da UE. As cartas foram enviadas a todos os Estados-Membros apresentando uma análise sobre a forma como os países da UE identificaram as suas necessidades, os elementos de prova subjacentes que utilizaram, as intervenções que tencionam levar a cabo e os objetivos que definiram.

As cartas abordam questões fundamentais relacionadas com a integralidade de um plano — a sua orientação estratégica e as contribuições para os objetivos gerais da PAC, incluindo observações pormenorizadas de acordo com os dez objetivos específicos da PAC, os instrumentos e outros elementos do plano proposto que requerem uma explicação adicional, conclusão ou ajustamentos antes de a Comissão poder aprová-los.

A Comissão está atualmente a avaliar as respostas e a dar início a um intenso debate com os Estados-Membros. Os primeiros planos estratégicos da PAC foram aprovados em agosto de 2022. O quadro jurídico adotado pelo Conselho e pelo Parlamento deixa margem de manobra aos Estados-Membros para responder às suas necessidades de redistribuição. De um modo geral, os planos da PAC aprovados registam uma melhoria limitada, mas real, em comparação com a situação atual. Trata-se de uma melhoria que decorre do efeito combinado de vários instrumentos e mecanismos: o pagamento redistributivo, o mecanismo de redução, a aplicação de limites máximos, a convergência dos direitos ao pagamento, bem como, por vezes, o apoio associado e os regimes ecológicos.

Ligações de apoio:

CAP strategic plans recommendations (Recomendações para os planos estratégicos da PAC)

(https://ec.europa.eu/info/food-farming-fisheries/key-policies/common-agricultural-policy/cap-strategic-plans_en#recommendations)

Overview CAP strategic plans – Commission observations (Panorâmica dos planos estratégicos da PAC – observações da Comissão)

(https://ec.europa.eu/info/sites/default/files/food-farming-fisheries/key_policies/documents/overview-cap-plans-ol-220331.pdf)

Observation letters on CAP strategic plans (Cartas de observações sobre os planos estratégicos da PAC)

(https://ec.europa.eu/info/food-farming-fisheries/key-policies/common-agricultural-policy/cap-strategic-plans/observation-letters_en).

Relatório Especial n.º 13/2018: Combate à radicalização que leva ao terrorismo: a Comissão deu resposta às necessidades dos Estados-Membros, mas com falhas de coordenação e avaliação

Resposta à recomendação 3, alínea a), ponto 42: A Comissão considera a recomendação totalmente executada. O TCE solicitou à Comissão que realizasse as necessárias consultas e investigação, de modo a identificar objetivos e indicadores para avaliar o êxito e a relação custo-benefício da concretização dos seus objetivos estratégicos ao apoiar os Estados-Membros no combate à radicalização. A Comissão lançou este estudo específico e identificou objetivos, indicadores e instrumentos para medir o êxito e a relação custo-benefício da concretização dos seus objetivos estratégicos, uma vez que este foi o cerne da recomendação. Tendo em conta o calendário, a Comissão interpretou a recomendação como um processo conducente a uma avaliação exaustiva da política de prevenção da radicalização. Por conseguinte, a Comissão considera que respeitou a recomendação, uma vez que executou totalmente os seus objetivos a curto e médio prazo. No que respeita à perspetiva a longo prazo, a Comissão está a integrar indicadores nos próximos relatórios anuais de progresso.

Resposta à recomendação 3, alínea d), ponto 42: A Comissão não concorda com a avaliação do TCE segundo a qual a recomendação é aplicada apenas em alguns aspectos. A Comissão assegurou a eficácia das ações da União financiadas no domínio das campanhas de radicalização e contranarrativas através de uma avaliação rigorosa da lógica de intervenção das propostas [incluindo objetivos gerais e específicos, metodologia, indicadores (base de referência, meta, fonte e meio de verificação)] face aos resultados desejados definidos no convite à apresentação de propostas. Além disso, exigiu que as propostas previssem uma avaliação quantitativa e qualitativa do alcance e do impacto das ações propostas, acompanhada de um conjunto de ensinamentos retirados e de boas práticas para futuras ações semelhantes.

A declaração do TCE relativa à utilização de indicadores de eficácia predefinidos parece ir além do espírito da recomendação inicial. Em conformidade com a base jurídica dos Fundos HOME, o objetivo específico das ações da União é «completar a execução do objetivo estratégico do Fundo a nível nacional através dos programas dos Estados-Membros (...) destinar-se a fins estratégicos gerais (...) relacionados com a análise estratégica e a inovação, a aprendizagem mútua e as parcerias transnacionais, e a experimentação de novas iniciativas e ações em toda a União». Neste contexto de inovação e experimentação de novas iniciativas, o estabelecimento de indicadores de eficácia predefinidos revelar-se-ia contraproducente, uma vez que reduziria a originalidade, a ingenuidade e a abordagem moderna solicitada aos potenciais requerentes no domínio de intervenção.

A Comissão mantém a opinião de que a ausência de indicadores de eficácia não implica que a eficácia não possa ser avaliada. Pelo contrário, através da avaliação das propostas, antes da adoção da decisão de financiamento, a Comissão avalia toda a lógica de intervenção e a forma como a descrição das ações propostas responde ao objetivo dos convites à apresentação de propostas, garantindo assim a sua eficácia prospectiva. Quanto à execução, só a avaliação, reunindo todas as informações pertinentes, pode fornecer conclusões sobre os progressos realizados no âmbito do projeto e os numerosos fatores, não refletidos nos indicadores, que tiveram influência nesses progressos. Tais relatórios de avaliação são solicitados aos requerentes, sendo obrigatória a sua entrega no final do projeto, explicitamente para efeitos de medição da eficácia da ação executada. Se este último requisito não for cumprido, a Comissão pode, aquando do pagamento final, reduzir a subvenção e, como tal, proteger o orçamento da UE.

Relatório Especial n.º 16/2018: Revisão ex post da legislação da UE: um sistema bem estabelecido, mas incompleto

Resposta à recomendação 1, alínea a), ponto 87: No que diz respeito ao vade-mécum interinstitucional exigido na recomendação, a Comissão aceitou a recomendação no que diz respeito à própria Comissão. A Comissão não pode intervir em questões que dependam das prerrogativas de outras instituições. Mais especificamente no que se refere à recomendação 1, alínea a), a Comissão executou a recomendação na medida do possível. A Comissão, pela sua parte, envidou todos os esforços para dar seguimento à recomendação, através da revisão da *Tool #44* no âmbito da sua abordagem horizontal do QFP no que se refere às cláusulas de avaliação e acompanhamento e, em especial, exortando os colegisladores, na sua Comunicação de 2021 «unir as nossas forças para melhorar a legislação», a cooperarem para desenvolverem definições comuns e identificarem as melhores práticas através do diálogo regular no âmbito do Acordo Interinstitucional sobre legislar melhor. O resto depende das outras instituições e está relacionado com o diálogo político.

Resposta à recomendação 1, alínea b), ponto 87: Nos termos do artigo 295.º do TFUE, um acordo interinstitucional não é imperativamente vinculativo. As três instituições decidiram conjuntamente, em 2016, que o Acordo Interinstitucional «Legislar Melhor» não seria juridicamente vinculativo. Há uma série de preocupações jurídicas e institucionais que todas as instituições queriam evitar aquando da negociação do acordo, sendo que estas preocupações continuam a ser válidas. Não existe qualquer plano para rever o atual Acordo Interinstitucional «Legislar Melhor».

Resposta à recomendação 2, alínea b), ponto 92: A Comissão salienta que aceitou parcialmente esta recomendação. A Comissão estudou a possibilidade de estender o mandato do Comité de Controlo da Regulamentação às revisões *ex post* que não sejam avaliações como um seguimento do exercício de balanço da iniciativa «Legislar Melhor» de 2019 e aquando da revisão do mandato do Comité de Controlo da Regulamentação em 2020. A Comissão considerou a extensão do mandato a outras revisões *ex post* que não sejam avaliações como não sendo proporcional nem eficiente, nomeadamente tendo em conta a extensão do mandato do Comité de Controlo da Regulamentação, em 2020, ao princípio «entra um, sai um» e à integração da prospectiva estratégica no quadro de uma melhor regulamentação e de uma maior sensibilização.

Relatório Especial n.º 17/2018: As medidas da Comissão e dos Estados-Membros durante os últimos anos do período de programação de 2007-2013 deram resposta ao baixo nível de absorção mas não deram ênfase suficiente aos resultados

Resposta à recomendação 4, ponto 90: No relatório n.º 17/2018 do TCE, foi recomendado à Comissão que colocasse maior ênfase na obtenção de resultados, proporcionando simultaneamente apoio específico aos Estados-Membros para acelerar a execução durante o

período de programação de 2014-2020. A Comissão tomou iniciativas para aplicar esta recomendação e considera-a totalmente executada, por exemplo, através de uma série de instrumentos de apoio técnico específico e de serviços de aconselhamento para melhorar a capacidade dos Estados-Membros de executar os Fundos, bem como através de um acompanhamento rigoroso dos programas em risco de sofrer atrasos, que foram enumerados nas respostas anteriores. A Comissão mantém também um contacto diário com as autoridades de gestão, a fim de assegurar a boa execução dos programas de 2014-2020. A Comissão reitera a sua opinião já expressa anteriormente de que o Relatório Especial n.º 24/2021 no quadro das insuficiências remanescentes no que respeita à recomendação não tem uma ligação estrita com a recomendação em causa.

Relatório Especial n.º 18/2018: O principal objetivo da vertente preventiva do Pacto de Estabilidade e Crescimento foi atingido?

Resposta à recomendação 1, alínea c), ponto 137: A Comissão considera que executou na totalidade os aspetos da recomendação 1, alínea c), que aceitou. A Comissão aceitou parcialmente a recomendação 1, alínea c), na medida em que foi solicitada a análise da eficácia da matriz, uma vez que, à data, estava a realizar uma revisão mais abrangente das disposições em matéria de flexibilidade exigidas nos termos da posição comummente acordada com os Estados-Membros. A Comissão indicou que não podia antecipar o resultado desse processo. A Comissão analisou os parâmetros da matriz no quadro da sua revisão mais abrangente em matéria de flexibilidade no âmbito do Pacto de Estabilidade e Crescimento (PEC), cuja publicação teve lugar em maio de 2018. As três considerações pormenorizadas que o TCE destaca não foram avaliadas em pormenor pela Comissão. As referidas considerações prendem-se com as recomendações 1, alínea a), e 1, alínea b), que a Comissão rejeitou. Por conseguinte, a Comissão não procurará dar seguimento a tais recomendações.

Resposta à recomendação 3, ponto 142: A Comissão considera que executou totalmente os aspetos da recomendação 3 que aceitou. A Comissão aceitou em parte a recomendação 3 e declarou estar aberta à possibilidade de rever esta questão e obter apoio a tais propostas entre os Estados-Membros. Indicou igualmente que a Comissão não podia, nessa fase, comprometer-se a enviar uma nota ao CEF. Numa resposta posterior ao TCE, a Comissão declarou que havia decidido analisar mais profundamente esta questão na sua análise da governação económica. Nos debates no seio do CEF, os Estados-Membros indicaram que gostariam que quaisquer futuras alterações às regras orçamentais passassem a fazer parte de um pacote global. Como tal, as alterações específicas das regras orçamentais, como a alteração salientada na recomendação 3, não seriam por eles apoiadas neste momento. Por esse motivo, a Comissão não enviou uma nota ao CEF sobre esta questão. A Comissão recorda igualmente que, de qualquer forma, não se comprometeu a enviar a referida nota quando aceitou em parte a recomendação 3. A Comissão não pode antecipar o resultado do debate público sobre a análise da governação económica. A Comissão apresentará orientações sobre eventuais alterações ao quadro de governação económica após as férias de verão de 2022 e em tempo útil para 2023.

Relatório Especial n.º 19/2018: Rede ferroviária de alta velocidade na Europa: longe de ser realidade, não passa de uma manta de retalhos ineficaz

Resposta à recomendação 2 (segundo travessão), ponto 106: O prazo de execução desta recomendação não terminou. Contudo, a medida recomendada está relacionada com a revisão em curso do Regulamento RTE-T (a adoção do texto está prevista para meados de 2024).

Resposta à recomendação 4 (4.º travessão), ponto 106: A revisão do regulamento foi adiada e a Comissão está a preparar um texto alterado com vista à sua adoção até julho de 2023.

Relatório Especial n.º 25/2018: Diretiva Inundações: houve progressos na avaliação dos riscos, mas é necessário melhorar o planeamento e a aplicação

Resposta à recomendação 1, ponto 102: Em 1 de junho de 2022, 8 Estados-Membros tinham cumprido a sua obrigação de comunicação de informações nos termos do artigo 15.º da Diretiva Inundações (AT, CZ, DE, FI, IE, LV, NL, SE).

Resposta comum da Comissão às recomendações 2, alínea a) e 2, alínea b), ponto 103: Com efeito, os Estados-Membros devem publicar o seu 2.º Plano de Gestão dos Riscos de Inundações (PGRI) (e 3.º PGBH) até dezembro de 2021 e comunicá-lo à Comissão Europeia até março de 2022. Posteriormente, a Comissão avaliará os planos e elaborará um relatório com conclusões e recomendações, o que, obviamente, leva tempo, dada a amplitude e a complexidade técnica da análise subjacente. Muito embora o prazo legal para a apresentação do relatório da Comissão seja dezembro de 2024, os serviços da Comissão estão a tomar medidas para conseguir uma entrega antecipada em 2024 (dependendo também da pontualidade dos relatórios dos Estados-Membros).

Resposta à recomendação 3, ponto 106: A Comissão salienta que a presente recomendação não foi aceite.

Resposta à recomendação 6A, ponto 112: A Comissão iniciou os trabalhos de atualização do Documento de Orientação n.º 24 no âmbito da Estratégia Comum de Aplicação «Gestão das bacias hidrográficas num clima em mutação». Prevê-se que conclua esta atividade no final de 2023 ou no início de 2024.

Resposta à recomendação 6B, alínea a), ponto 112: Conforme 2, alínea a), e 6A.

Resposta comum da Comissão às recomendações 6B, alínea b) e 6B, alínea c), ponto 112: A Comissão considera que a presente recomendação foi executada em parte com base no seguinte: em fevereiro de 2019, a Comissão publicou a sua avaliação dos progressos dos Estados-Membros na gestão dos riscos de inundações. O relatório inclui secções consagradas à luta contra as alterações climáticas nos PGRI e às medidas de adaptação (<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=SWD:2019:31:FIN&qid=1551205988853&from=EN>). A Comissão elaborou um documento de reflexão (<https://circabc.europa.eu/ui/group/9ab5926d-bed4-4322-9aa7-9964bbe8312d/library/419cedb7-961b-485e-8c10-608e422258a1/details>) e realizou um inquérito entre os Estados-Membros para identificar lacunas nos conhecimentos dos Estados-Membros no que respeita aos impactos das alterações climáticas.

Foi publicada uma primeira versão do relatório do inquérito (<https://circabc.europa.eu/ui/group/9ab5926d-bed4-4322-9aa7-9964bbe8312d/library/7073b7ab-1178-455d-abc3-7c1c5624a633/details>). Será publicada uma versão atualizada até outubro de 2022. Em outubro de 2021, teve lugar um *workshop* sobre as alterações climáticas e a gestão dos riscos de inundações. Em maio de 2022, realizou-se um *workshop* sobre inundações pluviais. A Lei em matéria de Clima (2021) e a Estratégia para a Adaptação às Alterações Climáticas (2021) reforçarão a dinâmica.

Os Estados-Membros têm de elaborar o 2.º PGRI até ao final de 2021 e enviá-lo à Comissão até ao final de março de 2022 (artigos 14.º e 15.º da DQ). A Comissão comprometeu-se a apresentar um relatório sobre o reexame destes planos até ao final de 2024, em conjugação com o próximo relatório de execução da DQA e da DQ, que deverá ser apresentado até à mesma data. Neste contexto, a Comissão verificará os instrumentos propostos pelos Estados-Membros.

Resposta à recomendação 7, alínea a), ponto 113: A Comissão aceitou parcialmente a presente recomendação, uma vez que não existe qualquer obrigação na Diretiva Inundações de os Estados-

Membros incluírem os seguros nos respetivos PGRI como uma medida, e nem todos os Estados-Membros, nos seus relatórios, disponibilizaram informações sobre seguros.

No entanto, a Comissão já está a verificar se e como os Estados-Membros têm tratado a questão dos seguros no seu 1.º PGRI e na sua panorâmica de 2019 [SWD (2019) 31]. Para além disso, a Comissão apoia a ideia de sensibilizar a opinião pública sobre a opção de seguro contra inundações, encarando o mesmo como um mecanismo de transferência de risco. Aumentar a cobertura de seguro no âmbito de uma vasta estratégia de gestão dos riscos de inundações pode ser uma abordagem adequada para a transferência de riscos. As vantagens do seguro dependem do contexto regulamentar em cada Estado-Membro e das características específicas dos riscos de inundações desses Estados-Membros.

Em 2020, a Comissão estabeleceu contactos com a Insurance Europe, que realizou um inquérito junto das suas organizações nacionais afiliadas sobre inundações e seguros. Paralelamente, a Comissão e os Estados-Membros realizaram um inquérito junto dos gestores dos riscos de inundações. Em outubro de 2020, teve lugar um *workshop* sobre seguros, tendo sido publicado o projeto de relatório em abril de 2021 (<https://circabc.europa.eu/ui/group/9ab5926d-bed4-4322-9aa7-9964bbe8312d/library/a6981d29-3a4e-4f2d-873e-4e717f30540d/details>). O relatório reflete igualmente o inquérito da Insurance Europe.

A Comissão está atualmente a avaliar os PGRI do segundo ciclo, tal como elaborados pelos Estados-Membros. Estas avaliações e panorâmicas da UE serão publicadas no final de 2024 na seguinte ligação (https://ec.europa.eu/environment/water/flood_risk/overview.htm).

Resposta à recomendação 8, alínea a), ponto 115: A Comissão salienta que a presente recomendação não foi aceite.

Relatório Especial n.º 31/2018: Bem-estar dos animais na UE: reduzir o desfasamento entre objetivos ambiciosos e aplicação prática

Resposta à recomendação 1, alínea b), ponto 100: A DG SANTE publicou em meados de março de 2022 um relatório de síntese sobre os indicadores relacionados com o bem-estar dos animais a nível das explorações agrícolas, descrevendo pormenorizadamente os vários desafios e dificuldades no estabelecimento de um sistema viável de indicadores de bem-estar dos animais. Estão em curso vários projetos para abordar estas questões. A intenção é considerar esses indicadores para a revisão da legislação em matéria de bem-estar dos animais; espera-se que a proposta da Comissão seja adotada até ao final de 2023.

Resposta à recomendação 1, alínea c), ponto 100: Foram utilizados os resultados da avaliação da estratégia da UE para a proteção e o bem-estar dos animais (2012-2015) para rever o acervo relativo ao bem-estar dos animais. O roteiro para o balanço de qualidade do bem-estar dos animais foi publicado em maio de 2020, pelo que não houve atrasos na execução. Os trabalhos sobre o balanço de qualidade propriamente dito estão em curso e o correspondente documento de trabalho dos serviços da Comissão deverá ser publicado até ao terceiro trimestre de 2022.

A avaliação de impacto inicial para a revisão da legislação em matéria de bem-estar dos animais foi publicada em julho de 2021 e está aberta a comentários até ao final de agosto de 2021. A consulta pública aberta decorreu entre 15 de outubro de 2021 e 21 de janeiro de 2022. Prevê-se concluir os estudos de avaliação de impacto até ao início de 2023 e adotar as propostas legislativas conexas até ao quarto trimestre de 2023.

Resposta à recomendação 4, alínea a), ponto 104: A execução da recomendação está em curso com a avaliação dos planos estratégicos da PAC. Foram enviadas cartas de observações sobre os planos estratégicos da PAC a todos os Estados-Membros, solicitando esclarecimentos, bem como

uma maior ambição no que respeita ao bem-estar dos animais. A Comissão está atualmente a avaliar as respostas e a dar início a um intenso debate com os Estados-Membros. O Regulamento Delegado (UE) 2022/126 da Comissão de 7 de dezembro de 2021 (JO L 20 de 31.1.2022, p. 52), foi adotado em complemento do regulamento relativo aos planos estratégicos no que respeita ao bem-estar dos animais.

Ligações de apoio

Overview CAP strategic plans – Commission observations (Panorâmica dos planos estratégicos da PAC — observações da Comissão) (https://ec.europa.eu/info/sites/default/files/food-farming-fisheries/key_policies/documents/overview-cap-plans-ol-220331.pdf)

Observation letters on CAP strategic plans (Cartas de observações sobre os planos estratégicos da PAC) (https://ec.europa.eu/info/food-farming-fisheries/key-policies/common-agricultural-policy/cap-strategic-plans/observation-letters_en)

Relatório Especial n.º 33/2018: Combater a desertificação na UE: uma ameaça crescente que exige mais ação

Resposta à recomendação 1, alínea a), ponto 74: A Comissão tomou medidas importantes no sentido de executar esta recomendação através da adoção da Estratégia de Proteção do Solo da UE para 2030 e da investigação realizada pelo JRC. O estabelecimento de uma metodologia para avaliar a desertificação e a degradação dos solos na UE deve ser coordenado com a legislação em matéria de saúde dos solos, para a qual a Comissão Europeia apresentará uma proposta legislativa específica até 2023. Assim sendo, a metodologia não pode ser estabelecida antes dessa data.

Resposta à recomendação 1, alínea b), ponto 74: A Comissão tomou medidas importantes para executar a presente recomendação através da adoção da Estratégia de Proteção do Solo da UE para 2030. A nova Estratégia de Proteção do Solo da UE para 2030 inclui na secção 4.2 a ação por parte da Comissão de «publicar, com o apoio da Agência Europeia do Ambiente (AEA) e do Centro Comum de Investigação (JRC), de cinco em cinco anos, informações sobre o nível de degradação das terras e de desertificação na UE.»

Resposta à recomendação 3, alínea a), ponto 78: A nova Estratégia de Proteção do Solo da UE para 2030 estabelece o quadro global e ações concretas destinadas a contribuir significativamente para o cumprimento dos compromissos e objetivos estabelecidos, que incluem a neutralidade da degradação dos solos até 2030. Uma vez estabelecida a metodologia (ver recomendação 1, alínea a)) e a legislação em matéria de saúde dos solos, tal permitirá aprofundar a forma como a neutralidade da degradação dos solos será alcançada e apresentar um relatório sobre os progressos realizados. A execução da presente recomendação depende, por conseguinte, da execução da recomendação 1, alínea a) e do processo de adoção da legislação relativa à saúde dos solos.

Relatório Especial n.º 35/2018: Transparência dos fundos da UE executados por ONG: são necessários mais esforços

Resposta comum da Comissão às recomendações 1, alínea a) e 1, alínea b), ponto 66: A Comissão observa que esta sub-recomendação não foi inicialmente aceite pelas razões explicadas nas respostas da Comissão ao Relatório Especial n.º 35/2018 do TCE, especialmente porque o quadro regulamentar não previa uma definição aceite de ONG a nível internacional ou europeu. À data do relatório especial do TCE, o Regulamento Financeiro acabara de ser revisto. No entanto, em abril de 2022, a Comissão adotou uma proposta de revisão do Regulamento Financeiro, que introduz uma definição de ONG e os critérios pertinentes. Caberá agora aos colegisladores decidir o caminho a seguir e adotar a alteração do Regulamento Financeiro.

Resposta do BCE ao Relatório do TCE sobre o desempenho do orçamento da UE – Situação no final de 2021 “Capítulo 3 – Seguimento dado às recomendações”

Recomendação 5b – Relatório Especial nº 2/2018

Após a auditoria do TCE em 2018, o BCE tomou medidas e atualizou o quadro do seu plano de ação de emergência com vista a este fornecer orientações harmonizadas para o processo após uma instituição de crédito ser classificada como estando numa fase do plano de ação de emergência. Essas orientações incluem que, em todas as fases, as equipas conjuntas de supervisão (ECS) podem considerar solicitar uma inspeção no local específica para avaliar (por exemplo) os fatores que estão a gerar a deterioração da qualidade dos ativos, tendo, portanto, sido implementado um processo em consonância com a recomendação 5b. Além disso, as ECS podem solicitar que sejam conduzidas inspeções no local como parte dos planos anuais de atividades de supervisão das instituições significativas, utilizando técnicas quantitativas sistemáticas em ficheiros concretos ou em dados históricos de uma instituição de crédito (através de análises de bases de dados de crédito e modelos de confronto (*challenger models*)), análises aprofundadas das garantias por avaliadores externos, ou desenvolvendo técnicas sofisticadas de avaliação prudente de exposições relacionadas com o risco de mercado. O desenvolvimento e a aplicação destas técnicas de inspeção no local nos últimos anos permitiram às ECS pôr à prova a qualidade dos ativos de modo proporcional aos problemas em questão – dado que as técnicas têm um resultado quantitativo sistemático refletido em provisões quantificadas ou num diferencial de valorização – e solicitar uma reclassificação dos ativos, sempre que necessário. Estas inspeções no local são, assim, uma forma proporcionada de analisar a qualidade dos ativos numa base contínua. Em caso de necessidade urgente de conduzir uma inspeção no local no âmbito do quadro do plano de ação de emergência, o BCE tem capacidade de criar rapidamente uma equipa de inspeção para o efeito, redefinindo as prioridades do programa de inspeções no local e redirecionando os recursos das mesmas.

RESPOSTAS DA COMISSÃO AO RELATÓRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS EUROPEU SOBRE O DESEMPENHO DO ORÇAMENTO DA UE — SITUAÇÃO NO FINAL DE 2021

«ANEXO»

Seguimento das recomendações do capítulo 3 do Relatório Anual relativo a 2018

No que diz respeito às recomendações 3.2(a), 3.2(b), 3.2(c) e 3.4 do Relatório Anual relativo a 2018, a Comissão gostaria de salientar que ainda não foram estabelecidas bases de referência, objetivos intermédios e metas (com documentação associada) relativamente a vários programas devido aos atrasos no lançamento das disposições operacionais causados pela adoção tardia dos regulamentos em causa.

DIREITOS DE AUTOR

© União Europeia, 2022

A política de reutilização do Tribunal de Contas Europeu (TCE) encontra-se estabelecida na [Decisão nº 6-2019 do Tribunal de Contas Europeu](#) relativa à política de dados abertos e à reutilização de documentos.

Salvo indicação em contrário (por exemplo, em declarações de direitos de autor individuais), o conteúdo do TCE que é propriedade da UE está coberto pela licença [Creative Commons Attribution 4.0 International \(CC BY 4.0\)](#). Por conseguinte, regra geral, é autorizada a reutilização desde que sejam indicados os créditos adequados e as eventuais alterações. Esta reutilização do conteúdo do TCE não pode distorcer o significado ou a mensagem originais. O TCE não é responsável por quaisquer consequências da reutilização.

É necessário obter uma autorização adicional se um conteúdo específico representar pessoas singulares identificáveis, por exemplo, imagens do pessoal do TCE, ou incluir obras de terceiros.

Se for obtida uma autorização, esta anula e substitui a autorização geral acima referida e deve indicar claramente quaisquer restrições aplicáveis à sua utilização.

Para utilizar ou reproduzir conteúdos que não sejam propriedade da UE, pode ser necessário pedir autorização diretamente aos titulares dos direitos de autor.

Ponto 1.9, ícones das figuras 1.3, 1.5, 2.1, 2.2, 2.4 e 2.9 (excetuado o ícone dos ODS): concebidos com recursos de [Flaticon.com](#). © Freepik Company S.L. Todos os direitos reservados.

Ponto 1.9, figuras 1.3 e 2.6, ícone circular dos [ODS](#): © Organização das Nações Unidas. O conteúdo da presente publicação não foi aprovado pelas Nações Unidas nem reflete os pontos de vista das Nações Unidas ou dos seus funcionários.

O *software* ou os documentos abrangidos por direitos de propriedade industrial, nomeadamente patentes, marcas, desenhos e modelos registados, logótipos e nomes, estão excluídos da política de reutilização do TCE.

O conjunto de sítios Web institucionais da União Europeia, no domínio [europa.eu](#), disponibiliza ligações a sítios de terceiros. Uma vez que o TCE não controla esses sítios, recomenda que se consultem as respetivas políticas em matéria de proteção da privacidade e direitos de autor.

Utilização do logótipo do TCE

O logótipo do TCE não pode ser utilizado sem o seu consentimento prévio.

O Tribunal de Contas Europeu examinou os resultados alcançados até ao final de 2021 pelos programas de despesas da UE financiados pelo orçamento da União, com base em informações sobre o desempenho da Comissão e de outras fontes, incluindo as suas próprias auditorias e trabalhos de análise recentes. O principal tema do relatório deste ano sobre o desempenho é a integração de cinco prioridades políticas horizontais no orçamento da UE. O Tribunal avaliou se tinham sido incorporadas em programas de despesas da UE selecionados e se a Comissão aplicou um quadro de desempenho adequado para medir a contribuição do orçamento da UE para estas prioridades.



TRIBUNAL
DE CONTAS
EUROPEU



Serviço das Publicações
da União Europeia

ISBN 978-92-847-8535-3